

UFRRJ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPHR

DISSERTAÇÃO

Senhores e Possuidores: a construção da propriedade da terra na freguesia de Irajá (Rio de Janeiro, século XIX)

RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DA SILVA

2013



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPHR**

***SENHORES E POSSUIDORES: A CONSTRUÇÃO DA
PROPRIEDADE DA TERRA NA FREGUESIA DE IRAJÁ
(RIO DE JANEIRO, SÉCULO XIX)***

RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DA SILVA

Sob a Orientação do Professor
Álvaro Pereira do Nascimento

Dissertação submetida como
requisito parcial para obtenção do
grau de **Mestre em História**, no
Curso de Pós-Graduação em
História. Área de Concentração:
Estado e Relações de Poder.

Seropédica, RJ

Outubro, 2013

*Ao meu pai, que continua a inspirar a
minha vida.*

AGRADECIMENTOS

Agradecer é mais do que necessário neste momento, pois uma dissertação não se escreve sozinho.

Primeiramente, agradeço à Deus por ter me guiado neste caminho. E por ter me fortalecido nas vezes em que pensei em desistir.

À minha família, em especial minha mãe, que mesmo sem entender o que era pesquisar e escrever uma dissertação de mestrado compreendeu os meus momentos de angústia e se alegrou com a descoberta de novas fontes e livros. Ao meu irmão, agradeço por ser um exemplo de dedicação e pela ajuda com as planilhas do Excel, tabelas e diagramas. Agradeço principalmente ao meu pai, que sempre incentivou, mas que infelizmente não pode compartilhar comigo a conclusão deste curso.

Ao Rodrigo, meu noivo, que tem sido um companheiro de vida. Nos momentos de lágrimas esteve comigo e restabeleceu minha calma e determinação.

Aos velhos e novos amigos com quem pude compartilhar as angústias e delícias deste trabalho. À minha amiga Ana Paula, um agradecimento especial, por ter dividido a sua pesquisa e fontes comigo, e por ter me escutado em tantos momentos.

Durante a realização desta pesquisa contei com a primorosa ajuda dos professores Roberto Guedes e Manoela Pedroza. Além das contribuições apresentadas na qualificação, foram incentivadores e debatedores desta dissertação.

Agradeço também aos professores Joaquim dos Santos e Graciela Garcia por terem aceitado o convite para participar da defesa desta dissertação. Seus trabalhos foram inspiradores e interlocutores da mesma.

Ao meu orientador, Álvaro Pereira do Nascimento, por ter me acompanhado em mais uma etapa acadêmica. Muito obrigado por não ter desistido de mim.

Agradeço também à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Superior (CAPES) pelo financiamento à esta pesquisa.

RESUMO

SILVA, Rita de Cássia R. da. *Senhores e Possuidores: a construção da propriedade da terra na freguesia de Irajá (Rio de Janeiro, século XIX)*. 2013. 5 p. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de História, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2013.

A presente dissertação analisa a construção da propriedade da terra na freguesia de Irajá, antiga freguesia rural do Rio de Janeiro, ao longo do século XIX. A partir da reconstrução da trajetória de algumas famílias – Cordovil, Ramos, Oliveira Braga e Sayão - e suas respectivas fazendas e engenhos, buscamos compreender de que maneira elas geriram suas terras, assim como, a noção de propriedade. Além disso, investigamos em que medida a Lei de Terras de 1850 influenciou neste processo de construção da propriedade. Para tais objetivos, utilizamos os instrumentos metodológicos da micro-história, priorizando o cruzamento entre o registro paroquial de terras, inventários e partilhas.

Palavras-chave: Propriedade da Terra, Lei de Terras de 1850, século XIX.

ABSTRACT

The present dissertation analyzes the construction of land property in the rural parish of Irajá, that used to be known as rural parish of Rio de Janeiro along the 19th century. From some families trajectory reconstructions – Cordovil, Ramos, Oliveira Braga e Sayão – and their respective farms and mills, we seek to understand how they managed their lands as well as their concept of property. Besides that, we investigated to what extent the law called land legislation in 1850, influenced on this property construction process. For such purposes, we used the methodological tools of “micro-history” prioritizing the mixing between the parochial registry of acres/demesne/domain, inventory and partitions

Key-words: Land Property, Land Legislation, 19th century.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Distribuição da produção açucareira do Rio de Janeiro por distritos (1777)	14
Tabela 2 - Produção açucareira do Distrito de Irajá (1777)	15
Tabela 3 – Engenhos da freguesia de Irajá e suas respectivas produções no fim do século XVIII	16
Tabela 4 - Produção de alimentos por Distritos de Irajá (1777)	17
Tabela 5 – Fazendas e Engenhos na freguesia de Irajá no século XIX	19
Tabela 6 – Formas de Acesso	52
Tabela 7 – Formas de Apropriação	56

LISTA DE DIAGRAMAS

Diagrama 1 – Família Oliveira Braga	24
Diagrama 2 – Família Cordovil	27
Diagrama 3 – Família Sayão	29
Diagrama 4 – Família Ramos	31

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 – Localização das Estradas de Ferro	86
Mapa 2 – Mapa do Rio de Janeiro (Freguesia de Irajá/1891)	90

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I	7
1.1 - A formação das freguesias rurais do Rio de Janeiro	7
1.2 - Os limites da freguesia de Irajá	10
1.3 - A produção agrícola: açúcar e gêneros alimentícios	12
1.4 - As famílias e engenhos da freguesia de Irajá	19
CAPÍTULO II	32
2.1 - Lei, justiça e costume	32
2.2 - O acesso a terra no Brasil: da sesmaria à lei de terras de 1850	34
2.3 - A Lei de Terras em debate: a questão da propriedade	37
2.4 - O Registro Paroquial de Terras enquanto fonte histórica	43
2.5 - A freguesia de Irajá através do Registro Paroquial de Terras	47
CAPÍTULO III	59
3.1 - O mercado de terras na freguesia de Irajá	59
3.2 - Transmissão da propriedade da terra através da herança na Freguesia de Irajá	69
3.3 - Sitiantes e lavradores na Freguesia de Irajá	75
3.4 - O estudo da propriedade: uma nova perspectiva	77
CAPÍTULO IV	80
4.1 - A historiografia do subúrbio carioca como ponto de partida	80
4.2 - Os caminhos das estradas de ferro na freguesia de Irajá	83
4.3 - O processo de retalhamento das fazendas de Irajá	87
4.4 - Senhores e possuidores tornam-se proprietários	92
CONCLUSÃO	96
FONTES	99
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	102

INTRODUÇÃO

Seguindo os caminhos e descaminhos da pesquisa histórica, o projeto apresentado à banca de seleção de mestrado buscava compreender as relações entre posseiros, arrendatários e grandes proprietários de terras na freguesia de Irajá no século XIX e perceber em que medida a Lei de Terras de 1850 e o fim do tráfico transatlântico de escravos impactaram tais relações. Entre leituras e discussões ao longo das disciplinas do mestrado e das reuniões de orientação, reformulamos nosso projeto a fim de analisar as transformações na dinâmica de acesso à terra da freguesia de Irajá entre 1850 e 1890. Para isso, investigaremos as formas de apropriação da terra e suas extensões, tendo como balizas temporais os efeitos da implantação da lei de terras e o processo de loteamento surgido com a criação de estações da estrada de ferro que cortaram a região.

Entre recortes, dúvidas, reflexões, idas e vindas, de fato, consegui encontrar o “meu” problema. O anseio de compreender os efeitos da Lei de Terras de 1850 na freguesia de Irajá aliado aos questionamentos e debates da disciplina “História dos direitos de propriedade de terra”, ministrada pela Prof^a. Manoela Pedroza, enfim, nos trouxe uma questão: discutir o conceito de propriedade da terra como resultante das relações sociais tecidas por costumes e valores consuetudinários de longa duração, contrariando uma noção de propriedade bastante arraigada na historiografia¹, que a explica unicamente a partir da visão liberal.

Sendo assim, afirmamos que o objetivo principal desta dissertação é perceber de que maneira a propriedade da terra foi entendida enquanto tal na freguesia de Irajá no século XIX, e compreender como a Lei de Terras de 1850 influenciou nessa definição. Nossa hipótese central é que apesar de a citada lei ser considerada o instrumento jurídico que concebeu a moderna propriedade da terra, ela não expressou imediatamente a propriedade plena e absoluta da mesma². Dizemos isto, pois ao declararem suas terras no Registro Paroquial de Terras os indivíduos que registraram as mesmas não se colocaram como *proprietários*, mas como *senhores e possuidores*. A partir da análise do vocabulário social podemos perceber que ainda que os preceitos jurídicos tentassem implantar a propriedade plena e absoluta, os indivíduos ainda expressavam seus direitos sobre a terra a partir de seus domínios. Ou seja, a

¹ No segundo capítulo teceremos um debate a respeito da produção bibliográfica sobre a Lei de Terras de 1850 e suas consequências sobre o entendimento da propriedade. Sobre as críticas a essa historiografia e as recentes discussões sobre a propriedade da terra ver MOTTA, Márcia. “Das discussões sobre posse e propriedade da terra na história moderna: velhas e novas ilações”. In.: MOTTA, Márcia e SECRETO, Maria Verónica. O direito às avessas: por uma história social da propriedade. Guarapuava: Unicentro, 2011; Niterói: EDUFF, 2011. p.19 – 45.

² Esta hipótese foi formulada pela Prof. Manoela Pedroza e discutida ao longo das aulas da disciplina “História dos direitos de propriedade de terra”.

Lei de Terras de 1850 veio gestar uma noção de propriedade ainda desconhecida para os senhores e possuidores de terras da freguesia de Irajá na segunda metade do século XIX.

Em geral, as análises estão vinculadas ao primeiro artigo da Lei de Terras, que define a compra como única forma de aquisição da terra, à questão da mão de obra e aos debates parlamentares em torno da legislação fundiária³. O contexto em que foi criada a Lei de Terras também teve espaço reservado nas análises daqueles que se propuseram a estudá-la. Além desses aspectos, é importante também perceber a relação entre a lei e o desenvolvimento econômico assim como a consolidação de grupos sociais na tentativa de regulamentação da estrutura fundiária.

Embora o citado instrumento jurídico tenha sido bastante estudado por historiadores, juristas e sociólogos, e que sua ineficiência seja reconhecida pela historiografia, afirmamos que seu debate não se encerra nos termos da lei e que outros aspectos precisam ser explorados.

Embora haja muitas contribuições para a compreensão da Lei de Terras de 1850, pouco se falou das representações de propriedade pelos sujeitos que dela viviam. Talvez isso tenha contribuído para a não problematização da mesma enquanto conceito.

Sendo assim, nos perguntamos, em que medida essa noção de propriedade encontrada na Lei de Terras correspondeu aos contextos históricos específicos, como o da freguesia de Irajá? Para responder a esta pergunta, primeiramente, refutamos a noção de propriedade liberal disseminada pela historiografia⁴, que a entende de forma linear e autoexplicativa, e adotamos o conceito de propriedade a partir das relações sociais mais complexas. Para isso nos debruçaremos sobre as reflexões trazidas por historiadores do *Centro de Recerca d'Historia Rural* da Universidade de Girona, que tem desenvolvido trabalhos a partir de uma história social da propriedade, dando novo fôlego aos estudos sobre o século XVIII europeu. Segundo Marcia Motta, a “desimportância dos estudos sobre a propriedade da terra impediu que uma nova geração de historiadores pudessem (sic) vir a

³ Sobre a compra como única forma de aquisição da terra e os debates parlamentares em torno da legislação fundiária, estes serão discutidos posteriormente. Quanto à questão da mão de obra, a Lei de Terras de 1850 definiu no artigo 18 que “O Governo fica autorizado a mandar vir anualmente á custa do Thesouro certo numero de colonos livres para serem empregados, pelo tempo que for marcado, em estabelecimentos agricolas, ou nos trabalhos dirigidos pela Administração publica, ou na formação de colonias nos logares em que estas mais convierem; tomando anticipadamente as medidas necessarias para que taes colonos achem emprego logo que desembarcarem”. Ver em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm

⁴ Entre os representantes desta historiografia podemos citar CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. 3ª Ed.; COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia à república: momentos decisivos**. São Paulo: Editorial Grijalbo, 1977e MARTINS, José de Souza. **O Cativo da Terra**. São Paulo: Hucitec, 2004. 8ª Ed.

conhecer as distantes formas de acesso, as suas gradações e dinâmicas”⁵. No Brasil, as proposições deste grupo de estudo e sua visibilidade estão diretamente ligados à repercussão dos trabalhos de Rosa Congost⁶, como veremos mais à frente.

Até aqui podemos afirmar que a primeira justificativa e contribuição do nosso trabalho se revela a partir do deslocamento do eixo da análise da propriedade ao seguir uma perspectiva teórica, à qual, reflete a mesma a partir das relações sociais. Dessa maneira, conseguiremos perceber como os sujeitos históricos gestaram a noção de propriedade em suas práticas costumeiras.

Sobre os aspectos metodológicos da pesquisa, construímos nosso objeto a partir dos instrumentos e procedimentos da abordagem micro-analítica. Esta escolha se justifica, pois entendemos que, através da interlocução entre a escala micro, a freguesia de Irajá, e a macro, a tentativa de solucionar a questão da terra no Brasil oitocentista, conseguimos compreender a construção da propriedade na região de forma mais ampla, através de arranjos construídos por regras e costumes resultantes de relações sociais.

Dessa maneira, optamos pela micro-história, pois através de seus procedimentos foi possível revelar “sentidos e elementos sutis” da realidade social, assim como a captação do não-dito, ausências e a leitura de traços e indícios imperceptíveis pelo olhar macro⁷.

Outra contribuição da micro-história para o nosso trabalho é o método onomástico proposto por Carlo Ginzburg⁸. O nome de um indivíduo como fio condutor das investigações históricas tem sido de grande valia para identificação de sujeitos históricos e grupos sociais da freguesia de Irajá ao longo do século XIX⁹.

Além disso, ao contrário de analisar entidades sociais, como as comunidades e classes, enquanto categorias homogêneas e impenetráveis, a micro-história contribui para torná-las mais complexas através da análise das estratégias individuais. Sendo assim, a análise das construções das identidades sociais busca a rede de relações dos indivíduos e suas escolhas e

⁵ MOTTA, Márcia. Op. Cit., p.26.

⁶ Entre os estudos de Rosa Congost, CONGOST, Rosa. *Tierras, Leyes, Historia. Estudios sobre La gran obra de La propiedad*. Barcelona: Critica, 2007.

⁷ GRENDI, Edoardo. “Repensar a micro-história?”. In: REVEL, Jacques (org.). **Jogos de Escala: a experiência da microanálise**. Tradução Dora Rocha. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

⁸ GINZBURG, Carlo. “O nome e o como. Troca desigual e mercado historiográfico”. In: **A micro-história e outros ensaios**. Tradução de Antônio Narino. Lisboa: Editora Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

⁹ O método onomástico foi primeiramente utilizado pela demografia histórica francesa para a reconstrução de famílias e trouxe grandes contribuições para estudos no Brasil.

estratégias. E a complexidade das operações de análise desse tipo de estudo exige uma redução do campo de observação¹⁰.

O cruzamento de fontes se fez necessário para agregarmos o maior número de informações possíveis sobre as terras da freguesia de Irajá. Além disso, através desse método foi possível observarmos a ação dos indivíduos em vários momentos, como no registro das suas terras e no momento da partilha de seus bens ou desempenhando alguma função importante na freguesia.

O cruzamento partiu da lista de declarantes do registro paroquial de terras. Embora saibamos que esta fonte precise ser problematizada e relativizada, pois muitos indivíduos, como sitiantes e arrendatários, não declararam suas terras no registro, esta é uma fonte capaz de indicar, ainda que com deficiências, parte da realidade fundiária da freguesia de Irajá no século XIX.

O registro paroquial de terras foi criado pelo Decreto nº 1.318, de 30 de Janeiro de 1854, que regulamentou a execução da Lei nº61 de 18 de Setembro de 1850. Esta será a nossa principal fonte. A partir do citado decreto, houve um processo de medição e revalidação das sesmarias e legitimação de posses, que garantia os direitos de propriedade daqueles que declarassem as terras. Através desta fonte podemos perceber quem eram alguns dos *senhores e possuidores* da região, os limites e confrontantes de suas terras, formas de apropriação, etc.

Como são muitos nomes, optamos como estratégia de seleção, a escolha dos declarantes que eram donos de engenho e/ou fazendas da região. Sendo assim, elencamos 4 famílias, duas provenientes da chamada nobreza da terra e outras duas famílias, possivelmente, atraídas pelos negócios mercantis. Escolhemos famílias abastadas da região por entendermos que esses, possivelmente, agregavam sitiantes, arrendatários e lavradores em seu entorno, e a relação com esses grupos sociais, certamente, nos ajudaram a complexificar as relações sociais em torno das propriedades.

A reconstrução da trajetória das famílias Oliveira Braga, Cordovil, Sayão e Ramos e suas terras na freguesia de Irajá nos ajudou a desenvolver o que chamamos de objetivos específicos como a compreensão do mercado de terras da região e os meios de transmissão da terra pela herança na primeira metade do século XIX. O questionamento da efetividade da Lei de Terras será feito a partir da comparação das formas de acesso à terra na primeira metade do século XIX com o período posterior à lei. Também estaremos atentos à ação de companhias

¹⁰ REVEL, Jacques. "Microanálise e construção do social". In: REVEL, Jacques (org.). **Jogos de Escala: a experiência da microanálise**. Tradução Dora Rocha. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

agrícolas e a construção de estradas de ferro e loteamentos urbanos na construção da propriedade da terra na região.

Como bem afirma Jacques Revel, “a abordagem micro-histórica se propõe enriquecer a análise social tornando suas variáveis mais numerosas, mais complexas e também mais móveis”¹¹.

Para isso analisaremos inventários¹², partilhas, registros de compra e venda de terras¹³ e o registro paroquial de terras¹⁴ da região. Além disso, utilizaremos o *Diccionario bibliographico brasileiro pelo doutor Augusto Victorino Alves Sacramento Blake*¹⁵ e o *Almanack Laemmert*¹⁶.

Os inventários, fonte riquíssima em informações sobre as condições de vida, dívidas e posses dos inventariados, assim como a partilha de suas heranças, nos ajudaram a analisar como os senhores geriram suas terras até o momento de sua morte. Além disso, em alguns casos, foi possível enxergar as transações com a terra que não passavam pelo cartório. Apesar de ser uma fonte bastante heterogênea e irregular, em geral, podemos observar o número de escravos, terras, casas, ferramentas, objetos diversos, plantações, animais. As dívidas ativas e passivas podem em certa medida nos ajudar a conhecer o sistema de crédito da região. Já os registros de compra e venda de terra são importantes para investigação das transações com terra na região que caracterizam um mercado fundiário local.

O *Diccionario bibliographico brasileiro pelo doutor Augusto Victorino Alves Sacramento Blake* e o *Almanack Laemmert* são fontes que nos dão informações qualitativas e bastante pontuais sobre os alguns poucos indivíduos da região, como os eleitores e fazendeiros. A partir deles podemos investigar quais indivíduos desempenhavam funções importantes na região e a perceber que nem todos viviam da terra, ou apenas dela, na freguesia de Irajá.

Os registros de compra e venda de terra são recorrentes na segunda metade do século XIX, o que não quer dizer que não houve transações com terras em momentos anteriores à lei. Essas transações, ainda que limitadas, foram percebidas através da análise dos inventários e partilhas de bens, onde foi possível analisar como os indivíduos geriram suas terras até a partilha ou venda das mesmas nos princípios do século XIX.

¹¹ Ibidem., p. 23.

¹² Os inventários estão em diversos fundos do Arquivo Nacional e do Arquivo do Museu da Justiça.

¹³ Ao registros de compra e venda de terras estão no fundo de Ofício de Notas do Arquivo Nacional.

¹⁴ Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - Registro Paroquial de Terras – Freguesia de Irajá- Livro nº86

¹⁵ Ver <http://www.archive.org/stream/diccionariobibl00blakgoog#page/n18/mode/2up>

¹⁶ Ver <http://www.crl.edu/brazil/almanak>.

A dissertação foi organizada em quatro capítulos. No primeiro tratamos de algumas características presentes na freguesia de Irajá desde o final XVIII, como a sua fundação e desenvolvimento econômico. Esses aspectos foram importantes de serem analisados, pois tornou mais clara a reflexão acerca da dinâmica agrária da freguesia, que inauguramos num outro capítulo.

No segundo, analisamos algumas noções presentes nas sociedades de Antigo Regime, e que foram indispensáveis para a reflexão da propriedade enquanto resultado das relações sociais. Além disso, investigamos o acesso à terra no Brasil desde as sesmarias até a Lei de Terras de 1850, e o questionamento da propriedade, presente nos termos da lei, mas pouco discutida pelos estudiosos. Este questionamento se deu através da análise de alguns aspectos relacionados no registro paroquial de terras, como as formas de acesso à terra. Mais do que investigar a estrutura fundiária da freguesia de Irajá, o registro nos permitiu, através de suas brechas, desmistificar a noção de propriedade moderna.

No terceiro capítulo investigamos as formas tradicionais de acesso à terra na primeira metade do século XIX na freguesia de Irajá. O registro paroquial de terras de 1854 nos dá indícios para afirmar que naquele momento as terras da região estavam sendo parceladas através da herança e da compra. Nesse sentido, o objetivo principal deste capítulo é reconstruir o mercado fundiário da região e os meios de transmissão da terra através da herança. Além disso, pretendemos analisar de que maneira esses indivíduos geriram suas terras até o momento da partilha ou venda. É importante salientar que estaremos atentos a outras formas de acesso à terra como o arrendamento e a posse.

Ainda que a ineficiência da lei seja constatada por historiadores, pouco se sabe sobre sua repercussão no interior das freguesias naquele contexto histórico. Colocar em questão a efetividade da Lei de Terras em Irajá nos ajudará a conhecer a ação de *senhores e possuidores* neste processo. Partimos da hipótese de que os *senhores e possuidores* não compreendiam seus direitos de propriedade de forma absoluta e liberal, pelo menos não antes da referida lei. Sendo assim, o vocabulário social presente nas fontes será fundamental para percebermos como os indivíduos entendiam seus direitos de propriedade na década de 1850.

Dessa maneira, no quarto e último capítulo da dissertação buscamos compreender em que medida a construção de estradas de ferro influenciou no retalhamento das terras da freguesia de Irajá, na segunda metade do século XIX. Neste processo não deixamos de observar a ação dos próprios sujeitos históricos, senhores e possuidores de terras, como aspecto fundamental para construção da noção de propriedade moderna na região.

CAPÍTULO I

1.1 – A formação das freguesias rurais do Rio de Janeiro

Situada ao fundo da região conhecida por Recôncavo da Guanabara¹⁷, a freguesia de Irajá foi a primeira entendida por rural do Rio de Janeiro, fundada no século XVII e posteriormente, no século XIX, integrada ao município neutro da Corte¹⁸.

Os registros referentes à fundação da freguesia de Nossa Senhora da Apresentação de Irajá¹⁹, ainda que não sejam contraditórios, não apresentam clareza ao detalhar como se deram a criação da freguesia e da sua igreja. Monsenhor José Pizarro, eclesiástico que realizou visitas pastorais no Recôncavo da Guanabara entre 1794 e 1799, afirmava não se saber a quem se devia a fundação da capela, “por lhe faltarem os títulos, que desapareceram com a mudança dos proprietários da Fazenda, onde se erigiu”²⁰. Afirmava, porém, que a capela havia sido fundada pelo padre Gaspar da Costa, no Campo de Irajá. Pizarro registrou ainda algo mais surpreendente, que a capela estava “distante ½ légua da Matriz”, o que nos faz entender que capela e matriz existiram separadamente.²¹

A criação da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Apresentação de Irajá faz parte da divisão dos territórios das freguesias de São Sebastião e da Candelária. Essa divisão ocorreu a fim de que novas matrizes fossem construídas e para que estas atendessem aos fiéis que se encontravam mais distantes.

O prelado Antônio Martins Loureiro (...) atendendo às distâncias enormes dos sítios aquém e além da cidade, cujas paróquias abrangiam mais de 20.000 almas, e conhecendo não só a dificuldade extrema dos povos mas a dos párocos, na administração dos sacramentos, pela aspereza de caminhos perigosos, intransitáveis, e retalhados de rios caudalosos, tomou a deliberação de multiplicar as Igrejas Matrizes²².

¹⁷ Termo denominado por Monsenhor Pizarro em 1793 que correspondia “toda a região do entorno da baía de Guanabara, onde prevalecia a plantação sobretudo de cana-de-açúcar”. PEDROZA, Manoela. “Transmissão de terras e direitos de propriedade desiguais nas freguesias de Irajá e Campo Grande (Rio de Janeiro, 1740-1856)”. In: **Revista de História**, Nº 160, 2009, p. 324. Disponível em: <http://www.ppghis.ifcs.ufrj.br/media/Transmissao.pdf>.

¹⁸ “As freguesias que compunham os sertões cariocas, ou “freguesias de fora”, segundo o Ato Adicional de 1834, eram Campo Grande, Guaratiba, Jacarepaguá, Irajá, Engenho Novo, Santo Antonio e Santa Cruz”. MATTOS, Ilmar Rohloff de. Apud. PEDROZA, Manoela. *Ibidem*.

¹⁹ Ver ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e. **Memórias Históricas do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional: 1945, v.3, p.10, SANTOS, Noronha. **As freguesias do Rio Antigo**. Rio de Janeiro: O Cruzeiro, 1965.

²⁰ ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e. Op. Cit., p. 13.

²¹ Idem, *ibidem*.

²² Idem, *ibidem*, p.10.

Ao longo do tempo a freguesia de Irajá foi se desmembrando para dar lugar a outras freguesias, como as de Jacarepaguá, em 1661, de Campo Grande, em 1673, e a de Inhaúma em 1743.

Para esclarecer um pouco as questões relativas à fundação de freguesias, capelas e matrizes, recorreremos ao *Atlas Fundiário do Rio de Janeiro*²³. Nele encontramos a informação que a “instalação de uma paróquia significava definir uma espacialidade física, em cujos limites ou termos estavam inseridos os seus fregueses (e por esse motivo chamavam-na freguesia)” e que “outras capelas subordinadas poderiam existir dentro do território da freguesia e receber o status de curato, o que significava ter uma cura e uma territorialidade definida”. Os citados fregueses, segundo o dicionário da língua portuguesa, de Antonio de Moraes, seriam aqueles que pertenciam a alguma paróquia, que “se diz *freguez della*”²⁴. Por fim, podemos dizer que freguesia era uma unidade político-administrativa homogênea, e não deixava de ser a unidade espacial mínima do domínio da Igreja; o pároco, ou cura das almas, exerciam a função religiosa interferindo na vida individual e coletiva²⁵.

É sabido que a participação da Igreja foi fundamental para o processo de formação e ocupação do espaço, assim como destaca Fania Fridman em seu livro *Donos do Rio em Nome do Rei: uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro*²⁶. Nos três primeiros capítulos, a autora analisou o papel da Igreja Católica na produção do espaço e seus resultados sobre a vida cotidiana da cidade, dando destaque a ordem religiosa dos beneditinos. Compreendendo a propriedade fundiária como fator determinante do lugar e o território como resultado do poder político exercido pelas classes sociais, Fania Fridman definiu a geopolítica colonial pela presença dos religiosos através de confrarias, irmandades

²³ Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e Assentamentos Humanos. **Atlas Fundiário do Rio de Janeiro/SEAF**. Rio de Janeiro: 1991, p.10.

²⁴ SILVA, Antonio de Moraes. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Lisboa: Typographia Lacerdina, Tomo Segundo, 1813, p.58.

²⁵ De acordo com Nogueira e Hespanha “a freguesia foi, durante o Antigo Regime, uma circunscrição territorial decisiva no enquadramento político do espaço (...) é, também, um fator de dispersão política do espaço”. NOGUEIRA, Ana Cristina; HESPANHA, Antonio Manoel. “O quadro Espacial”. In.: HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)**. Lisboa: Editorial Estampa, vol. 04, 1993, p. 38. Uma outra definição de freguesia: “Circunscrição eclesiástica que forma a paróquia; sede de uma igreja paroquial, que servia também, para a administração civil; categoria oficial institucionalmente reconhecida a que era elevado um povoado quando nele houvesse uma capela curada ou paróquia na qual pudesse manter um padre à custa destes paroquianos, pagando a ele a cômgrua anual; fração territorial em que se dividem as dioceses; designação portuguesa de paróquia”. A definição desta e outras áreas estão publicadas no site da SEADE (Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados/ Estado de São Paulo). Disponível em: <http://www.seade.gov.br/produtos/500anos/index.php?tip=defi# def2>.

²⁶ FRIDMAN, Fania. **Donos do Rio em Nome do Rei: uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. : Garamond, 1999.

e ordens no espaço urbano, exercendo sua dominação a partir de sua base econômica e influência ideológica.

Contudo, outros elementos permeavam o estabelecimento de uma freguesia, para além do âmbito religioso de fé e devoção. Antes de tudo é preciso lembrar que a iniciativa particular fora imprescindível para o projeto colonial. De acordo com Freyre “foi a iniciativa particular que, concorrendo às sesmarias, dispôs-se a vir povoar e defender militarmente, como era exigência real, as muitas léguas de terra em bruto que o trabalho negro fecundaria”²⁷. Relacionado a esta constatação, o primeiro elemento que permeia as fundações de freguesias rurais é o fato de elas iniciarem suas atividades como capela curada, ou seja, uma capela em terras de um particular, dirigida em caráter permanente por um pároco ou cura.

Um último elemento de grande importância para que freguesias rurais surgissem ou desfrutassem de crescimento econômico e populacional é a descoberta do ouro nas Minas Gerais. Graças ao “boom” aurífero, estradas foram criadas para que o ouro fosse escoado ao porto do Rio de Janeiro e daí para a Metrópole e outras paragens. Tais estradas entrecortavam diversas freguesias do Recôncavo da Guanabara.

Além destes caminhos, a rede fluvial fora muito utilizada para o escoamento das mercadorias, pois perpassava as freguesias rurais e desembocava na Baía de Guanabara, o que significa um meio direto de comunicação com o litoral; por isso, canoas e barcos eram o principal meio de transporte utilizado para o trânsito de pessoas e mercadorias²⁸.

Sobre as atividades econômicas realizadas nestas freguesias podemos afirmar que foram exímias na produção de alimentos, de açúcar e aguardente. Alimentos como mandioca, farinha de mandioca, milho, feijão, charque e carne de porco foram artigos comercializados no mercado interno da colônia portuguesa²⁹. Assim, pois, tais freguesias estavam inseridas dentro do circuito comercial de abastecimento, tanto para Minas Gerais quanto para a cidade do Rio de Janeiro; participação esta que contribuiu para a reprodução do

²⁷FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. Rio de Janeiro/ Brasília: Livraria José Olympio Editora/ INL-MEC, 1980. 20ª Ed., p. 18 e 19.

²⁸Nielson Bezerra afirma que o entorno do Guanabara possuía uma rica malha hidrográfica, “com a suma importância estratégica para o dinamismo econômico da região, pois exerceu a função de ‘estradas’, servindo para o escoamento de mercadorias, circulação de pessoas e informações etc”. BEZERRA, Nielson Rosa. **As chaves da liberdade: confluências da escravidão no Recôncavo do Rio de Janeiro**. Niterói: EdUFF, 2008, p. 25.

²⁹Segundo João Fragoso, os artigos que faziam parte do circuito do comércio interno colonial foram: a farinha de mandioca proveniente de regiões do interior do RJ, do sudeste da Bahia e de Santa Catarina; do charque do Rio Grande do Sul; dos muares de São Paulo; dos porcos e reses de Minas Gerais. Fragoso, João Luis Ribeiro. **Homens de grossa aventura. Acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998, p. 100 -105.

setor agroexportador.³⁰ Essa participação no século XVIII e início do XIX, se dava principalmente por meio da produção de gêneros alimentícios como feijão, milho, arroz e mandioca.

1.2 – Os limites da freguesia de Irajá

Segundo Pizarro, a freguesia de Irajá

limita-se, ao norte, com a Freguesia de S. João de Miriti, em pouco mais de 1 ½ léguas, na Ponte do Rio Miriti, próximo ao mar; a leste, chega com 2 léguas, mais ou menos, de distância ao mar, compreendendo a Ilha de Marçal de Lima, sita na boca do Rio Miriti; ao sul, finaliza com a Freguesia de S. Tiago de Inhaúma, em 1 ½ léguas; noutra extensão semelhante se encontra, ao sudoeste, com a Freguesia de N. Senhora do Loreto, e S. Antonio de Jacarepaguá; e no rumo de oeste, ou sudoeste [sic] , termina em 2 léguas com a Freguesia de N. Senhora do Desterro de Campo Grande³¹.

De forma bastante descritiva, José Pizarro nos ajuda a conhecer a extensão da freguesia de Irajá. Contudo, compreendemos que os limites dessa e de outras freguesias não são fixos, elas se construíram a partir de suas relações econômicas e sociais. A presença de caminhos, estradas e rios que cortavam diferentes freguesias nos mostram como os aspectos geográficos são difíceis de serem definidos e como esses limites podem ser móveis.

Ainda na segunda metade do século XIX seus limites não estavam bem estabelecidos. Apesar de um relatório da Câmara Municipal de 1873 citar os limites da freguesia de Irajá³², o relatório seguinte que data de 1889 descreve um documento do falecido Vigário de Irajá, Domingos Lourenço da Cruz Penedo, relativos à Freguesia, onde demonstra claramente a imprecisão dos limites da região

Não sendo conveniente, que por mais tempo continue o estado de dúvida da divisa do território desta Freguesia, com a de Santiago de Inhauma na Estação de

³⁰ Aqui nos baseamos no conceito de *acumulação endógena e mercado interno* elaborado por João Fragoso. Além disto, o autor afirma que: as grandes fazendas brasileiras se alimentavam de produções do próprio espaço colonial. FRAGOSO, João Luis Ribeiro. *Ibidem*. p. 26-27; 109.

³¹ ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e. Op. Cit., p.12.

³² “Limita-se com as seguintes a saber: Inhaúma da Ponte da Estação de Cascadura à situação do Elias de Barros, desta às Pedras do Juramento a ganhar a Serra da Penha, pelo rio dos Escamarrões, que desemboca na baía (Maria Angú). Jacarepaguá: - do Campinho onde principiam as terras do finado Domingos Lopes, do Campinho a Macacos do [ilegível], onde principiam as terras do Comendador Pinto, terras do Valqueira, Cachambi, Cafundó, Catonho, Macacos dos Castilhos, e Baratas ao Rio Pirajuara em sua nascente, e da margem direita deste Rio à fazenda do Tenente Coronel Fillippe, denominada Monte Alegre (sendo à esquerda a do Campo Grande). De Monte Alegre vai às Fazendas das Palmeiras, de Nazareth, Botafogo e Rio Pavuna, onde divide com a freguesia de Meriti (que não é do Município) abrangendo a Pavuna toda Três Rios, fazenda do Vigário Geral, Ilha de Sarabatá, e daí à Penha, onde fecha os limites com Inhaúma”. Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro - Fundo: Relatório Paroquial - Notação: 124 - Nome: Paróquia Nossa Senhora da Apresentação - Local: Irajá - Data-Limite: 1870 – 1986 – Relatório 01.

Cascadura, haja a V. Exc^a que se sirva dar uma [ilegível] definitiva a tal respeito, tomando em consideração a seguinte: -

A casa em [ilegível] Lâpe se acha estabelecido o Hospício de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi edificado por Antonio José Ferraz, e por este habitada com sua família.

Tanto o dito Ferraz, como os diversos sucessores prestaram sempre obediência ao Paroco de Irajá; mesmo depois de fundado o Hospício, o primeiro, e atual Capelão, apresentou, como é de direito seus títulos de habilitação ao Pároco de Irajá, que sempre continuou a exercer jurisdição, e a administrar os Sacramentos em tal laboratório, e tanto assim, que um empregado do Hospício procurou o Pároco da Igreja para casar-se e por mim foi celebrado o casamento: Agora não sei sem fundamento propala-se ser tal casa, pertencente ao território da Freguesia de Inhaúma; e eu para a validade de tais atos, no futuro, peço respeitosamente V. Exc^a que sirva-se dar tal decisão. Peço [ilegível] a V. Exc^a para declarar, nas obras ou memórias históricas do Monsenhor Pizarro encontram-se esclarecimentos relativos às duas Paróquias, e bem assim sobre os limites da de Irajá com Jacarepaguá, limites, que pelas autoridades de Jacarepaguá tem sido invadidos³³.

Cientes da dificuldade em se estabelecer dados precisos dos limites da freguesia de Irajá. Passemos agora para outra realidade dessas freguesias que nos será importante. Através da análise dos inventários do século XIX podemos perceber que muitos senhores tinham terras em várias freguesias rurais do Rio de Janeiro, como o Brigadeiro Francisco de Paula Manso Sayão que em 1854 legou as terras da Fazenda de Irajá, na freguesia do mesmo nome, o Engenho do Botas na freguesia de Santo Antonio de Jacutinga e o Engenho do Retiro em Itaguaí, onde possivelmente sua família residia, além das casas na Corte a seus herdeiros³⁴. Assim como o Brigadeiro Sayão, a inventariante dos bens de João Carvalho Brito, D. Leocádia Josefina de Castro declarou ter casas e terras nas freguesias de Irajá e Jacarepaguá em 1855³⁵.

Dessa maneira, compreendemos que as freguesias rurais, e mais especificamente a freguesia de Irajá, não terminavam em si, elas estabeleciam relações com outras regiões. A dita freguesia era limítrofe à freguesia de Campo Grande e a presença de pequenos portos, como o de Irajá, serviam como local de escoamento para as demais regiões da Metrópole e para outras mais afastadas da cidade. Além disso, a abertura do Caminho Novo e a ligação entre Rio de Janeiro e Minas Gerais foi favorecida pela Estrada Geral, prolongamento da

³³ Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro - Fundo: Relatório Paroquial - Notação: 124 - Nome: Paróquia Nossa Senhora da Apresentação - Local: Irajá - Data-Limite: 1870 - 1986 - Relatório 02.

³⁴ Arquivo do Museu da Justiça - Comarca: 1- Capital - Competência: 1 - Cível - Ação: 161 - Partilha Amigável - Ano: 1854 - Inventariado: Francisco de Paula Manso Sayão; Inventariante: Manoel Joaquim Pereira Pinto e outros.

³⁵ Arquivo Nacional - Fundo: Juízo de órfãos e ausentes/ ZN - Série: Inventário - Ano: 1855; Número: 5228; Maço: 287 - Inventariado: João Carvalho de Brito; Inventariante: D. Leocádia Josefina de Brito.

Estrada de Santa Cruz, que passava pela freguesia de Irajá e pelos rios Meriti e Pavuna, além de outras regiões³⁶.

É importante citar que ainda que a freguesia de Irajá não seja o nosso objeto de estudo, mas o recorte espacial escolhido para percebemos processos sociais mais amplos, ela não pode ser naturalizada. Em um estudo sobre o quadro espacial português, Ana Cristina Nogueira e Antonio Manuel Hespanha afirmam que “o espaço é uma realidade construída e não uma extensão bruta e objetiva”. Ademais, em sociedades como as de Antigo Regime, hierarquizadas, o espaço era visto de forma diferente por cada indivíduo ou grupo, de acordo com o papel social que figurava. Daí, “a coexistência (por vezes conflituosa) de vários discursos sobre o espaço e de diversas práticas de apropriação espacial”³⁷.

Desta maneira, a análise sobre o *espaço* deve ultrapassar o simples exame de demarcações e limites geográficos, e levar em conta como os indivíduos o criavam, concebiam e transformavam. Mais do que isso, é necessário transcendê-lo e não se limitar apenas a ele e integrá-lo a totalidades mais vastas³⁸.

Ainda que o conhecimento geográfico se faça necessário para o entendimento da freguesia no contexto do Rio de Janeiro, entendemos que as “condições físicas e econômicas não devem ser vistas como determinantes mecânicos da estrutura fundiária”³⁹ da mesma, mas como um campo de condições e possibilidades para os grupos sociais.

1.3 – A produção agrícola: açúcar e gêneros alimentícios

Na freguesia de Irajá,

Dentro do distrito paroquial existem 12 fábricas de açúcar, 2 de aguardente, e 2 de oleiros. A cana, a mandioca, o arroz, legumes, e o café, são as plantas mais seguidas, que apesar de cultivadas em terreno quase todo assentado, e por isso seco, pagam abundantemente o trabalho de lavradores. Alguns rios que correm pelas terras da freguesia não permanecem e facilmente se cortam, quando as chuvas são escassas; mas a fatura de águas tomam corpo volumoso, e negam por horas, ou por dias, a passagem. Em 4 portos, onde chegam barcos e lanchas, se carregam os efeitos das lavouras do país e os outros lugares remotos. Esta

³⁶ FRIDMAN, Fania. Op. Cit., p.99.

³⁷ NOGUEIRA, Ana Cristina; HESPANHA, Antonio Manoel. Op. Cit., p. 35.

³⁸ Esta última indicação é dada por Ciro Flamarion Cardoso ao analisar o conceito de região. CARDOSO, Ciro Flamarion S. **Agricultura, escravidão e capitalismo**. Petrópolis: Vozes, 1979, p. 77. Sobre o conceito de região, ver também SILVA, Francisco Carlos Teixeira e LINHARES, Maria Yedda. “Região e história agrária”. In. : **Estudos Históricos**, v. 8, n. 15, p. 17-26.

³⁹ PEDROZA, Manoela da Silva. **Engenhocas da Moral: uma leitura sobre a dinâmica agrária tradicional (freguesia de Campo Grande, século XIX)**. Tese de Doutorado. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2008, p. 210.

*freguesia é a principal do Distrito Miliciano, a cujo termo eram sujeitas as freguesias de N. Senhoras do Pilar de Iguacu, de S. João de Meriti, S. Tiago de Inhaúma e de S. Francisco Xavier do Engenho Velho, cujos corpos e distritos organizou o Decreto de 5 de dezembro de 1810*⁴⁰.

Para compreendermos a relevância da produção açucareira da freguesia de Irajá no contexto do Rio de Janeiro nos fins dos setecentos é necessário alçarmos dados comparativos. Para isso, assim como muitos historiadores, contaremos com o *Relatório do Marquês do Lavradio* que lista os engenhos, suas respectivas produções, número de escravos e portos do Rio de Janeiro correspondente ao ano de 1777⁴¹.

Segundo Carmen Alveal, no final do século XVIII, mais especificamente em 1796, o porto do Rio de Janeiro exportava para as cidades portuguesas em torno de 18.747 caixas de açúcar. Sendo as 4345 pipas de aguardente também exportadas para Portugal, além de outras capitanias brasileiras e África⁴².

⁴⁰ ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e. Op. Cit., p.14 – 15. As visitas pastorais de Pizarro ocorreram entre os anos de 1794 e 1799, posteriormente as memórias foram escritas. Os dois primeiros volumes foram impressos em 1820. Para mais informações ver GALDAMES, Francisco Javier Müller. **Entre a cruz e a coroa: A trajetória de Mons. Pizarro (1753-1830)**. Dissertação de mestrado. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2007, p. 40.

⁴¹ Instituto Histórico Geográfico Brasileiro - Relatório do Marquês do Lavradio - Revista IHGB Tomo LXXVI, 1913.

⁴² ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. **História e Direito: Sesmarias e Conflitos de Terras entre índios em Freguesias Extramuros do Rio de Janeiro (Século XVIII)**. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2002, p.129.

Tabela 1 – Distribuição da produção açucareira do Rio de Janeiro por distritos⁴³ (1777)

Freguesias	Fogos	Engenhos	Engenhocas	Caixas de Açúcar	Pipas de Aguardente	Escravos
Distrito de Ilha Grande e Mangaratiba	808	10	82	222	1030	2865
Parati	560	5	67	73	1554	1727
Campos	1883	1761	-	400	109,5	5010
Distrito de Guaratiba	1242	33	4	740	472	1753
Distrito de Irajá	1054	27	5	540	297,5	1045
Distrito de Inhomirim	1201	6	4	55	48	224
Distrito de Cabo Frio	1029	8	10	117	78	470
Distrito de Maricá	1026	30	2	551	318	874
Distrito de Niterói	1309	26	-	623	465	1191
Distrito de Cachoeira	913	17	2	361	70	619
Total	11025	1923	176	3682	4442	15778

Fonte: ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. **História e Direito: Sesmarias e Conflitos de Terras entre índios em Freguesias Extramuros do Rio de Janeiro (Século XVIII)**. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2002, p.130.

O Distrito de Irajá, na tabela, é composto pelas freguesias do Engenho Velho, Inhaúma, Irajá, São João de Meriti e Piedade de Iguaçu⁴⁴, que juntas compõe o quarto maior

⁴³ Distrito diz respeito à nomenclatura utilizada na fonte, e que procuramos manter na dissertação. É importante ressaltar que os tais distritos reúnem as freguesias da Corte do Rio de Janeiro e aquelas situadas nas áreas rurais da mesma província.

⁴⁴ Instituto Histórico Geográfico Brasileiro. *Revista Instituto Histórico Geográfico Brasileiro*, 76 (126): p. 315, 1913.

distrito em número de fogos. Enquanto Campos com o maior número de fogos (1883) possuía 91% dos engenhos do Rio de Janeiro, Irajá abrigava apenas 1,4%.

Mesmo com o maior número de fogos e engenhos, Campos não apresentou a maior produtividade açucareira do Rio de Janeiro (11%) naquele ano. Através da análise da tabela podemos dizer que, em valores aproximados, a produção de caixas de açúcar estava distribuída entre os distritos de Guaratiba (20%), Niterói (17%), Maricá e Irajá (com aproximadamente 15% cada um). A produção de aguardente é dominada pela parte sul da capitania do Rio de Janeiro, distritos de Parati, Ilha Grande e Mangaratiba que juntos produziram mais de 2.500 pipas de aguardente em 1777.

De uma maneira geral, o distrito de Irajá teve uma contribuição pequena na economia colonial açucareira do final do século XVIII. Veremos agora, sua atuação numa perspectiva menor, ou seja, no âmbito de algumas freguesias rurais do Rio de Janeiro, que compunham o seu distrito.

Tabela 2 - Produção açucareira do Distrito de Irajá (1777)

Freguesias	Fogos	Nº de Engenhos	Caixas de Açúcar	Pipas de Aguardente	Nº de Escravos
Engenho Velho	250	-	-	-	-
Inhaúma	175	4	90	55	186
Irajá	242	13	306	178	478
São João de Meriti	104	9	124	56,5	307
Pilar do Iguaçu	283	1	40	17	74
Total	1054	27	565	306,5	1045

Fonte: Instituto Histórico Geográfico Brasileiro - Relatório do Marquês do Lavradio - Revista IHGB Tomo LXXVI, 1913, p.315-325.

A partir da análise da tabela 2 podemos dizer que, num âmbito local, a freguesia de Irajá se destaca com o maior número de engenhos, de produção de açúcar e aguardente e em quantidade de escravos. Ao todo, no ano de 1777, foram listados 12 engenhos que produziram juntos em média 300 caixas de açúcar, 170 pipas de aguardentes com 478 escravos.

Tabela 3 – Engenhos da freguesia de Irajá e suas respectivas produções no fim do século XVIII

Engenho	Senhor	Caixa de Açúcar	Pipa de Aguardente	Nº de Escravos
Inhomucú	Antonio Roiz Paiva	14	8	36
Nazareth	Capitão Bento Luiz de Oliveira	40	22	55
Campinho	Reverendo Padre Fr. Miguel Antunes	11	8	40
Botafogo	viúva do Dr. Ignácio de Souza arrendado ao Sargento Mor da Cavalaria José Correia de Castro	22	14	40
Luiz de Mel. de Oliveira	Luiz de Mel. de Oliveira	38	30	68
Sacopema	D. Anna Maria de Jesus, viúva do Capitão João Pereira de Lemos	35	37	80
Afonso	Capitão Antonio de Oliveira Durão	18	10	34
Dr. Provº. Francisco Cordovil Siqueira	Dr. Provº. Francisco Cordovil Siqueira	18	13	50
Portela	viúva Thereza Maria	50	30	35
Antonio Correia Pereira	Antonio Correia Pereira	60	6	40

Braz de Pina	Braz de Pina	-	-	-
Juiz da Alfândega Antonio Miz Brito	Juiz da Alfândega Antonio Miz Brito	-	-	-

Fonte: Instituto Histórico Geográfico Brasileiro - Relatório do Marquês do Lavradio - Revista IHGB Tomo LXXVI, 1913, p. 318.

*Segundo o relatório, “engenho de Braz de Pina está em ser com toda sua fábrica de moer, porém falta lenhas, bois e escravos, não moe” e o “engenho do Juiz da Alfândega Antonio Miz Brito não quis dar contas dos rendimentos, dizendo que só as daria ao Exmo. Gov. Marquês Vice Rei”.

Com base no mesmo relatório, Denise Demétrio estabelece uma comparação entre a produtividade de gêneros alimentícios e os provenientes do açúcar da freguesia de Irajá e Santo Antonio de Jacutinga no final do século de XVIII. A partir de seu estudo pode-se perceber que a freguesia de Irajá tinha um maior número de engenhos e se sobressaia na produção de açúcar e aguardente, enquanto que a freguesia de Jacutinga produzia em maior proporção gêneros alimentícios, destacadamente a farinha⁴⁵.

Tabela 4- Produção de alimentos por Distritos de Irajá (1777)

Freguesias	Farinha	Feijão	Milho	Arroz
Engenho Velho	2000	600	500	300
Inhaúma	2986	587	482	200
Irajá	3500	800	850	850
São João de Meriti	1000	230	240	650
Pilar do Iguaçu	16264	177	256	3470
Total	25750	2394	2328	5470

Fonte: Instituto Histórico Geográfico Brasileiro - Relatório do Marquês do Lavradio - Revista IHGB Tomo LXXVI, 1913, p.315-325.

⁴⁵ DEMETRIO, Denise Vieira. **Famílias escravas no Recôncavo da Guanabara: séculos XVII e XVIII.** Dissertação de Mestrado. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2008, p.78.

Somando-se os dados da tabela 4 com a afirmativa de Denise Demétrio, se entende que as freguesias de Pilar do Iguaçu e Santo Antonio de Jacutinga eram importantes produtoras de farinha do Rio de Janeiro. Este dado também é confirmado por Carmem Alveal ao analisar a produção de alimentos por distritos do Rio de Janeiro. Segundo a autora, o distrito de Guaratiba, composto entre outras freguesias, pelas de Nossa Senhora da Piedade de Iguaçu e Santo Antonio de Jacutinga⁴⁶, foi o maior produtor de farinha e também de arroz no ano de 1777.

No seu distrito, a freguesia de Irajá se destaca na produção de outros mantimentos como feijão, arroz e milho. Se tivermos uma olhar mais amplo veremos através dos dados de Alveal que eles devem ser relativizados. Em comparação com os outros distritos, Irajá apresenta uma produção pouco destacada. É o 2º na produção de arroz (12,9%), 5º na de farinha (10,9%) e 6º na produção de feijão e milho (com 5,3% e 3,9%, respectivamente)⁴⁷.

Ainda que não possamos quantificar o desenvolvimento econômico da freguesia de Irajá ao longo do século XIX, alguns apontamentos nos serão permitidos. Dos 12 engenhos listados pelo Marquês do Lavradio, os de Sapopemba, Botafogo, Affonsos, Provedor, Nazareth e Campinho voltaram a aparecer como fazendas e/ou engenhos no século XIX⁴⁸. Além destes, o registro paroquial de terras informa sobre mais algumas fazendas, como a Valqueire, Vigário Geral, Boa Esperança, de Irajá e Engenho Novo.

Sendo assim, podemos afirmar com a análise dos inventários, que serão vistos ao longo da dissertação, que a freguesia de Irajá manteve seu caráter agrícola no século XIX com a produção dos engenhos, mas também com o cultivo de roças e plantação de alguns gêneros alimentícios.

⁴⁶ A informação sobre a composição dos distritos pode ser vista no citado relatório do Marquês do Lavradio.

⁴⁷ Alveal, Op. Cit., p. 133.

⁴⁸ Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro – Registro Paroquial de Terras – Freguesia de Irajá/Livro 86 (1856-1861).

Tabela 5 – Fazendas e Engenhos na freguesia de Irajá no século XIX

Senhor	Fazenda/Engenho
Domingos Lopes da Cunha	Campinho
Maria de Amália de Veras Nascentes	Nazareth
Sebastião Cordovil de Siqueira e Melo e Venceslau Cordovil de Siqueira e Mello	Provedor
Maria Benedicta de Souza Quintal	Botafogo
Manoel Jose da Silva Cruz	Valqueire
Manoel Rodrigues da Silva Roxo	Nossa Senhora da Graça – conhecida pelo título de Vigário Geral
José Alves de Ferreira de Magalhães	Dos Afonsos
Antonio Carlos da Veiga	Boa Esperança
José Gregório da Costa Barros Sayão	De Irajá
Francisca Norberta de Araújo	Do Engenho Novo
Herdeiros do Capitão Anacleto da Silva Ramos	De Sapopema

Fonte: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - Registro Paroquial de Terras – Freguesia de Irajá – Livro nº86 (1856-1861).

1.4 – As famílias e engenhos da freguesia de Irajá

Conhecer quem geria as terras e engenhos da freguesia de Irajá é fundamental para percebermos de que maneira a noção de propriedade foi gestada ao longo do tempo. Para isso, elencamos algumas famílias da região⁴⁹ e posteriormente analisaremos como efetivaram o

⁴⁹ No primeiro momento da pesquisa coletamos informações sobre várias famílias e indivíduos presentes na freguesia de Irajá. Após o exame de qualificação, fizemos a opção metodológica de focar em algumas dessas famílias por sugestão da banca examinadora.

mercado de terras local e a transmissão de seus patrimônios. Neste momento do texto dissertaremos sobre a origem e composição dos bens dessas famílias.

Primeiramente é importante destacar que entendemos a família⁵⁰, correspondente à sociedade de Antigo Regime, através da formação “de grupos não co-residentes, mas interligados por vínculos de parentela consanguínea ou por alianças e relações fictícias que aparecem na nebulosa realidade institucional de Antigo Regime”⁵¹. Ou seja, a família é compreendida não apenas pela sua consanguinidade, mas também pela construção de redes de parentesco e sociabilidade.

Entre as muitas famílias presentes na freguesia de Irajá, escolhemos quatro delas para serem analisadas, são elas: Oliveira Braga, Cordovil, Sayão e Ramos. Adotamos dois critérios para a escolha das mesmas, um deles foi à vinculação dessas famílias com a nobreza da terra, como foi o caso dos Oliveira Braga e Cordovil.

A nobreza da terra era caracterizada pela ascendência nobre das famílias e/ou pela posse de um engenho, no entanto, não eram condições suficientes para intervir na economia e ter exercício do comando: era preciso ser legitimado socialmente. E sobre isso, as relações de reciprocidade entre a nobreza e outros grupos sociais eram importantes⁵², principalmente nas freguesias. O fornecimento de serventias, o compadrio e a ”utilização” de cativos fizeram parte dos mecanismos de reprodução da *qualidade* da nobreza. Sendo que a eficiência desses mecanismos “garantia a defesa da Colônia e a reprodução das diferenças na sociedade estamental considerada, assim como o poder de um nobre diante de seus pares”⁵³. Além desses mecanismos havia as ligações parentais diretas que conjugava a dita nobreza a outras famílias e donos de engenhos.

Sobre as famílias Oliveira Braga e Cordovil presentes na freguesia de Irajá, há muito nos interessa saber quais mecanismos foram acionados para viabilizar sua permanência “em

⁵⁰ Sobre a discussão sobre família ver HESPANHA, António Manoel. **Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime**. São Paulo: Annablume, 2010; LEVI, Giovanni. **A herança imaterial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000 e ZONABEND, Françoise. “Da família. Olhar etnológico sobre o parentesco e a família”. In.: Burguière, André; Klapisch-Zuber, Christiane; Segalen, Martine; Zonabend, Françoise (Org.). **História da família. Mundos longínquos** (vol I). Lisboa: Terramar, 1996.

⁵¹ LEVI, Giovanni. Op. Cit., p. 98 – 99.

⁵² Sobre este assunto ver GUEDES, Roberto e GODOY, Silvana. “Do império português ao império de Brasil: notas sobre legitimidade social de famílias de elite (Itu e Porto Feliz, São Paulo, séculos XVII-XIX)” In.: Revista Eletrônica de História do Brasil, v. 10, p. 1-31, 2008. Neste artigo os autores analisam as estratégias de construção da legitimidade social das elites paulistas entre os séculos XVII e XVIII e as relações de reciprocidade entre a nobreza e outros grupos sociais, no caso, escravos e indígenas.

⁵³ Ibidem., p.253.

posições sociais de destaque durante a segunda metade do século XVIII e ao longo do XIX”⁵⁴, principalmente no que diz respeito a gestão de suas terras, aspecto fundamental para o entendimento da propriedade.

As outras duas famílias – Sayão e Ramos – foram escolhidas pelo critério de exclusão da nobreza da terra e pela hipótese, não constatada, de serem senhores de terras ligados ao comércio atlântico nas freguesias rurais do Rio de Janeiro na virada do século XVIII para o XIX. Segundo as palavras de João Fragoso, em fins do século XVIII, a nobreza da terra já estava desaparecendo da freguesia de Irajá, tanto demograficamente, quanto economicamente⁵⁵. Por essa época, as antigas famílias senhoriais estavam dando espaço a esses tais senhores ligados ao comércio atlântico.

A partir da análise de grupos de famílias diferentes podemos questionar se na prática elas desenvolveram os mesmos mecanismos para a manutenção de suas terras, pois entendemos que a prevalência de nobres da terra ou comerciantes de grosso trato como donos de engenhos implica nas concepções de sociedade e hierarquia social, e podem nos ajudar a refletir sobre a gestão de suas propriedades.

Um exemplo claro disso é observado por João Fragoso. Segundo o historiador, a caracterização da elite das senzalas, em regiões dominadas pela nobreza, é definida pelas suas relações sociais com a casa nobre. Nas demais regiões, a qualificação técnica dos escravos possuía mais peso na definição de elite das senzalas. Esta situação foi constatada pela observação da maior participação dos senhores de engenho no apadrinhamento de escravos no caso da prevalência da nobreza da terra.

Sendo assim, começemos pela fazenda de Nazareth situada na freguesia de Irajá e pertencente à família Oliveira Braga desde o século XVIII, que foi estudada por Alessandra Silveira⁵⁶ e Keith Barbosa⁵⁷. Silveira analisa a “trajetória” da fazenda do final do século até 1814 e reconstrói os laços familiares de sargento mor Bento Oliveira Braga e sua esposa D.

⁵⁴ BATISTA, Luciana Marinho. “Os Rodrigues Martins: notas sobre trajetórias e estratégias de uma das famílias mais “distintas em qualidade e riqueza” no Grão-Pará (de meados do século XVIII a fins do XIX). In.: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; FRAGOSO, João Luís Ribeiro e SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá. **Conquistadores e Negociantes: história das elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p.381.

⁵⁵ FRAGOSO, João. “Efigênia Angola, Francisca Muniz forra parda, seus parceiros e senhores: freguesias rurais do Rio de Janeiro, século XVIII. Uma contribuição metodológica para a história colonial”l. In.: Revista de História Topoi, número 21, Vol, 11 | Julho-Dezembro 2010, p. 100.

⁵⁶ SILVEIRA, Alessandra da Silva. **Sacopema, Capoeiras e Nazareth. Estudos sobre a formação da família escrava em engenhos do Rio de Janeiro**. Dissertação de Mestrado em História. Campinas: 1997.

⁵⁷ BARBOSA, Keith. **Doença e Cativo: um estudo sobre mortalidade e sociabilidades escravas no Rio de Janeiro, século XIX**. Dissertação de Mestrado em História. Rio de Janeiro: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2010.

Francisca Luiza Bernarda Ribeiro, senhores e possuidores da dita fazenda. Deste casamento nasceram quatro filhos, entre eles Bento Luís de Oliveira Braga e Luiza Bernarda Ribeiro. Esse filho casou-se com Francisca Casemira Xavier de Veras, sua sobrinha neta, neta de sua irmã Luisa Bernarda Ribeiro. Com ela, Bento Luís teve seis filhos, entre eles Francisco de Veras Nascentes e Maria Adelaide de Oliveira Braga.

D. Francisca Casemira Xavier de Veras faleceu em 1797, e Bento Luís volta a se casar, desta vez com D. Francisca Mariana de Oliveira Coutinho, com quem teve mais cinco filhos. Bento Luís morre em 1814 deixando um patrimônio bastante significativo.

Entre os bens deixados estavam dois engenhos na freguesia de São Antonio de Jacutinga – engenhos da Posse e da Caioaba -, o engenho de Nazareth na freguesia de Irajá, sítios, olaria e duas fazendas em Vassouras – “das Palmas”, na freguesia da Sacra Família do Tinguá e “da Cruz” às margens do Rio Paraíba do Sul. Alessandra Silveira observou o número de escravos das propriedades nos anos de 1797 – morte de D. Francisca Casemira Xavier de Veras – e 1814 – morte de Bento Luís de Oliveira Braga -, e afirma que no caso do Engenho de Nazareth a propriedade escrava diminuiu bastante, enquanto em 1797 havia 125 escravos, em 1814 havia apenas 23. A autora atribui essa diminuição à realocação de investimentos em dinheiro e escravos para as fazendas de café de Bento Luís em Vassouras⁵⁸.

A partilha amigável dos bens de Bento Luís de Oliveira Braga e D. Francisca Casemira Xavier de Veras ocorreu no ano de 1853. Entre os bens avaliados estão a fazenda de Nazareth, o sítio na fazenda do Mato Grosso, a fazenda do Machado e fazenda das Palmas, que tinham impressionante riqueza em objetos, terras, escravos, criações e plantações.

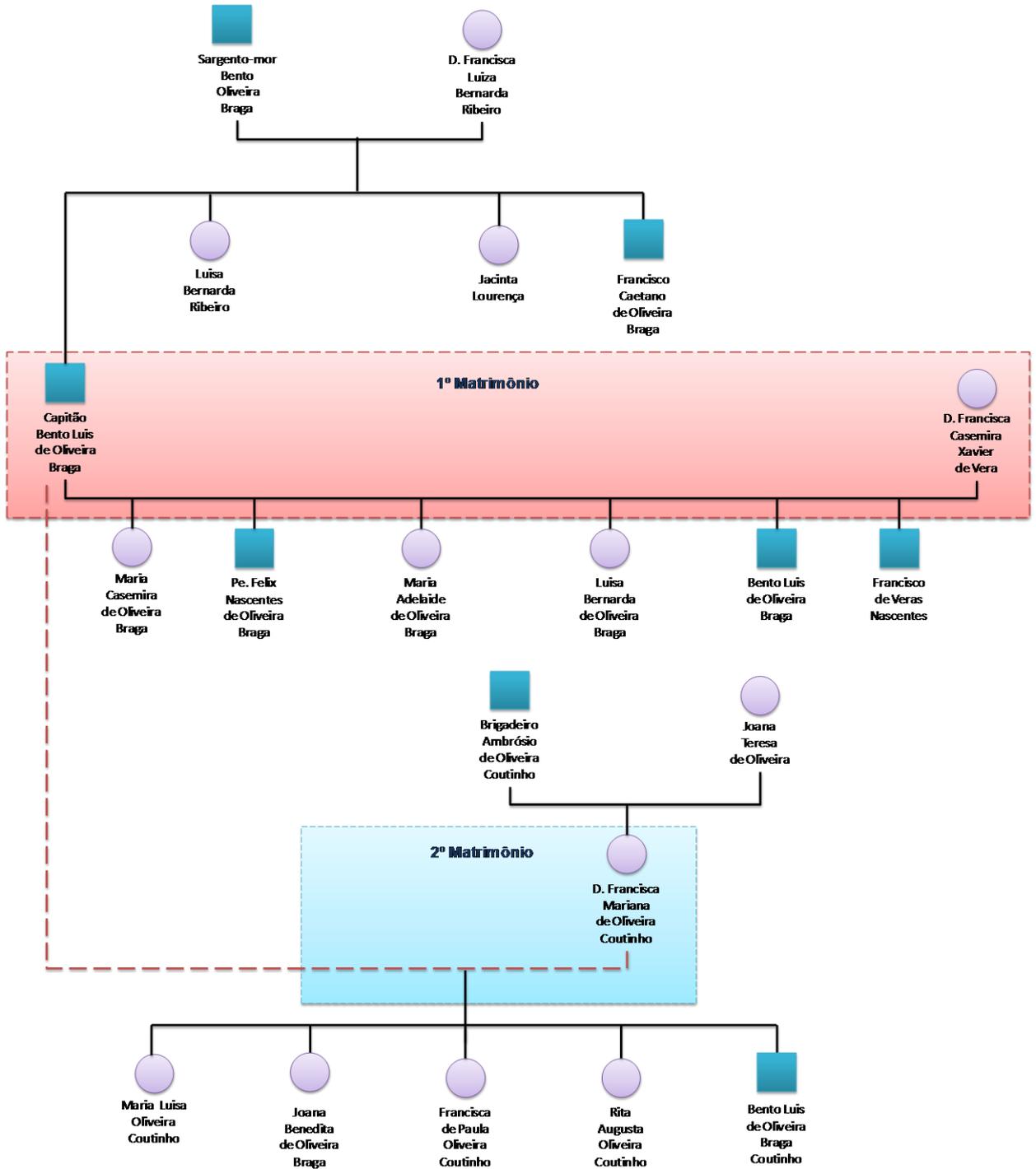
Os dados encontrados nos inventários, mais especificamente relativos à fazenda de Nazareth, atestam a riqueza material da família Oliveira Braga. A extensão da fazenda, o tamanho da casa e o número significativo de escravos nos mostram seu poder econômico. A partir das informações encontradas nos registros paroquiais, os herdeiros de Bento Luis, Francisco de Veras Nascentes, D. Maria Amália de Veras Nascentes e D. Maria Adelaide d’Oliveira Braga, batizaram muitos desses escravos e seus filhos no oratório da fazenda ou na Igreja Matriz da freguesia.

Até aqui podemos dizer que a presença da família Oliveira Braga na freguesia de Irajá desde o final do século XVIII, pelo menos, pode ser representativa da sua importância na

⁵⁸ Agradeço a minha amiga e colega de mestrado Ana Paula Rodrigues por ter me ajudado a reconstruir a trajetória da família Oliveira Braga. Tivemos a sorte de estudarmos uma família comum às nossas pesquisas, e juntas conseguimos desvendar parte de seus inventários.

região. Talvez ela descenda dos primeiros conquistadores do século XVI e ao longo do tempo criaram e recriaram relações de reciprocidade com outros grupos sociais.

Diagrama 1 – Família Oliveira Braga



Os primeiros registros sobre as origens da família Cordovil datam de 1615, quando Jorge Fernandes da Fonseca casou-se com Beatriz da Costa Homem. Juntos formaram a família quinhentista Homem da Fonseca. Desta união houve seis filhos, entre eles Gregório Nazianzeno da Fonseca.

O dito Gregório Fonseca nasceu no Rio de Janeiro em 1622 e foi batizado na freguesia da Sé. Em 1653 se casou com Gracia de Barcelos, com quem teve cinco filhos. No seu segundo matrimônio, em 1667, sua esposa foi Maria Pimenta de Mello, que por sua vez, teve oito filhos com Gregório.

Desses oito filhos nos importa falar de Margarida Pimenta de Mello, nascida no Rio de Janeiro em 1675 e se casou com o Capitão José Pinheiro de Machado aos 18 anos de idade na freguesia de Irajá. Poucos anos depois se tornou viúva e casou-se em segundas núpcias com Bartolomeu de Siqueira Cordovil em 1707 na capela do engenho de sua família na mesma freguesia⁵⁹. Infelizmente não foi possível saber o nome do dito engenho. No entanto, conjecturamos que seja o engenho da fazenda do Provedor sita nas terras de Irajá.

Ao analisar as relações entre a nobreza da terra e a sua participação nos aspectos da economia colonial do Rio de Janeiro, João Fragoso nos fala de Bartolomeu da Siqueira Cordovil que ao se casar com Margarida Pimenta de Melo, se inseriu no seio das famílias quinhentistas Homem da Fonseca e os Pimenta de Carvalho, os últimos com ramificações em Irajá e na Ilha Grande. Ao tornar-se parte da nobreza da terra fluminense, em 1716 se tornou provedor da Fazenda Real⁶⁰.

Bartolomeu Cordovil nasceu em Lisboa por volta de 1777 e seus pais eram Francisco Cordovil de Siqueira e Margarida Pacheco de Ayró. De sua união com Margarida Pimenta de Mello logo nasceu Francisco Cordovil de Siqueira Mello em 1707. Este seguindo os passos do pai se tornou provedor da Fazenda Real em 1735⁶¹.

Do casamento de Francisco Cordovil de Siqueira Mello com D. Catarina Vaz Moreno em 1742 na freguesia da Sé houve três filhos, sendo um deles Bartolomeu, que levou o nome do avô. Este por sua vez, teve dois filhos com D. Bernarda Casemira de Mendonça, sendo eles Venceslau e Sebastião Cordovil de Siqueira e Mello.

⁵⁹ A reconstrução da família Cordovil foi baseada na obra de Carlos Rheingantz. Ver RHEINGANTZ, Carlos G. **Primeiras Famílias do Rio de Janeiro (Séculos XVI e XVII)**. Rio de Janeiro: Livraria Brasileira Editora, 1967.

⁶⁰ FRAGOSO, João. "Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica". In.: Topoi. Revista de História. Rio de Janeiro: Programa de Pós-graduação em História Social da UFRJ/ 7 Letras, set, 2002, n.5, p. 54-55.

⁶¹ Ibidem.

No relatório do Marquês do Lavradio consta que em fins do século XVIII, mais especificamente o ano de 1777, o engenho do Dr. Prov^o. Francisco Cordovil Siqueira, situado na freguesia de Irajá, produziu naquele ano 18 caixas de açúcar, 13 pipas de aguardente com o trabalho de 50 escravos. Além de 2 dos 4 portos da freguesia pertencerem ao provedor: “o Porto da Fazenda do Dr. Prov^o da Fazenda Real em que somente, entram barcos e canoas, e nele também não há embarcação alguma” e “o Porto de Irajá do mesmo Dr. Prov^o, em que só entram barcos, e canoas, e nele há um barco da dita fazenda”⁶². Provavelmente o dito engenho foi herdado da parte de sua mãe Margarida Pimenta de Mello, já que o casamento de seus pais ocorreu na capela do engenho da noiva.

O que podemos afirmar é que no início do século XIX, em 1820, o inventário de D. Bernarda Casemira de Mendonça tinha como herdeiros seus filhos Venceslau e Sebastião Cordovil de Siqueira e Mello, com 18 e 21 anos de idade, respectivamente, e eram casados.

Entre os muitos bens deixados pela mãe, destacamos o engenho do Provedor. Suas terras com oitocentos e cinquenta braças de terras de testada com mil e duzentas de sertão onde está edificado o engenho” foram avaliadas em cinco contos e cem mil réis (5:100\$000). Além das terras, foram avaliados uma fábrica de engenho com casa de purgar de aguardente no valor de dois contos e trezentos e oitenta mil réis (2:380\$000), olarias, ferramentas, animais, barcos, mais de 60 escravos e casa de vivenda⁶³.

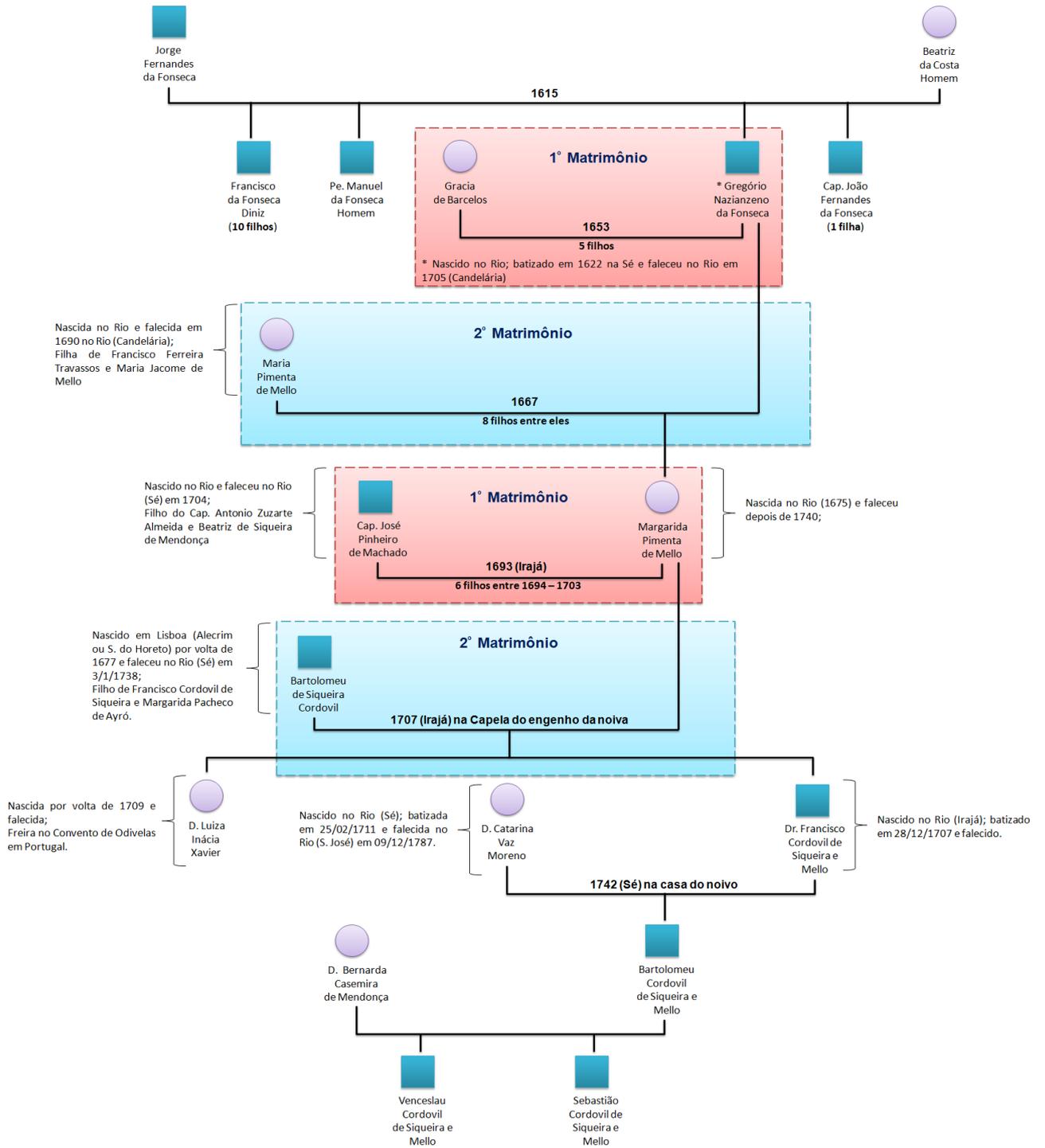
João Fragoso ao analisar os aspectos da economia colonial do Rio de Janeiro no século XVII dá ênfase às práticas da nobreza da terra e aos mecanismos que permitiram a participação e, muitas vezes, a permanência de determinados “bandos” no topo da hierarquia social⁶⁴. Sendo assim, ser Provedor da Fazenda Real e manter esse cargo no seio da família, pode ser entendido como estratégia para a manutenção das prerrogativas sociais. Estratégia acertada já que a importância da família Cordovil pode ser percebida através do nome da sua fazenda e engenho – Provedor – e pelo reconhecimento dos seus confrontantes no registro paroquial de terras. Além disso, não podemos esquecer que o nome da família permaneceu ao longo dos séculos como o bairro Cordovil.

⁶² Instituto Histórico Geográfico Brasileiro - Relatório do Marquês do Lavradio - Revista IHGB Tomo LXXXVI, 1913, p. 318.

⁶³ Arquivo Nacional – Fundo/Coleção: Juízo de órfãos e ausentes/ ZN – Série: Inventário – Número: 859; Caixa 909; Galeria A; Ano: 1820 – Inventariado: Bernarda Casemira de Mendonça; Inventariante: Bartholomeu Cordovil de Siqueira e Mello.

⁶⁴ FRAGOSO, João. “Um mercado dominado por “bandos”: ensaio sobre a lógica econômica da nobreza da terra do Rio de Janeiro seiscentista”. In.: FRAGOSO, João, Mattos, Hebe Maria e SILVA, Francisco Carlos Teixeira da (orgs.). **Escritos sobre História e Educação – Homenagem à Maria Yedda Leite Linhares**. Rio de Janeiro: Mauad/FAPERJ, 2001, p. 247-287.

Diagrama 2 – Família Cordovil



Sobre as famílias Sayão e Ramos só temos notícias em meados do século XIX. Infelizmente não foi encontrada informações sobre sua chegada à freguesia de Irajá e a forma como adquiriram suas fazendas. Ainda assim, não deixaremos de relatar suas alianças e terras.

Segundo o inventário de Francisco de Paula Manso Sayão, ele tinha três filhos e uma filha, aos quais legou, além de outros bens, a fazenda de Irajá⁶⁵. José Gregório Costa Barros Sayão foi casado com D. Anna Luiza da Bulhões Sayão e registrou a fazenda de Irajá dois anos depois da finalização do inventário de seu pai. Enquanto seu irmão Miguel Athanásio da Costa Barros Sayão casou-se com D. Doroteia Candida de Bulhões Sayão. Pelo visto, possivelmente, os Sayão estavam estreitando lações com a família Bulhões, já que os citados irmãos se uniram a moças da referida família.

O que sabemos sobre os Bulhões é que desde o fim do século XVIII, mais especificamente 1795, o Capitão João Soares de Bulhões era senhor do engenho de N. Sr^a. da Conceição de Sarapui, na freguesia de Santo Antonio de Jacutinga⁶⁶. Não por acaso, Francisco de Paula Manso Sayão legou na mesma freguesia, distrito de Iguassu, a fazenda de Botas, tendo “sido inteiramente paga por dinheiro da conta deste”.

O filho Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão casou-se duas vezes. Na primeira com D. Antonia Francisca da Costa Barros, com quem teve três filhos, e na segunda vez com D. Rosa Theodora Mascarenhas Barros Sayão, do qual nasceu Miguel da Costa Barros Sayão.

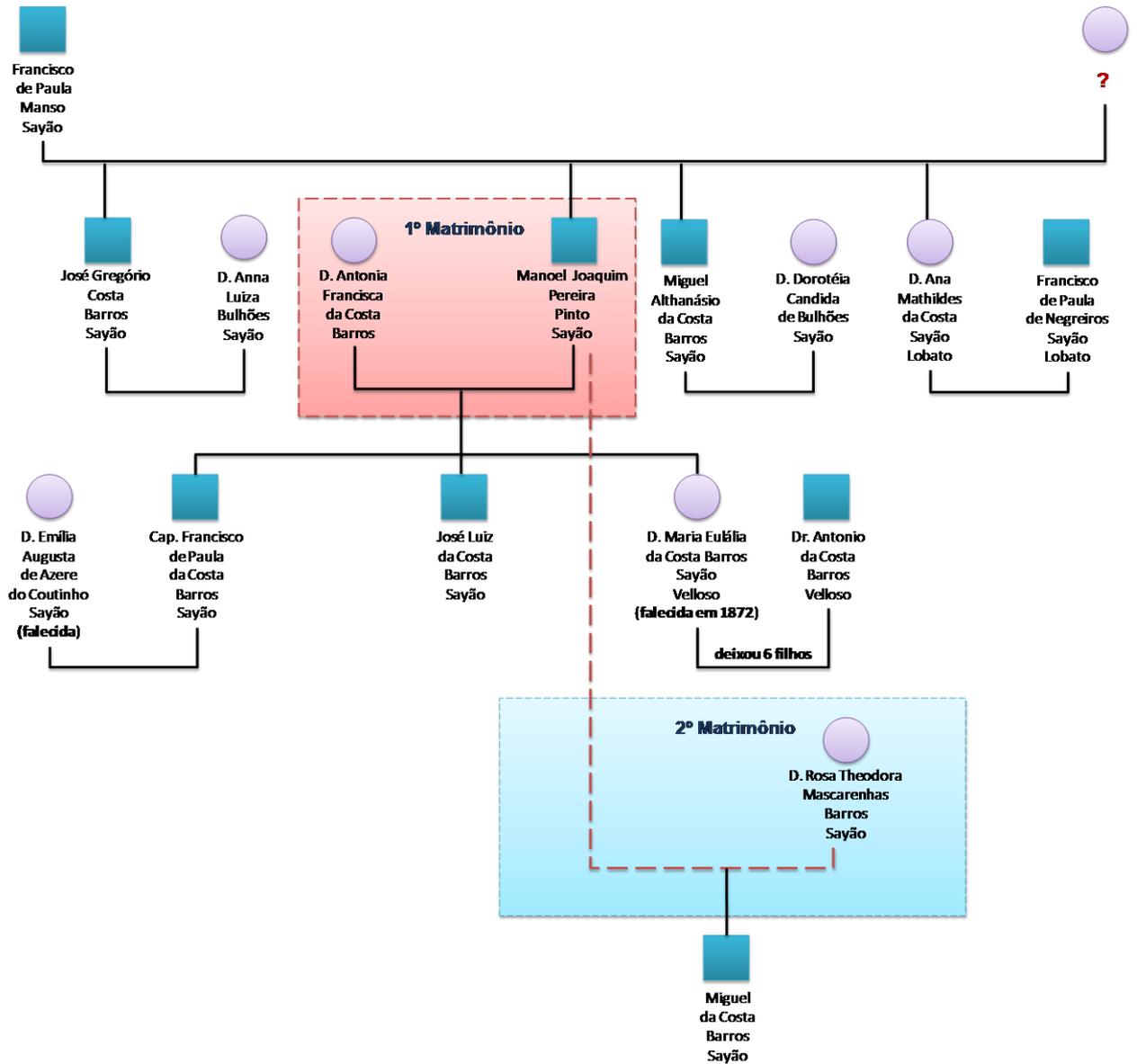
Pela análise das fontes, o genro de Sayão, Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato, por cabeça de sua mulher D. Anna Mathildes da Costa Barros Lobato, foi bastante atuante na gerência das fazendas da família.

Entre os bens deixados por Francisco de Paula Manso Sayão estavam a fazenda do Botas, em Jacutinga, a fazenda de Irajá, na freguesia de mesmo nome, a fazenda de Santana do Retiro, situada em terras arrendadas ao Morgado de Marapicu, na freguesia do Bananal, em Itaguaí, além de uma casa antiga na Ladeira do Livramento, mais de cem escravos e terras aforadas.

⁶⁵ Arquivo do Museu da Justiça - Comarca: 1- Capital – Competência: 1 – Cível – Ação: 161 – Partilha Amigável – Ano: 1854 – Inventariado: Francisco de Paula Manso Sayão; Inventariante: Manoel Joaquim Pereira Pinto e outros.

⁶⁶ Neste momento volto a agradecer a minha amiga Ana Paula Rodrigues por ter cedido esta informação sobre a família Bulhões.

Diagrama 3 – Família Sayão



Apesar das poucas informações sobre a família do Capitão Anacleto da Silva Ramos, ela nos chamou a atenção por dois motivos. O primeiro é o fato de os herdeiros serem apenas mulheres. Esta situação se tornou interessante, pois a partir deste dado podemos analisar a partilha e a gerência dos bens nas mãos de filhas solteiras e casadas, como será visto posteriormente. Além disso, todas as terras legadas pelo capitão estavam situadas na freguesia de Irajá.

Da união entre Anacleto da Silva Ramos e D. Anna Maria da Apresentação houve quatro filhas: D. Maria Joanna Pereira Ramos, D. Anna Pereira, D. Maria Francisca Pereira Ramos e D. Joanna da Silva Lemos Cardoso. Segundo o inventário de seu pai, datado de 1852, D. Maria Joana era casada com Antonio Carlos da Veiga, enquanto D. Maria Francisca e D. Joanna eram solteira e viúva, respectivamente. O inventário não informa o estado civil de D. Anna Maria, mas no registro paroquial de terras José Abreu [Alves] Ferreira de Almeida se coloca como cabeça de sua mulher, a mesma. Sobre este dado podemos conjecturar que, talvez, Anacleto da Silva Ramos não reconhecesse a união de sua filha ou ela pode ter se casado após a morte de seu pai.

Nas terras das fazendas de Sapopemba e Boa Esperança havia muitos bens relacionados ao engenho, como alambiques e caldeireiras, além de casas de fazer farinha e olaria. No sítio de Inhomucú e na chácara situada na Penha, também em Irajá, havia partidos e arvoredos. Entre os bens avaliados se encontravam duzentos e vinte escravos distribuídos nas fazendas e mais de trintas casas e sobrados nas freguesias urbanas do Rio de Janeiro.

As partilhas e a administração dos bens das referidas famílias serão analisados no terceiro capítulo, onde poderemos perceber as similitudes e diferenças na forma de transmitir as terras da freguesia de Irajá. No mais, podemos afirmar que conhecer a atividade produtiva da região, assim como, sua origem e ocupação, nos ajudou a perceber como algumas famílias se estabeleceram na freguesia. E mais, a maneira como dispuseram de suas terras ao longo do tempo nos permitiu compreender que essas práticas estavam diretamente relacionadas à noção de propriedade que tinham, e que puderam ser percebidas na declaração do registro paroquial de terras.

Dia grama 4 – Família Ramos



CAPÍTULO II

Na presente dissertação nos propomos a investigar a noção de propriedade ao longo do século XIX e compreender em que medida um ordenamento jurídico – no caso, a Lei de Terras de 1850 – é capaz de modificar o seu entendimento em determinado contexto. Para isso, analisaremos primeiramente algumas características da sociedade de Antigo Regime, na qual estava inserida a freguesia de Irajá nos oitocentos, e algumas outras questões teóricas e metodológicas que permearão a dissertação e nos ajudarão compor nosso objetivo. Ainda neste capítulo investigaremos o acesso à terra no Brasil e de que maneira a propriedade foi entendida pela historiografia

2.1 - Lei, justiça e costume

As sociedades de Antigo Regime são, em geral, definidas pela hierarquização social, através de uma concepção corporativa e pela noção de privilégio. Além dessas características existem outras duas que serão destacadas no decorrer da dissertação, entre elas o entendimento desta sociedade como pré-capitalista ou tradicional. Em sociedades desse tipo, as relações econômicas não passam propriamente pelo ganho material, mas pelas relações sociais, onde o interesse maior dos grupos é manter suas prerrogativas sociais. Num outro momento do texto analisaremos mais detidamente este aspecto para investigarmos as transações com a terra.

Refletir sobre sociedades hierarquizadas onde o privilégio marca a diferenciação social nos faz pensar em outras noções de direito e justiça. Segundo Giovanni Levi, em sociedades de Antigo Regime, “a justiça na desigualdade será o marco no qual se inserirão as formas específicas de reciprocidade”. Ao inserir o conceito de reciprocidade em uma ampla rede de relações jurídicas e econômicas com tempo e espaço específicos, o autor entende a partir desta, a diferença e/ou a desigualdade como uma estratégia social.

A reciprocidade só pode ser entendida na sua amplitude, a partir do conceito de equidade. A equidade é o princípio que rege sistemas jurídicos mediterrâneos onde a

sociedade é gerida por uma justiça distributiva, ou seja, a partir de formas simétricas, onde todos os indivíduos estão sujeitos ao sistema jurídico, mas de maneira desigual⁶⁷.

Dito isso, podemos compreender a existência de múltiplas reciprocidades, e entender o conceito de equidade também como plural, mesmo numa sociedade estratificada como a analisada por Giovanni Levi. Em sociedades de Antigo Regime conviviam diversos sistemas de normas que tentavam reconhecer o que era justo para cada um. E mais, os indivíduos poderiam pertencer a diferentes grupos de pertencimento em situações diversas, o que exigiria equidades diferentes. Ou seja, ainda que essa sociedade fosse fragmentada, não era imóvel.

Nesse contexto, a lei agiria em uma justiça distributiva que coordena desigualdades sociais definidas e legítimas. Sendo o papel da lei criar e/ou manter essa sociedade hierarquizada e corporativa, salvaguardando o lugar de cada um na mesma, segundo seus méritos e condições, e operando segundo os preceitos da equidade, sendo a proporção a medida da justiça distributiva.

Talvez por isso não nos seja estranho pensar na coexistência de diversas ordens jurídicas no Antigo Regime europeu, como nos sugere António Manuel Hespanha. No caso do Brasil, nos cabe refletir na maneira como a existência de diferentes ordenamentos jurídicos gerou certa autonomia no direito colonial. Ainda segundo o autor, “a autonomia de um direito não decorria principalmente da existência de leis próprias, mas, muito mais, da capacidade local de preencher os espaços jurídicos de abertura ou indeterminação existentes na própria estrutura do direito comum”⁶⁸.

Um outro dado que justifica a autonomia colonial é a relação entre o direito geral e o direito particular. As ordens jurídicas particulares se multiplicavam e se apoiavam na “regra da preferência do particular sobre o geral” proveniente do direito romano. Nesse contexto, ao observar a prevalência dos contratos e privilégios sobre as normas gerais, Hespanha nos mostra que ainda que o privilégio fosse uma distinção social, ele era capaz de particularizar o direito.

O direito comum caracterizado pelas poucas amarras doutrinárias e pelas “hierarquias entre as diferentes ordens normativas” serem sensíveis ao contexto resultou em uma ordem jurídica aberta e flexível. No entanto, não foi o direito comum que permitiu a preferência pelo particular, mas a própria estrutura colonial. Ou seja, o direito comum como ordenamento jurídico, sem empecilhos doutrinários, se adequou à realidade local brasileira.

⁶⁷ LEVI, Giovanni. “Reciprocidade Mediterrânea”. In.: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de (orgs). **Exercícios de Mirco-história**. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

⁶⁸ HESPANHA, António Manuel. **Porque é que existe e em que é que consiste um direito colonial brasileiro**. AMH AR, 2005., p.1

Uma questão não menos importante para o entendimento de uma sociedade tradicional, de Antigo Regime, é o costume, que nas palavras de Edward Thompson, é o mediador entre a realidade e a lei. A definição de costume utilizada por Thompson em *Costumes em Comum* não é unívoca. “Em condições comuns, o costume era menos exato, dependia da renovação contínua das tradições orais”⁶⁹, “em casos extremos, o costume era nitidamente definido, tinha força de lei, e (como nos cercamentos) era propriedade”⁷⁰, também poderia ser visto “como um lugar de conflito de classes, na interface da prática com o poder político”⁷¹.

As noções de lei, justiça e costume apresentadas no texto nos mostram que não devemos pensar a freguesia de Irajá no século XIX como uma estrutura fixa, pronta e acabada, mas como uma sociedade dinâmica que se constrói conforme suas práticas sociais. Nesse sentido, as experiências e os costumes indicados por Thompson não são desalinhados da autonomia colonial proposta por Hespânia. Além disso, é importante destacar que entendemos a freguesia de Irajá como parte da sociedade de Antigo Regime vigente no Rio de Janeiro dos oitocentos, contudo, essa sociedade experimentara neste momento as primeiras inovações liberais no campo do direito agrário.

A diversidade de ordenamentos jurídicos e a flexibilidade do direito comum português permitiu que a lei e a justiça atuassem como legitimadoras da diferenciação social, que deve ser compreendida através das práticas e experiências daquela sociedade.

2.2 - O acesso a terra no Brasil: da sesmaria à lei de terras de 1850

A política de terras no Brasil foi iniciada com o instituto das sesmarias, que foram criadas em Portugal no fim do século XIV, com o objetivo de obrigar o indivíduo a cultivar a terra, sob pena de perda do domínio. Essa legislação estava inserida num contexto de crise de abastecimento, onde se tentava evitar o esvaziamento do campo e o consequente

⁶⁹ Thompson, Edward P. *Costumes em Comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998., p. 87.

⁷⁰ *Ibidem.*, p. 86.

⁷¹ *Ibidem.*, p. 95.

desabastecimento das cidades⁷². Para Márcia Motta, o sistema de sesmarias implantado no Brasil tinha como fim a regularização da própria colonização⁷³.

Esse ordenamento jurídico da apropriação territorial foi imposto à América Portuguesa, sem que houvesse uma reflexão sobre a realidade colonial. Muitos estudos enfatizaram a distância entre o objetivo e a prática sesmarial na Colônia. Entre os motivos da distância, Ligia Osorio Silva destaca a mudança de sentido da expressão “terras devolutas”. Segundo ela, enquanto em Portugal devoluto significava devolvido ao senhor original, na Colônia era sinônimo de vago, desocupado. Além disso, Silva atribui essa distância às mudanças de atitude da metrópole em relação à Colônia⁷⁴.

Embora existisse um prazo estipulado para o aproveitamento das terras e a limitação de doações para pessoas segundo suas condições de aproveitamento, essas recomendações não foram seguidas. Outra característica do sesmarialismo colonial era a obrigatoriedade de registro da carta de doação, que poucas vezes foi cumprida, e quando feita era de forma muito imprecisa. Ligia Osorio Silva afirma que o “o problema de estabelecer o tamanho e a localização das sesmarias decorre fundamentalmente da imprecisão das próprias cartas de doação que torna difícil a identificação das terras cedidas. A delimitação era vaga”⁷⁵.

O descumprimento das exigências de medição, demarcação e posse efetiva da sesmaria também foi analisado por Graciela Garcia, sendo que para a autora a imprecisão dos limites territoriais não foi uma atitude desinteressada. Assim, a prática de se delimitar as terras a partir de limites naturais não foi uma dificuldade técnica, mas sim uma opção.

A imprecisão de limites e tamanhos das áreas declaradas levou os possuidores a utilizarem-se do subterfúgio de declarar dimensões superiores às efetivamente apropriadas. Além disso, a utilização do relevo e da vegetação como delimitação de uma área solicitada à Coroa poderia ser uma estratégia para burlar o limite máximo de 3 léguas quadradas das sesmarias⁷⁶.

⁷² SILVA, Ligia Osorio. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850**. Campinas: Ed. Unicamp, 2008. 2ª Ed., p.41.

⁷³ MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX**. Niterói: EDUFF, 2008. 2ª Ed. Sobre as sesmarias ver capítulo 4.

⁷⁴ Segundo Ligia Osorio, houve fases distintas sobre a legislação de doação de terras no Brasil. Até o final do século XVII, a concessão de sesmaria era baseada nas Ordenações do Reino: Afonsinas (1446), Manuelinas (1511-1512) e Filipinas (1603). Neste momento a ocupação era caracterizada pela gratuidade e condicionalidade. A partir do final do século XVII houve uma intensificação de normas reguladoras do acesso à terra. Esses dois momentos distintos corresponderam à mudança de atitude da metrópole em relação à Colônia, pois se antes o descumprimento das exigências das sesmarias não era um problema frente à necessidade de cultivo de cana-de-açúcar em grandes extensões de terra, no século XVII a metrópole tentou retomar as rédeas deste processo a partir do adensamento populacional, da descoberta do ouro e de dificuldades financeiras.

⁷⁵ SILVA, Ligia Osorio. Op. Cit., p, 49.

⁷⁶ GARCIA, Graciela Bonassa. “A distância entre a legalidade e a facticidade: o conflituoso processo de apropriação da terra no Brasil Meridional”. In.: MOTTA, Márcia e SECRETO, Maria Verónica (org.). **O Direito às Avessas: por uma história social da propriedade**. Guarapuava;Niterói: UNICENTRO; EDUFF, 2011, p. 142.

Márcia Motta em *Nas fronteiras do poder* pontua outros problemas relacionados à sesmaria colonial. O primeiro deles diz respeito aos diferentes usos do instituto jurídico da sesmaria. A princípio, a concessão de sesmarias tinha como objetivo a promoção do cultivo. Sendo que no Brasil ele foi utilizado para assegurar a ocupação e exploração das terras coloniais. Em segundo lugar, a obrigatoriedade e incentivo ao cultivo implicou no surgimento de outras categorias sociais, para além dos sesmeiros, como os posseiros⁷⁷.

Por fim, temos a implicação mais relevante da política sesmarial. A incapacidade da Coroa portuguesa em controlar as exigências legais das sesmarias acabou por estimular a “figura do posseiro”. E a afirmação deste como categoria social correspondeu aos esforços da Coroa em limitar a ação dos sesmeiros e tornou mais clara as ambiguidades da legislação fundiária sobre as mesmas.

Como podemos perceber a sesmaria não foi a única forma de acesso a terra no Brasil Colonial. Como eram concedidas pela Coroa apenas aos homens de qualidade⁷⁸, entende-se que muitos indivíduos foram impedidos de acessar a terra desta maneira. A posse, no entanto, era uma outra forma de aquisição da terra, muito comum entre *homens livres e pobres*⁷⁹, o que não impedia que mesmo sesmeiros lançassem mão desse expediente.

A posse apesar de existir desde os anos iniciais da Colônia, se disseminou com o crescimento populacional, territorial e econômico no século XVIII. Apesar de não ter havido legislação sobre a posse até meado do século XIX, seu costume foi reconhecido pela lei como direito consuetudinário através da Lei da Boa Razão de 1769⁸⁰. Apesar da notável preocupação da metrópole em legislar sobre a apropriação territorial através das sesmarias, de fato, em geral, foi a posse que cumpriu a obrigatoriedade de cultivo das sesmarias.

Embora cumprisse o papel de cultivo efetivo das sesmarias, nem sempre a posse obteve o seu reconhecimento legal. Graciela Garcia chama a atenção para a relativização da posse ao concluir que em processos judiciais de Alegrete houve a prevalência do documento de concessão de sesmaria, mesmo sem cumprimento das exigências legais⁸¹.

Para os homens livres e pobres, a posse significava a possibilidade de cultivar uma pequena lavoura ou roça para subsistência de sua família; para os sesmeiros poderia significar

⁷⁷ Segundo Márcia Motta, o termo posseiro foi gestado em contraposição ao sesmeiro, àquele que tinha a concessão de sesmaria. A autora ainda cita que o termo não apareceu em nenhum processo do período estudado. MOTTA, Márcia. Op. Cit. 2008, ver nota 57 do capítulo 1.

⁷⁸ Aqueles que compunham a nobreza da terra. FRAGOSO, João. Op. Cit., 2001.

⁷⁹ Referência ao termo cunhado por Maria Sylvia de Carvalho Franco. Ver FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. São Paulo: Editora da Unesp, 1997. 4ª Ed.

⁸⁰ Segundo Márcia Motta, a citada lei fazia parte das reformas pombalinas que buscavam equacionar a legislação portuguesa. MOTTA, Márcia. Op. Cit., 2008, p. 132.

⁸¹ GARCIA, Graciela Bonassa. Op. Cit. Ver também MOTTA, Márcia. Op. Cit. 2008.

a expansão de suas terras⁸². Muitos conflitos rurais entre esses diferentes grupos sociais nem sempre ocorreu por motivos econômicos. Márcia Motta nos mostra como um conflito poderia representar a luta pela afirmação de poder ou reconhecimento do domínio.

O início do século XIX foi marcado pelo fim das sesmarias, em 1822, que representou a afirmação social do posseiro e do cultivo como fator importante para a legitimação da ocupação. Até 1850 não houve no Brasil qualquer ordenamento jurídico sobre a terra, tornando a posse, nesse período, a única forma de aquisição. Assim sendo, as Ordenações Filipinas se fizeram presentes para a resolução dos conflitos de terra.

A dificuldade em legislar sobre o acesso a terra no Brasil acabou por contribuir para “uma apropriação desordenada do território, bem como para a confusão nos limites entre confrontantes e entre terras públicas e privadas”. No momento de formação do Estado Imperial esta questão era fundamental⁸³.

Sendo assim, imperava resolver tal problema, e assim o foi através da Lei de Terras de 1850, regulamentada pelo Decreto nº1318, de 30 de janeiro de 1854. As contrariedades do seu conteúdo, discutidas até hoje por historiadores e juristas, revelam as diferentes concepções sobre o acesso à terra no Brasil do século XIX e nos ajudarão a compreender a propriedade da terra a partir do citado ordenamento jurídico.

2.3 - A Lei de Terras em debate: a questão da propriedade

A Lei de Terras de 1850, para além de seus debates interpretativos, é compreendida pela definição da propriedade moderna da terra no Brasil. Sendo assim, nos perguntamos, em que medida essa noção de propriedade foi gestada em contextos históricos específicos? Embora o citado instrumento jurídico tenha sido bastante estudado por historiadores, juristas e sociólogos, afirmamos que seu debate não se encerra nos termos da lei.

O contexto em que foi criada a Lei de Terras teve espaço reservado nas análises daqueles que se propuseram a estudá-la. Em geral, essas análises estão vinculadas a questão da mão de obra. Na primeira metade do século XIX, o Brasil já sofria com a pressão britânica

⁸² A expansão dos limites territoriais também poderiam ocorrer através de derrubada de matas. Sobre este assunto ver capítulo 4 de PEDROZA, Manoela. Op. Cit. 2 008.

⁸³ Sobre a formação do Estado Imperial ver CARVALHO, José Murilo de. Op. Cit. e MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema: a formação do Estado imperial**. São Paulo: Hucitec, 2004. 5ª Ed. Os dois autores analisam a construção do Estado e da Nação brasileiros e a atuação de grupos sociais e políticos neste processo. Embora analisem o mesmo processo político-social divergem sobre o grupo social que conduziu a formação do Estado. Enquanto para José Murilo de Carvalho foi a elite política formada por burocratas estatais, para Ilmar Mattos foi a classe senhorial, constituída de fazendeiros e proprietários de terra.

sobre o fim do tráfico. Em 1831 uma lei resultante do acordo bilateral entre o Brasil e a Grã-Bretanha tinha como objetivo reprimir o tráfico atlântico de escravos. A ineficiência desta lei é conhecida pela historiografia⁸⁴.

Como sabemos, a Lei Eusébio de Queiróz (1850) foi mais eficiente que a anterior e teve consequências importantes para a política de terras no Brasil. Segundo Ligia Osorio, a liberação dos capitais investidos no tráfico permitiu que os investimentos fossem deslocados para outras atividades econômicas, o que dinamizou a economia e deu um impulso modernizante à sociedade brasileira. Sobre o problema da mão de obra, num primeiro momento gerou discussões sobre o assunto. Seus efeitos foram sentidos a longo prazo, pois, de imediato, segundo a autora, a decadência dos setores tradicionais como o açúcar liberou os escravos e permitiu o tráfico interprovincial para o Centro-Sul e, a partir de 1870, a introdução de ferrovias liberou os escravos do transporte de café e os concentrou nas plantações⁸⁵.

Ao olhar para o regime de colonato das fazendas de café paulistas, José de Souza Martins em *O cativo da terra*⁸⁶ analisa como a produção capitalista foi capaz de criar relações não-capitalistas de produção. Dessa maneira, Martins analisa a Lei de Terras de 1850 a partir das relações que se definiram com a crise do escravismo no final do século XIX. Em uma sociedade onde novas formas de relações de produção, baseadas no trabalho livre se delineavam, mecanismos coercitivos para a exploração da força de trabalho se faziam necessários. Sendo assim, com a transferência da renda capitalizada do escravo para a terra, redirecionavam-se as condições de sujeição ao trabalho.

Em suma, para José de Souza Martins, a Lei de Terras através da instituição da compra como único meio de acessar à terra dificultava a aquisição da mesma por parte dos imigrantes e os submetia ao trabalho. Neste sentido, a partir das relações de colonato, a propriedade da terra seria um elemento de desigualdade econômica e social entre fazendeiros e colonos.

Emilia Viotti da Costa dedica parte de seu estudo *Da Monarquia à República* à análise da Lei de Terras de 1850, no Brasil, e do Homestead Act de 1862, nos Estados Unidos, a partir do desenvolvimento econômico de cada país⁸⁷. Como na análise de José de Souza

⁸⁴ Em termos práticos, a função de reprimir o tráfico ficou sob responsabilidade britânica, o que facilitou o crescimento do contrabando. E sobre a ação de traficantes e senhores de escravos, o governo imperial pouco fez para a efetivação da lei.

⁸⁵ SILVA, Ligia Osorio. Op. Cit., p. 133 e 134.

⁸⁶ MARTINS, José de Souza. **O Cativo da Terra**. São Paulo: Hucitec, 2004. 8ª Ed.

⁸⁷ COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia à república: momentos decisivos**. São Paulo: Editorial Grijalbo, 1977.

Martins, Emilia Viotti não desvinculou os debates a respeito da política de terras à questão da mão de obra, mas apontou que os debates parlamentares revelavam “um conflito entre duas diferentes concepções de propriedade da terra e de política de terras e trabalho”⁸⁸. Para a autora a divergência de opiniões era resultado do processo de transição por qual passava o Brasil. Enquanto, do século XVI até o século XIX, a terra era uma concessão real e pertencente à Coroa e representava o prestígio social dos que a detinham, posteriormente, a terra passou a ser mercadoria e representativa do poder econômico daqueles que as detinham a partir do prestígio social.

Para Emilia Viotti da Costa, a Lei de Terras representou a tentativa dos setores mais dinâmicos da elite brasileira em regularizar a situação fundiária do Brasil e solucionar o problema da força de trabalho.

Ainda que a relação entre a política de terras e o problema da mão de obra seja importante, a terra e sua regulamentação já demandavam uma política específica. Embora a Constituição de 1824 garantisse o direito pleno à propriedade, não solucionou as questões relativas às sesmarias e à ocupação de terras devolutas. Apesar disso, a importância do assunto repercutiu nas primeiras décadas do século XIX em projetos que tentavam regulamentar a estrutura fundiária brasileira.

Em 1821, José Bonifácio de Andrada e Silva propôs uma nova legislação sobre as sesmarias. Entre as suas proposições estava a proibição de doação de novas terras, e a perda de sesmarias daqueles que não as cultivassem. As posses não cultivadas também corriam o risco de perda por parte do seu dono. Andrada e Silva também propunha uma política de venda de terras para o favorecimento da colonização de europeus, índios e forros que receberiam pequenas porções de terra através de sesmarias⁸⁹.

O outro projeto foi de Diogo Antonio Feijó que, além da defesa da propriedade, propunha a democratização do acesso à terra aos *cidadãos emancipados* através da doação de parcelas de terra. Ao tentar regular sobre a extensão e qualidade das mesmas, Feijó buscava minimizar os efeitos da concentração fundiária. Sobre as posses e sesmarias, elas cumpririam a obrigatoriedade do cultivo, ou teriam que ser vendidas⁹⁰.

Apesar dos conturbados anos 1830, neles foram extintas a obrigatoriedade de pagamento de foro das sesmarias (1831) e a Lei do Morgadio (1835). Já em 1842 foi solicitado por Cândido José de Araújo Viana, ministro do Império, à Seção do Império do

⁸⁸ Ibidem, p. 129.

⁸⁹ MOTTA, Márcia. Op. Cit., 2008, p.136.

⁹⁰ Para mais detalhes sobre os dois projetos ver o capítulo 3 de MOTTA, Márcia. Op.Cit., 2008.

Conselho de Estado a elaboração de uma proposta sobre a política de colonização e a regularização das sesmarias⁹¹.

Entre a proposta apresentada pelo Conselho de Estado e a consolidação do projeto de 1843 houve poucas mudanças, segundo Ligia Osorio Silva. Embora as mudanças tenham sido poucas, suas alterações e disputas por artigos diziam respeito às diferentes interpretações sobre os objetivos da lei e as diversas maneiras de se conceber os direitos de propriedade, principalmente dos posseiros. No mais, pode-se dizer que os principais pontos do projeto de 1843 estavam relacionados à regularização da propriedade territorial, à colonização estrangeira e às atribuições do Estado neste processo⁹².

Neste projeto, era proposto que as sesmarias em comisso⁹³ fossem revalidadas e que a legitimação das “posses de mais de um ano e um dia que não ultrapassassem em superfície meia légua quadrada nos terrenos de cultura e 2 léguas nos campos de criação”⁹⁴. Além disso, a medição e demarcação das terras deveriam ser efetuadas em seis meses, e com risco de multas e incorporação das terras ao patrimônio do Estado a aqueles que não cumprissem a lei.

O Estado neste processo estava imbuído de criar o imposto territorial, proibir a posse e concessão de novas sesmarias, além da cobrança de taxas para revalidação das sesmarias e legitimação das posses. Sobre a colonização, esta seria financiada pelo recurso das vendas das terras e do imposto arrecadado.

Até passar pelo Senado e a aprovação da Câmara, muito se debateu e algumas alterações foram realizadas⁹⁵. Entre as mudanças do projeto inicial de 1843 e aprovação da Lei de Terras de 1850 estão o fim dos limites máximos para o tamanho das posses e a legitimação de posses de qualquer tamanho e data, e a concessão de terreno devoluto e contíguo e a extinção do imposto territorial⁹⁶. Sendo assim, a Lei de Terras não deixou de olhar para antigas formas de acesso ao legitimar e revalidar as terras possuídas. Nesse sentido, houve a exigência de legitimação das posses mansas e pacíficas⁹⁷ com cultura ou princípio de cultura e a regulamentação das sesmarias em comisso através da demarcação e medição das terras.

⁹¹ Ibidem. p. 141.

⁹² Ibidem. p. 145

⁹³ Segundo Márcia Motta, a expressão comisso “designa aqueles sesmeiros que ainda não legalizaram suas sesmarias por não cumprirem certas condições ou terem penas e multas pendentes” – Ibidem . Nota 20, p.64.

⁹⁴ Ibidem., p. 107.

⁹⁵ Sobre o debate parlamentar ver CARVALHO, José Murilo de. Op. Cit.

⁹⁶ Sobre as modificações entre os projetos de lei e a aprovação da mesma ver MOTTA, Márcia. Op. Cit., 2008 e SILVA, Ligia Osorio. Op. Cit.

⁹⁷ O termo posse mansa e pacífica remete à antiguidade da ocupação sem contestação.

Sobre a Lei de Terras de 1850, José Murilo de Carvalho a analisou a partir de debates parlamentares e da ineficiência da lei. Para ele, a lei expressava o interesse dos cafeicultores fluminenses em solucionar a questão da mão de obra. A oposição não era contra a solução da imigração como forma de resolver a falta de braços, mas aos custos dessa política e a perda das terras aos que não pagassem os impostos.

Através dos relatórios provinciais, José Murilo de Carvalho constatou a incapacidade da Lei de Terras em regulamentar a situação fundiária do Brasil. As províncias não respeitavam a execução da lei, e quando o faziam era de forma muito vaga. Para José Murilo de Carvalho, o *veto dos barões* gerou o fracasso na discriminação das terras públicas e da imigração. Sem a medição e posterior venda das terras públicas não era possível atrair imigrantes. Mas é importante ressaltar que a política de terras de 1850 não fracassou apenas por tal, mas também pela precariedade da falta de recursos e agrimensores para a medição das terras públicas e da “fraqueza da burocracia estatal a nível local”⁹⁸.

Para o autor, a Lei de Terras mostrou a falta de unidade da classe proprietária e a incapacidade do governo imperial em executar medidas contrárias aos interesses dos mesmos.

Fania Fridman ao analisar a atuação da Igreja no processo de formação e ocupação do espaço no Rio de Janeiro⁹⁹ dedica parte de seu estudo à investigação dos patrimônios das freguesias rurais e seu processo de parcelamento no século XIX. Neste contexto a autora atribui à Lei de Terras de 1850 papel fundamental para o entendimento da questão fundiária.

Segundo Fridman, a Lei de Terras consolidou a propriedade privada da terra e formou o mercado de terras capitalista. E ao impedir o acesso à terra à grande parte da população, satisfaz os anseios da elite agrária brasileira e dos posseiros. Além disso, para a autora, a lei através do incentivo à imigração foi capaz de promover a pequena propriedade de terra¹⁰⁰. Embora o trabalho de Fania Fridman seja fundamental para o estudo sobre o patrimônio fundiário do Rio de Janeiro, poucas contribuições traz para analisar a Lei de Terras.

Segundo a perspectiva de Ligia Osorio Silva, a Lei de Terras de 1850 significou a mudança de um regime de concessão de sesmarias para o de propriedade moderna da terra. Além disso, apesar de também ter significado a consolidação do poder dos proprietários de terra, ela não conseguiu frear o processo de apossamento da mesma.

O espírito conciliatório da lei, afirmado pela autora, refletiu claramente a complexidade da conjuntura e da composição do ordenamento jurídico. Entre os aspectos do

⁹⁸ CARVALHO, José Murilo. Op. Cit., p. 99.

⁹⁹ FRIDMAN, Fania. Op. Cit.

¹⁰⁰ Ibidem, p. 127 e 128.

espírito conciliatório estão “o artigo que mantinha o posseiro caído em comisso na posse da terra que efetivamente cultivasse, embora não o tornasse proprietário na acepção plena do termo”¹⁰¹ e a abolição do imposto territorial, que financiaria a imigração e desestimularia a manutenção de grandes latifúndios improdutivos.

Márcia Motta, assim como Ligia Osorio Silva, baseia sua análise na complexidade histórica da Lei de Terras de 1850. A partir da análise dos conflitos de terra através de processos judiciais relativos à Paraíba do Sul, no século XIX, Motta percebeu que a Lei de Terras não foi um instrumento de dominação, mas sim de múltiplas interpretações, onde as estratégias dos atores sociais foram fundamentais na sua instrumentação¹⁰².

Thompson, em *Senhores e Caçadores*¹⁰³, ao inserir as noções de lei e direito nas relações de classe nos fala da Lei Negra. Uma lei que no século XVIII na Inglaterra expressava a redefinição dos direitos de propriedade através de “mecanismos de criação e aplicação da lei [que] estão comprometidos com o exercício do poder de classe”¹⁰⁴, assim como, a defesa de noções compartilhadas do uso da terra.

Mesmo não se tratando de direitos comunais, onde os habitantes de determinadas paróquias tinham direito de recolher madeiras e cervos nas florestas da Inglaterra, e onde a consolidação da Lei Negra trouxe consequências violentas para aquela sociedade, não podemos deixar de ver as contribuições do estudo de Edward Thompson para a reflexão Lei de Terras no Brasil.

A lei, segundo Edward Thompson, funciona como um instrumento de dominação de classe, ao mesmo tempo em que media essas relações, e ideologicamente as legitima. Entre as contradições e interpretações da lei podemos dizer que ela é capaz de consolidar o poder, restringir a ação dos dominantes e ser um espaço de conflito social¹⁰⁵.

Como vimos, em geral, para a historiografia brasileira, as questões sobre terra e propriedade estão relacionadas a outras dimensões de análise, como a escravidão, a *plantation* e a inserção do trabalho livre. Em geral, a Lei de Terras está relacionada ao seu primeiro artigo, a compra como única forma de aquisição da terra, e aos problemas da mão de obra, como nos bem diz José de Souza Martins. Emilia Viotti da Costa condiciona a Lei de Terras ao problema do desenvolvimento econômico do Brasil e à falta de legislação fundiária, sem

¹⁰¹ SILVA, Ligia Osorio. Op. Cit., p. 156.

¹⁰² As contribuições de Márcia Motta relativas a instrumentação da Lei de Terras através dos atores sociais ficará mais clara a seguir, quando refletirmos sobre o registro paroquial de terras enquanto fonte histórica.

¹⁰³ THOMPSON. Edward P. **Senhores e Caçadores**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

¹⁰⁴ FORTES, Alexandre. “O direito na obra de E. P. Thompson”. In.: **História Social**. N. 2, 1995, p.95.

¹⁰⁵ THOMPSON. Edward P. Op. Cit., 1987.

problematizar e levar em consideração outras formas de acesso à terra e os conflitos já existentes antes da lei.

A visão que se tem de que a Lei de Terras consolidou a propriedade moderna no Brasil e solucionou os problemas da mão de obra através da imigração é tão arraigada que até estudiosos, como Fania Fridman, acreditaram na força da lei, ao afirmar que a imigração foi capaz de promover a pequena propriedade de terra.

A importância do desenvolvimento econômico, os debates parlamentares expostos por José Murilo de Carvalho e a consolidação de grupos sociais na tentativa de regulamentação da estrutura fundiária não são aspectos desimportantes na análise da Lei de Terras, mas outros precisam ser explorados.

Embora haja muitas contribuições para a compreensão da Lei de Terras de 1850, pouco se falou da propriedade. É interessante citar que não só no registro paroquial de terras, referente a Irajá como veremos a seguir, como no próprio corpo da lei, os senhores de terras não são tratados como *proprietários*, mas como *possuidores*.

Assim como a Lei de Terras precisa ser entendida através de suas múltiplas interpretações, como sugere Márcia Motta, a propriedade também deve ser compreendida, como um processo histórico, não isento de conflitos e negociações. Nesse sentido, estaremos atentos para a complexidade das formas de propriedade, as estratégias, costumes e dinâmicas dos direitos de propriedade que tiveram que ser enfrentados pela citada lei.

Para que possamos entender o que a lei desejava mudar, um documento fundamental é o Registro Paroquial de Terras, que pode ser considerado um retrato da situação agrária no Brasil do século XIX. A seguir discutiremos de que maneira esta fonte foi utilizada pelos historiadores e analisaremos alguns de seus aspectos, como a forma de aquisição da terra. É importante citar que a análise do registro paroquial de terras referente a freguesia de Irajá se baseará, principalmente, nas ausências e brechas deixadas pela fonte.

2.4 – O Registro Paroquial de Terras enquanto fonte histórica

O registro paroquial de terras é um documento que pode ser compreendido como um desdobramento da Lei de Terras de 1850¹⁰⁶. Através do artigo 21, o governo estabelecia a Repartição Geral das Terras, um departamento cuja finalidade era discriminar as terras

¹⁰⁶ Os livros com o Registro Paroquial de Terras, no caso do Rio de Janeiro, se encontram depositados no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. O livro referente a freguesia de Irajá é o número 86 e data dos anos de 1855 e 1856.

públicas das privadas assim como registrar suas respectivas medição e divisão. Além disso, a repartição era responsável pela fiscalização da venda e distribuição das terras, e da promoção da colonização nacional e estrangeira.

A discriminação das terras devolutas era possível a partir do registro das terras possuídas¹⁰⁷. O registro das terras era organizado por freguesias, onde os respectivos párocos descreviam num livro próprio as declarações sobre tamanho, limites e como o depoente teve acesso aquela terra. Aqueles que não efetuassem suas respectivas declarações nos prazos previstos estavam sujeitos a multas e penas.

O registro paroquial de terras é de suma importância para os estudiosos da história agrária do século XIX. Sua utilização foi sugerida na década de 1980 por Maria Yedda Linhares e Francisco Carlos Teixeira e ainda hoje é amplamente consultado como fonte histórica. Os historiadores não são unânimes em suas opiniões e usos.

O registro tem como sua principal característica a heterogeneidade¹⁰⁸, e enquanto fonte histórica foi alvo de diferentes abordagens. Em geral, os historiadores utilizaram esta fonte para conhecer alguns aspectos da estrutura fundiária de diferentes regiões do século XIX¹⁰⁹ já que ela informa sobre formas de apropriação, a extensão das terras, seus limites, localização, a caracterização dos rios, estradas e as áreas limítrofes entre os ocupantes.

Entendemos que o registro paroquial de terras não é a definição da estrutura agrária de uma determinada região, porém não desqualificamos à análise de alguns aspectos apresentados na fonte. Ele representa uma maneira possível de se compreender a dinâmica agrária do século XIX, pois foi através da quantificação desses registros que pudemos

¹⁰⁷ Segundo o terceiro artigo da Lei de Terras, são terras devolutas: “as que não se acharem aplicadas a algum uso público nacional, provincial, ou municipal”, “as que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em comisso por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura”, “as que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em comisso, forem revalidadas por esta Lei” e “as que não se acharem ocupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em título legal, forem legitimadas por esta Lei”. Pelo critério de exclusão as terras possuídas são todas aquelas que não são terras devolutas. Ver http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm

¹⁰⁸ As informações encontradas nos registros paroquiais de terras são bastante diversas. Um exemplo disso é o fato do *Atlas Fundiário do Rio de Janeiro* apontar para a possibilidade de “indicar a antiguidade da ocupação através da elaboração das informações sobre a relação jurídica” e em alguns casos “conhecer o primeiro ocupante pela indicação do antigo sesmeiro”. No caso da freguesia de Irajá, não foi possível encontrar informações sobre as sesmarias e os primeiros ocupantes da região. Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e Assentamentos Humanos. Op. Cit., p.162.

¹⁰⁹ Sobre esta forma de abordagem dos registros paroquiais de terras ver MOTTA, Márcia. **Pelas “bandas d’além”:** *fronteira fechada e arrendatários-escravistas em uma região policultora (1808-1888)*. Dissertação de Mestrado. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1989; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. **Sistema Agrário e Evolução Econômica na produção de alimentos (1850-1888)**. Dissertação de Mestrado. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1994 e SILVEIRA. Jorge Luís Rocha da. **SILVEIRA. Jorge Luís Rocha da. Transformações na estrutura fundiária do município de Nova Iguaçu durante a crise do escravismo fluminense (1850/1890)**. Dissertação de Mestrado. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1998.

conhecer melhor as áreas rurais do Rio de Janeiro. Ainda que com ressalvas e relativizações, estudos que quantificaram esses registros nos ajudaram a dar um passo à frente no uso dos registros paroquiais de terras, e o uso qualitativo desta fonte é o resultado deste processo.

Apesar da importância do registro paroquial de terras como fonte histórica, o fracasso da Repartição de Terras Públicas em discriminar as terras devolutas foi constatado desde o início pelos presidentes de província em seus relatórios¹¹⁰. Para José Murilo de Carvalho, o *veto dos barões*, que deixaram de registrar suas terras, pode ser caracterizado pela “resistência ao registro paroquial de terras”, “da resistência dos párocos em promover o registro e remeter os livros, e da arbitrariedade das declarações (não se exigiam provas documentais da propriedade e de suas delimitações)”¹¹¹.

Márcia Motta elenca outros motivos para a ineficiência dos registros das terras. O primeiro diz respeito à atuação dos vigários neste processo. A missão religiosa como motivo para a inibição da realização do registro, o desconhecimento de todos os proprietários e o pouco zelo dos vigários são algumas das justificativas. Além disso, a dificuldade de se reconhecer as terras devolutas e os problemas no acompanhamento da legitimação das posses e revalidação das sesmarias, assim como a complexidade de situações e a falta de recursos para o descumprimento das exigências.

Sendo assim, entendemos que o registro das terras não foi automático e/ou homogêneo. Sua realização dependeu das ações de atores sociais e de especificidades de cada região. Como ocorreu com a regulamentação das sesmarias, por motivações diferentes, muitos não registraram suas terras como previa a lei.

A obrigatoriedade do registro não estava relacionada à prova documental da área ocupada, logo, o registro ou não das terras poderia ter muitos significados. Mesmo que feito de forma incompleta, o registro poderia garantir o domínio das terras, sem limitá-las territorialmente. E mais, o ato de registrar as terras poderia significar a reafirmação, ou não, do domínio de outrem, pelo simples fato de indicar os confrontantes e os limites territoriais. Dessa maneira, o registro das terras abria precedente para o questionamento e não reconhecimento do domínio.

¹¹⁰ José Murilo de Carvalho, Lígia Osório Silva e Márcia Motta analisaram os relatórios de presidente de província e constataram esta informação.

¹¹¹ CARVALHO, José Murilo. Op. Cit., p. 95.

É importante ressaltar que apesar do registro paroquial de terras ter iniciado o processo de revalidação das sesmarias e legitimação das posses, o dito registro ainda assim não era considerado título de propriedade¹¹².

Como qualquer outra fonte, ela precisa ser relativizada e problematizada. Manoela Pedroza em seu artigo *A economia moral da dinâmica agrária tradicional* dedica alguns parágrafos à crítica do registro paroquial de terras. Entre as objeções do uso do registro paroquial de terras estão “o não registro da maioria das terras”, “suas ausências e incompletudes” e a irregularidade dessa fonte. Para a autora, o registro paroquial de terras mesmo sendo relativizado é caracterizado pela instantaneidade da situação fundiária local, cristalizada pela linguagem jurídica da época.

A análise das incompletudes e ausências deste registro também é um caminho para a compreensão da realidade histórica de determinadas regiões. Graciela Bonassa Garcia em *O domínio da terra*¹¹³, ao contrário de muitos historiadores, segue esta trilha. A partir da investigação das características de imprecisão e omissão dos registros, Garcia afirma que esta fonte é uma forma de representação possível da estrutura fundiária, “uma representação que depende da forma e da medida com que a população de cada paróquia comparecera às contraditórias exigências legais”¹¹⁴.

Sendo assim, não descartamos a análise dos dados quantitativos como uma das possibilidades abertas pelo do registro paroquial de terras. Assim como, a percepção de seus limites é importante para a compreensão de alguns aspectos fundiários da freguesia de Irajá.

Além da quantificação, o registro paroquial de terras nos mostrou a possibilidade de refletir sobre uma perspectiva social a partir da análise do vocabulário empregado na fonte. Ao declararem suas terras os indivíduos se colocaram como *senhores e possuidores* de terras, e não como *proprietários*.

Segundo Márcia Motta, ser senhor e possuidor no século XIX significava ter a capacidade de ter domínio sobre suas terras, tendo poder efetivo sobre elas através da ocupação e prática de atos possessórios. Mais do que isso, era ter domínio sobre aqueles que a cultivavam. Além do reconhecimento como confrontante por parte de seus vizinhos e da

¹¹² PEDROZA, Manoela. **Desapropriações que criam proprietários: o caso das vendas, expropriações e indenizações de terras particulares no Rio de Janeiro (Brasil, 1870-1910)**. O texto foi cedido pela Prof^a Dr^a Manoela Pedroza, a quem eu agradeço a colaboração. Segue a referência do texto publicado em francês PEDROZA, Manoela. **Expropriations qui créent des propriétaires: le cas des ventes et indemnités de terres à Rio de Janeiro (Brésil), 1870-1910**. In: Colloque International La propriété violée, 2011, Mendrisio. Colloque International. Berna : Peter Lang, 2011.

¹¹³GARCIA, Graciela Bonassa. Op. Cit., 2005.

¹¹⁴ Ibidem. p. 76.

possibilidade de expansão de suas terras, não só pelo domínio econômico, mas também pelo domínio social¹¹⁵.

2.5 - A freguesia de Irajá através do Registro Paroquial de Terras

Neste momento investigaremos alguns aspectos fundiários da freguesia de Irajá a partir do registro paroquial de terras. Não encerraremos nossa análise na definição da estrutura agrária, mas seguiremos os caminhos abertos por esta fonte.

Para a freguesia de Irajá, o registro apresentou 125 declarações. O que não quer dizer que esse número correspondeu ao número de declarantes. Ao todo, 108 declarantes compareceram à paróquia para registrar suas terras, sendo que 10 deles declararam conjuntamente. Além disso, 16 declarantes apareceram mais de uma vez, pelo menos, como o capitão Venceslau Cordovil de Siqueira e Mello.

Em 26 de Agosto de 1855, ele e o irmão, o também capitão Sebastião Cordovil de Siqueira e Mello, registraram as terras da Fazenda do Provedor herdadas de seus pais, com oitocentas braças de testada e mil e duzentas de fundos. Os limites da área partiam

*(...) do Porto Velho, e seguindo por de trás do sítio do falecido Jerônimo Vieira; dividindo com terras dos herdeiros de Domingos Pereira de Oliveira, e terras de João Rodrigues da Rosa, e da Capela de Guilherme Telles Ribeiro, e Dona Rosa Maria e Feliciano Pereira da Silva Guerra, seguindo o fundo com terras da Fazenda de Brás de Pina, e os herdeiros de João Ferreira Braga, seguindo a divisão com o sítio = dos meninos = ao chegar ao rumo da Fazenda do Vigário Geral até a Ilha das Ostras ao Porto Velho (...)*¹¹⁶.

No mesmo dia o capitão Venceslau Cordovil de Siqueira e Mello registra uma data de terras, chamada Sítio dos Meninos, herdadas de sua mãe,

*(...) com duzentas e setenta e cinco braças de testada e com o fundo que de direito lhe pertence, dividindo pelos dois lados, e fundos com terras dos herdeiros de João Ferreira Braga e pela frente com terras da Fazenda do Provedor, e Vigário Geral, pela estrada que vai do Porto à Freguesia (...)*¹¹⁷.

Venceslau Cordovil de Siqueira e Mello foi citado como juiz de paz e fazendeiro no Almanack Laemmert dos anos de 1851 e 1853.

À primeira vista, os 10 registros feitos conjuntamente nos levam a crer que a maioria das terras era de um único senhor. Mas o fato de se declarar a terra individualmente não quer

¹¹⁵ MOTTA, Márcia. Op. Cit., 2008.

¹¹⁶ Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro – Registro Paroquial de Terras – Freguesia de Irajá – Livro nº86 (1856-1861) - Folha 3v. – Registro 10.

¹¹⁷ Arquivo Público do Estrado do Rio de Janeiro – Registro Paroquial de Terras – Freguesia de Irajá – Livro nº86 (1856-1861) – Folha 4 – Registro 11.

dizer que na prática era dessa maneira. Muitas relações não passavam pelo registro das terras, como demonstraremos a seguir.

Como veremos no capítulo seguinte houve uma transação entre os irmãos Costa Barros Sayão e o cunhado Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato sobre a fazenda de Irajá em 1855. Nesse momento, nos interessa saber que, no ano seguinte a fazenda de Irajá foi registrada por José Gregório da Costa Barros Sayão. Talvez isso tenha acontecido pelo fato daquelas terras terem sido legadas aos irmãos e a transação com o cunhado não ter sido legalmente executada.

Mas desconfiamos que não seja só isso. O que podemos afirmar de antemão é que nem sempre quem registra é quem de fato é reconhecido como senhor das terras. O reconhecimento como confrontante por parte de seus vizinhos e a possibilidade de expansão de suas terras passava não somente pelo domínio econômico, como também pelo social. No caso da fazenda de Irajá, muitos declarantes a reconheceram a “fazenda do Sayão”, “por um lado divide com o Doutor Saião Lobato”, “do lado direito com terras do Senhor Saião Lobato”. Este dado nos leva a outra questão.

Pelo declarado no inventário, os irmãos José Gregório e Miguel Athanásio já estavam estabelecidos em Itaguaí e, além da distância, não dispunham de escravos para o trabalho em outra lavoura. Além disso, supomos que Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato já dominava aquelas terras antes mesmo da morte de seu sogro, e a quantia “extremamente onerosa” devida por seus cunhados foi apenas um facilitador para reafirmar uma situação há algum tempo estabelecida. Sendo assim, o caso da família Sayão nos mostra que nem sempre as terras legadas eram motivo de disputa entre os familiares.

Embora saibamos que os arrendatários não eram senhores e possuidores de terras, e por isso não apareciam no Registro Paroquial de Terras, eles expressavam uma maneira relevante de lidar com a terra na freguesia de Irajá. Ainda que não possamos confirmar esta afirmação, ao que parece o absenteísmo pode ter sido uma prática que permitiu aos arrendatários o acesso à terra.

As terras da fazenda de Irajá eram arrendadas a Francisco Severiano Amado. O fato do arrendatário não ter declarado as terras ou parte das terras arrendadas de Sayão Lobato é compreensível, pois este tipo de relação em nenhum momento apareceu no registro paroquial de terras da freguesia de Irajá, sendo que isso não quer dizer que ele não tivesse algum tipo de domínio sobre aquelas terras. Ainda assim, Amado foi reconhecido como confrontante por

Jose Pereira de Novaes, Ana Angélica da Purificação, Maria Angélica de Jesus e seus herdeiros, e Francisco Mariano de Oliveira, das suas datas de terras compradas.

Segundo Manoela Pedroza, os direitos de propriedade de sitiantes, assim como dos arrendatários, só podem ser compreendidos e garantidos pela lógica moral local e não por direitos titulados. E foi seguindo esta lógica moral local que Francisco Severiano Amado tentou garantir seus direitos sobre o “Capão do Inglês”, sendo o dito “armazém do Inglês” reconhecido apenas por José Gregório da Costa Barros.

Em 1855 o arrendatário entrou com uma ação de embargo contra Francisco de Paula Negreiros Sayão Lobato¹¹⁸. Segundo Francisco Severiano Amado,

que estando de posse de uma casa e sítio, chamado Capão do Inglês, na Freguesia de Irajá, neste Município Neutro, dividido o mesmo sítio por dois lados com a Estrada geral de Minas, e a Estrada que vem de Campo Grande para Irajá, e pelos outros dois lados com uma vala, chamada de Caboclo, tendo havido o dito sítio e casa por falecimento de Albino de Sta. Anna Rosa, falecido há 18 anos, pouco mais ou menos¹¹⁹.

Francisco Severiano Amado foi inventariante dos bens de Albino de Sant’Ana Rosa¹²⁰ em 1834. Albino tinha como único herdeiro seu filho Antonio de Sant’Ana Rosa, ainda menor na época. Por conta disso, possivelmente, Francisco Severiano Amado poderia ter tomado conta das terras arrendadas e suas benfeitorias, e ter se apossado da casa de vivenda na estrada real da freguesia, que servia de armazém com estrebaria e rancho nos fundos, conforme dito no inventário.

A questão é que no ano de 1855, segundo Francisco Severiano Amado, Antonio Joaquim de Souza – feitor e administrador da fazenda de Irajá, pertencente a Francisco de Paula Negreiros Sayão Lobato – se apresentou com “dois pretos livres, e oito escravos daquela fazenda, e sem atenção alguma ao Suplente entrou a cortar as cercas do referido Capão, e a derrubar os matos capoeiras do mesmo”. E continuou a proceder desta maneira nos dias seguintes, “sem querer ceder às reclamações do Suplente, dizendo que o faz de ordem daquele Dr. Sayão Lobato”.

Recebido o auto de embargo, Francisco de Paula Negreiros Sayão Lobato argumentou sua defesa na desconstrução da legalidade das terras de Francisco Severiano Amado e na reafirmação da condição de arrendatário do mesmo. Sayão citou que o reclamante não declarou em sua queixa sua qualidade de arrendatário e mais, não afirmou a sua condição de

¹¹⁸ Arquivo Nacional – Fundo: Juízo municipal da 1ª vara do Rio de Janeiro/ZU – Embargo de bens – Ano: 1855; Nº 15286; Maço: 784 – Francisco Severiano Amado/Francisco de Paula Negreiros Saião Lobato.

¹¹⁹ Ibidem, p.2.

¹²⁰ Arquivo Nacional - Fundo: Juízo de órfãos e ausentes/ZN - Série: Inventário - Ano: 1834; Número: 3470; Caixa:1115 – Inventariado: Albino de Sant’Ana Rosa; Inventariante: Francisco Severiano Amado.

“arrendatário precário, por isso que não tem título algum de arrendamento que lhe marque larguras e o constitua na posse do Capão do Inglês”. Além disso, afirmou que o contrato verbal entre eles requeria “módico arrendamento [que] foi facultado ao Suplicado, e aos seus antecessores o ter a casa de negócio e rancho a beira da estrada e um pequeno cercado, tolerando-se lhe fazer alguma pequena cultura nas imediações da casa”.

Para complementar sua argumentação, Sayão Lobato acabou por desqualificar a administração de Francisco Severiano Amado.

*Note-se que tais benfeitorias deixadas por Albino ao tempo do seu Inventário e partilha estavam em muito melhor estado, do que se tornarão em mão do Embargante, que não as habitando teve sucessivamente de alugá-las à vários indivíduos, que não só as não melhorarão, como ao contrário com uso e talvez mau tratamento as deteriorarão sem lhes acrescentar espécie alguma de valor, como por ex: com algum benefício no terreno adjacente: isto até o começo do ano próximo passado, em que o Embargante por ajustes, que fez com um certo Gabriel Joaquim Valadares as cedeu, e então este fez alguns reparos na casa, e uma pequena plantação de milho, cana, e capim, que é tudo, quanto de mais existe no Capão do Inglês*¹²¹.

No mais, enquanto Francisco Severiano Amado declarou ser pacífico possuidor há dezesseis anos da situação do Capão do Inglês, Francisco de Paula Negreiros Sayão Lobato como “legítimo proprietário” das terras da fazenda de Irajá negou o corte das cercas no referido Capão já que “a verdade é que nenhuma cercas existem entre as matas dos Capão e a Fazenda do Suplente, que como legítimo proprietário desta parte de sua Fazenda sempre teve a sua disposição o mato e terras do Capão”.

O conflito em torno das terras do Capão do Inglês não tiveram uma solução judicial, mas abriu algumas perspectivas de análise para compreensão das várias formas de domínio e direitos de propriedade inseridos na sociedade oitocentista, ainda que a questão central do processo de embargo fossem os locais das cercas e benfeitorias e sua respectiva derrubada.

No caso da fazenda de Irajá, podemos analisar duas perspectivas diferentes sobre os direitos de propriedade em torno do Capão do Inglês, sendo ambas baseada no costume. Enquanto Francisco Severiano Amado baseou sua argumentação na ancestralidade da sua ocupação, ao afirmar “que estando de posse de uma casa e sítio, chamado Capão do Inglês, na Freguesia de Irajá, neste Município Neutro”, “tendo havido o dito sítio e casa por falecimento de Albino de Sta. Anna Rosa, falecido há 18 anos, pouco mais ou menos”, Francisco de Paula Negreiros Sayão Lobato reafirmou a legitimidade de suas terras no seu direito à herança ao remontar a cadeia dominial daquelas terras

¹²¹ Arquivo Nacional – Fundo: Juízo municipal da 1ª vara do Rio de Janeiro/ZU – Embargo de bens – Ano: 1855; Nº 15286; Maço: 784 – Francisco Severiano Amado/Francisco de Paula Negreiros Saião Lobato, p. 28.

A antiga situação, que em tempos remotos pertenceu ao Conego Marmello, e depois passou ao Capitão João da Costa Lima, e deste ao falecido Brigadeiro Francisco de Paula Manso Saião, de quem houve em herança por cabeça de sua mulher o Embargado, continha além do Capão hoje chamado do Inglês mais dois capões, os quais entre si nunca forao divididos por cercas, e tão somente por umas valetas ¹²².

E mais, Sayão Lobato afirma

que tudo quanto o Embargante houve por morte do seu antecessor Albino no Capão do Inglês, foi uma casa de negócios com duas pequenas salas e dois quartos, um telheiro, que serve de estrebaria, mais dois quartos anexos, e um rancho sobre esteios sem mais outra benfeitoria alguma, confirmando-se assim perfeitamente o alegado pelo Embargado a.f.8 ¹²³.

O que nos intriga no caso da fazenda de Irajá e do Capão do Inglês é que em nenhum momento Amado reafirmou ou negou a sua condição de arrendatário nas terras de Sayão, como foi exposto pelo último. E mesmo sem uma conclusão judicial, Francisco Severiano Amado no ano posterior ao processo de embargo, não declarou as terras onde estavam situadas o dito capão no registro paroquial de terras, o que reafirmaria sua condição de posseiro. No mesmo registro, ao declarar as terras da fazenda de Irajá, o representante da família Sayão reconhece o “armazém do inglês” entre os seus limites, mas não as suas terras. Este dado traz reconhecimento e legitimidade do capão enquanto benfeitoria, mas não enquanto ocupação das terras.

O processo de embargo, de uma maneira geral, nos oferece a análise de um processo mais amplo de mudanças ocorridas na realidade agrária do século XIX.

Como citado anteriormente, a afirmação social do posseiro e do cultivo como fator importante para a legitimação da ocupação ajudou a pôr fim ao sistema de sesmarias em 1822. Ainda assim é importante relativizar e compreender que na prática a comprovação da posse não era tão fácil de ser demonstrada, como foi no caso de Francisco Severiano Amado ¹²⁴. Sendo assim, até 1850 não houve no Brasil qualquer ordenamento jurídico sobre a terra, tornando a posse, nesse período, a única forma de aquisição. Dessa forma, as Ordenações Filipinas se fizeram presentes para a resolução dos conflitos de terra.

Na freguesia de Irajá, ainda que Francisco de Paula Negreiros Sayão Lobato não tenha recorrido à citada lei na sua argumentação, ele já se colocava como legítimo proprietário, enquanto Francisco Severiano Amado tinha o seu direito de posseiro/arrendatário

¹²² Ibidem.

¹²³ Ibidem .

¹²⁴ Graciela Garcia chama a atenção para a relativização da posse ao concluir que em processos judiciais de Alegrete houve a prevalência do documento de concessão de sesmaria, mesmo sem cumprimento das exigências legais. Ver GARCIA, Graciela Bonassa. Op. Cit. Ver também MOTTA, Márcia. Op. Cit. 2008.

desqualificado. No caso da fazenda de Irajá e do Capão do Inglês, “o que muitas vezes estava em questão não era a propriedade defendida pela lei contra a não-propriedade; eram as definições dos direitos de propriedade”¹²⁵.

Em 1794, Irajá, paróquia do fundo da Baía da Guanabara, possuía 274 fogos habitados por 2.854 pessoas e 12 engenhos. Conforme o relatório do Marquês de Lavradio, feito em 1778, não existiam terras devolutas, portanto, todas tinham senhores. Ou seja, a fronteira estava fechada e provavelmente os lavradores de alimentos e demais produtores rurais dependiam dos grandes senhores, em geral encastelados nos engenhos ¹²⁶.

Pelas informações de João Fragoso, a fronteira agrícola na freguesia de Irajá estava fechada desde o fim do século XVIII. Embora concordemos com Manoela Pedroza, que entende a abundância ou carência de terras como algo socialmente construído, ainda assim, não podemos ignorar alguns dados sobre a fronteira agrícola da região.

Tabela 6 – Formas de Acesso

Forma de Acesso	Nº de declarações	%
Arrematação	2	1,6%
Compra	23	18,4%
Doação	4	3,2%
Herança	23	18,4%
Posse/Usó Fruto	7	5,6%
Parte comprada/Parte herdada	6	4,8%
Não declarados	60	48%
Total	125	100%

Fonte: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - Registro Paroquial de Terras – Freguesia de Irajá – Livro nº86 (1856-1861).

A tabela 6 demonstra de que maneira os senhores e possuidores estavam acessando a terra na freguesia de Irajá. Pelo que podemos ver quase metade das declarações (48%) não registraram a forma de acesso à terra. Este dado não nos permite definir como as terras foram acessadas em Irajá ao longo do século XIX, mas ainda assim, não descartamos alguns aspectos que podem ser analisados.

¹²⁵ THOMPSON, Edward P. Op. Cit., 1987, p. 351.

¹²⁶ FRAGOSO, João. Op. Cit., 2010, p.77.

Segundo Márcia Motta, o não registro das formas de aquisição da maior parte das terras estava relacionada a três questões. O primeiro deles é o não reconhecimento do domínio entre os confrontantes.

Em Irajá, dos 65 registros onde foram declaradas a forma pela qual a terra foi acessada, 45 deles informaram sua procedência (de quem comprou, de quem herdou, de quem recebeu a doação).

Assim como na freguesia de São Gonçalo¹²⁷, a expressividade do número de terras obtidas através da herança (18,4%) confirma a ancestralidade da ocupação, que no caso da freguesia de Irajá remonta ao século XVII. A compra como forma de acessar à terra também teve um número relevante que indica um mercado local de terras. Essas duas modalidades poderiam ser combinadas e representou 4,8%. A declaração da herança e da compra como formas de aquisição da terra não elimina o fato de as terras ou parte delas terem sido ocupados por posse, e esse foi o segundo motivo elencado por Márcia Motta para o não registro das formas de acesso à terra.

Apenas sete declarações registraram a posse e/ou uso fruto das terras. Este número provavelmente está subestimado, pois apenas poderiam ser legitimadas as posses obtidas mansa e pacificamente. Conforme citado anteriormente, o apossamento de terras não foi um recurso apenas daqueles que não possuíam uma parcela de terras, os sesmeiros também o faziam. No caso da freguesia de Irajá, o vigário Felix Maria de Freitas e Albuquerque, que batizou escravos da freguesia entre 1847 e 1849, registrou uma data de terras por uso e fruto das mesmas. Um dado relevante é que das 7 declarações, as duas citadas como de posse mansa e pacífica tem a informação que seus possuidores são moradores no terreno. Além de 3 posses registrarem como pequenas as dimensões de suas terras.

Houve apenas duas arrematações¹²⁸. Uma feita por João Rodrigues da Rosa de uma data de terras no Portal Vermelho na Estrada Real de Santa Cruz. A arrematação foi proveniente do Juiz da Provedoria juntamente ao espólio de João Pinto do Rosário, o qual havia comprado de João José dos Reis. D. Rosa Maria de Jesus, viúva de Francisco José da Silva, moradora no Porto Velho, também arrematou um terreno com “casa de vivenda, casa para hóspedes, senzalas, estrebaria, tudo coberto com telha” por execução em 1822 da Praça do Juiz de Órfãos.

¹²⁷ MOTTA, Márcia. Op. Cit., 1989.

¹²⁸ Segundo o dicionário de Antonio de Moraes e Silva, arrematação diz respeito à “ação de arrematar”. Entre as definições de arrematar, “comprar em leilão, ou almoeda; Dar por vendido, ceifar dos pregões”. SILVA, Antonio Moraes. Dicionario da lingua portugueza - recompilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por ANTONIO DE MORAES SILVA. Lisboa: Typographia Lacerdina, v. 1, 1813., p. 143. Disponível em <http://www.brasiliana.usp.br/pt-br/dicionario/edicao/2>.

Poucas terras foram adquiridas por doação na freguesia, apenas quatro. A seguir trataremos do caso da fazenda do Campinho, que provavelmente, foi partilhada através de doações.

Fania Fridman nos auxilia na reconstrução da trajetória de parte das terras da freguesia de Irajá, entre elas a Fazenda do Campinho. Segundo a autora,

No século XVIII, a Fazenda do Campinho, situada na área que ia do Campinho até a atual Estrada do Portela, pertencia ao Capitão Ambrásio de Souza Coutinho e aos herdeiros de João de Souza Nunes. Segundo documento de 1780, foi vendida ao Capitão Manoel Rodrigues Aragan (...).A propriedade, que media 500 braças de testada por 1200 de fundos, foi seqüestrada aos sucessores de José Rodrigues Aragan em 1788, passando para a Fazenda Real e, logo a seguir, vendida em leilão¹²⁹.

O relatório do Marquês do Lavradio cita que o engenho do Campinho pertencia ao Reverendo carmelita Miguel Antunes. Ainda segundo Fridman, um documento de 1818 foi encontrado no qual se sabe que Lourenço de Madureira “tomou de arrendamento do Capitão Francisco Ignácio do Cantô um pedaço de terra na freguesia de Irajá por doze mil e oitocentos réis”. A partir do registro paroquial de terras, sabe-se que o citado Lourenço de Madureira tinha falecido antes de 1855, pois alguns indivíduos citam seu sítio como confrontante de suas terras. No mesmo documento de 1818 há a informação que “as terras foram divididas, em 1864, entre parentes e amigos de Rosa Maria dos Santos, viúva de Francisco Ignácio”¹³⁰. Não temos informações sobre essas pessoas, mas as fontes nos mostram que as terras do Campinho estavam sendo divididas muito antes de 1864.

A fazenda do Campinho

confronta pela frente com o caminho que vai do Macaco para a Fazenda do Portela, pelo lado sul com a Fazenda do Engenho de Fora, com terras do Capitão Bento José Maia, terras de Dona Ignês da Conceição; pelos fundos com terras de José Joaquim Brochado, Dona Angélica, viúva de Vitorino Francisco Simões, e Estevão Lopes, e pelo lado norte com a Fazenda do Portela e terras dos Suzanos¹³¹.

E é registrada por Domingos Lopes da Cunha em 20 de abril de 1855, sem qualquer menção à extensão ou forma de apropriação. Há muitos registros de datas de terras no local “Campinho”, inclusive dos confrontantes: o Capitão Bento José Maia, Dona Ignês da Conceição e José Joaquim Brochado ¹³². Entre os 13 pedaços de terra e data de terras

¹²⁹ FRIDMAN, Fania. Op. Cit., p. 173.

¹³⁰ Ibidem. p. 173.

¹³¹ Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro – Registro Paroquial de Terras – Freguesia de Irajá – Livro nº86 (1856-1861) – Folha 1 – Registro 1

¹³² Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro – Registro Paroquial de Terras – Freguesia de Irajá - Livro nº86 (1856-1861) – Ver os registros Bento Jose Maia, Dona Ignês da Conceição e José Joaquim Brochado.

registradas no Campinho ou no Campinho de São Miguel, muitas nem mencionam a forma de apropriação dessas terras, mas entre os 4 registros que o fazem há 2 doações, uma compra e uma com parte comprada, outra herdada.

O dito Capitão Bento José declarou um terreno no Campinho com duzentas e oitenta e quatro braças de frente doadas por sua falecida mulher D. Maria Roza dos Santos em 1856. José Claudio de Oliveira declarou em 3 de fevereiro de 1856 que sua data de terras foi doada por Domingos Lopes da Cunha, ”a qual divide por um lado com terras do mesmo Cunha, e do outro lado com terras de Joaquim Teixeira Pinto, e pelos fundos com terras do Engenho de Fora”. Já Leocádia Josefina de Castro, inventariante do falecido marido João Carvalho de Brito, em 1855, declarou que comprou trinta e uma braças de terras de João Francisco Barbosa, “conforme escritura passada no cartório do escrivão Lobo, em Jacarepaguá”. Suas terras dividiam “pela frente com a estrada que segue da Corte para Santa Cruz; pelo lado direito com o outorgante vendedor e pelo esquerdo com terras de Francisco Candido da Silva Carvalho; e pelos fundos com terras de Maria Francisca”. A partir da descrição das divisas podemos verificar que nenhum dos confrontantes dos declarantes registrou suas terras no registro paroquial, mas este é um assunto para o próximo capítulo. Por fim, temos D. Maria Angélica do Amor Divino que declarou sua data de terras, como parte comprada, parte herdada” e tem como confrontantes sua irmã D. Genoveva e de seu filho Antonio Joaquim de Souza, que também declarou suas terras.

Infelizmente o inventário de Domingos Lopes da Cunha não foi encontrado, mas possivelmente Maria Francisca Lopes da Cunha, D. Clara Joaquina Simões, Ignês da Conceição e D. Maria Angélica Rosa, que declaram um “pedacinho de campo” e pedaços de campo nas terras do Campinho eram parentes ou tinham alguma relação com Domingos Lopes da Cunha, pois seus registros são assinados por ele. Dessa maneira, entendemos que alguns indivíduos compartilhavam às terras do Campinho.

Sobre a fazenda do Campinho podemos dizer que ela é exemplar para desconstruir a noção de propriedade plena e absoluta. A análise da dita fazenda através do registro paroquial de terras nos permitiu compreender que os declarantes de partes da mesma compartilhavam mais do que terras, mas também direitos sobre a propriedade. Sendo assim, afirmamos que a declaração de um único senhor e possuidor de terras não corresponde, necessariamente, ao seu isolamento. O caso do Campinho nos mostra que a presença de sitiantes nas terras de outrem fazia parte da realidade de Irajá.

A variedade de denominação das formas de apropriação da terra nos dá noção da complexidade fundiária da região. A grande maioria das terras registradas informou sobre a forma de apropriação. A seguir tentaremos desvendar os significados de algumas dessas maneiras.

Tabela 7 – Formas de Apropriação

Forma de Apropriação	Nº de Declarações	%
Capão	1	0,8%
Data(s) de Terra	72	57,6%
Engenhoca/Terras e Engenho	2	1,6%
Ilha	2	1,6%
Fazendas	10	8%
Pedaço/Pedacinho(s)/Porção de Terras	6	4,8%
Sítios	5	4%
Situação/Situação e Casa	2	1,6%
Terreno(s)	12	9,6%
Terras/Tiras de Terras	4	3,2%
Não declarados	8	6,4%
Total	125	100%

Fonte: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - Registro Paroquial de Terras – Freguesia de Irajá – Livro nº86 (1856-1861).

As *datas* de terras são, legalmente, terras com dimensões inferiores a uma *sesmaria*, que corresponde a três léguas. *Sítios* e *situações* são pequenas extensões de terra localizadas em propriedades alheias, como fazendas e engenhos, com benfeitorias ou não. Terras ou tira de terras são áreas com início de cultura. E *ilha* é uma área com delimitação geográfica definida¹³³.

Para compreendermos os significados de engenho e fazenda recorreremos a Manoela Pedroza. Segundo a autora, o engenho seria a construção propriamente dita, enquanto a

¹³³ Ver os dicionários de PINTO, Luiz Maria da Silva. Dicionario da Lingua Brasileira. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832 e SILVA, Antonio de Moraes. Op. Cit.

fazenda era o entorno, sem demarcação. Embora sejam coisas diferentes, entendemos que o engenho necessitava da fazenda, mas não o contrário.

Comprar a propriedade do engenho em si era algo distinto da propriedade territorial do seu entorno (que podia variar enormemente), mas conferia poder e prestígio social ao seu senhor. Portanto, essas duas entidades, engenho e fazenda, se relacionam através do poder que emanava do senhor do engenho, poder oriundo também do título de compra do engenho, mesmo que incerto em relação à fazenda (...)¹³⁴.

Embora a definição seja um recurso para compreendermos melhor as diferentes formas de apropriação da terra, ele não é o único. A compreensão dos significados desses termos é variável de acordo com a análise das fontes.

O questionamento das fontes deve ser uma constante no ofício do historiador e, no caso do registro paroquial de terras, deve ser ainda maior. Por ser uma fonte de caráter declaratório, ou seja, o próprio declarante descreve suas terras, sem maiores exigências, ele o faz de forma propositada e não ingênua.

No caso da freguesia de Irajá, cerca de 7% das terras declaradas não informaram sobre a forma de apropriação. Em Iguassu, região estudada por Jorge da Silveira, o índice de indeterminação foi maior, 20%. Segundo o autor, a forma de apropriação está relacionada a alguma benfeitoria, lavoura ou tipo de trabalho. Dessa maneira, a omissão dessa informação pode ter significado outra finalidade para aquelas terras, como o uso para fins especulativos ou de reserva.

O número de fazendas na região corresponde a 8%, enquanto as datas de terras, sítios, pedaços de terra, situações, terras e terrenos, juntos, somam cerca de 80%. A quantidade expressiva de datas de terras pode indicar que, assim como na freguesia de Campo Grande, as pequenas parcelas de terras estavam espalhadas no entorno de fazendas maiores. Outra possibilidade, que não exclui a anterior, é que as terras da freguesia de Irajá já vinham se fragmentando através da transmissão das propriedades via herança ou compra. Outra via de entendimento é a construção de estradas de ferro no processo de parcelamento das terras da região.

A análise do Registro Paroquial de Terras nos permite afirmar que em meados do século XIX, na freguesia de Irajá, havia diferentes maneiras de se nomear e ocupar a terra. Nem sempre declarar determinado pedaço de terra significou ser proprietário pleno e absoluto da mesma. Através da análise das declarações apresentadas no documento podemos

¹³⁴ PEDROZA, Manoela. Op. Cit., 2008, p. 196.

compreender que direitos de propriedade eram compartilhados entre senhores e possuidores de terras. Sendo assim, a partir do vocabulário social empregado nas declarações, podemos afirmar que, como instrumento prático da Lei de Terras, o Registro Paroquial de Terras, num primeiro momento, pouco contribuiu para a instauração da propriedade moderna da terra.

CAPÍTULO III

3.1 - O mercado de terras na freguesia de Irajá

O nosso primeiro olhar sobre as transações com as terras de Irajá partiu da busca dos declarantes do Registro Paroquial de Terras nos registros do Ofício de Notas depositados no Arquivo Nacional, sendo que essa tarefa foi em vão num primeiro momento. Ao prosseguir o cruzamento notei que os citados declarantes em transações (não só com terra) procuraram os cartórios mais frequentemente após a segunda metade do século XIX.

Esta constatação não significou para nós a ausência de negociações com a terra ou de um mercado de terras na freguesia de Irajá anteriormente, mas sim a tomada de outros caminhos. Sendo assim, resolvemos analisar os tais registros de compra e venda de terras num capítulo posterior, onde poderemos ver mais de perto a ação de estradas de ferro na região. Como não contamos com uma ampla massa documental capaz de definir o mercado de terras em Irajá, resolvemos entendê-lo a partir de alguns aspectos encontrados em inventários e no próprio registro paroquial de terras.

Por sua riqueza de informações, muitas vezes, podemos colher nos inventários dados sobre as transações com terras entre vizinhos, dívidas passivas e ativas e relações de arrendamento, que nem sempre estavam inseridas num contrato. Além disso, embora não fosse um padrão no caso da freguesia de Irajá, alguns indivíduos ao registrarem suas terras informavam como elas foram adquiridas. Dessa maneira, foi possível analisar a relações de compra e venda de terras através do registro paroquial.

É conhecido o esforço dos historiadores na análise do mercado de terras em sociedades pré-capitalistas e é a partir de alguns desses estudos que tentaremos compreender as relações do mercado de terras da freguesia de Irajá.

Ao estudar a economia polaca no século XVI, Witold Kula em *Teoria econômica do sistema feudal*¹³⁵ levanta algumas relevantes questões metodológicas para o entendimento de sociedades pré-capitalistas, e nos mostra, de forma efetiva, a incapacidade de analisar empresas capitalistas e empresas feudais da mesma maneira.

Para reconstruir o cálculo econômico e a racionalidade de sistemas econômicos feudais considera primeiramente os fatores extra-econômicos e os elementos de produção e/ou seus excedentes que não passam necessariamente pelo mercado, mesmo no setor monetário

¹³⁵ KULA, Witold. **Teoria econômica do sistema feudal**. Lisboa: Editora Presença/Martins Fontes, 1962.

encabeçado pelos nobres senhores. Um exemplo disso é o fato dos grandes proprietários do sistema feudal investirem na policultura não com o objetivo de produzirem excedentes para o mercado, mas sim na tentativa de produzir o maior número possível de artigos e redimensionar seus investimentos em artigos que não podem ser produzidos por eles.

Embora o objetivo de *A Grande Transformação: as origens de nossa época*¹³⁶ seja compreender as origens política e econômica da chamada civilização do século XIX e entender como esta sociedade ruiu com a subordinação de substâncias humanas, como trabalho e terra, às leis de mercado, Karl Polanyi também dedica parte de seu texto ao entendimento do funcionamento de sociedades primitivas¹³⁷. Em sociedades desse tipo, ou seja, sociedades pré-capitalistas, a economia não é regulada pelo lucro, mas pelas suas relações sociais, onde o interesse maior dos indivíduos e grupos é manter suas prerrogativas sociais.

Ao investigar o chamado comércio Kula das sociedades primitivas das Ilhas Trobiand, Polanyi percebe um sistema bastante complexo no qual a acumulação de bens não é um fim em si mesmo, mas o interesse em participar desse comércio de longa distância é gozar dos bens para depois poder repassá-los numa ampla rede de reciprocidades. Dessa forma, as vontades individuais e o próprio sistema econômico seriam assegurados por princípios de comportamento como o de reciprocidade e redistribuição capazes de manter a organização social baseada em padrões institucionais de simetria e centralidade. Nesse sentido, entende-se o sistema econômico como parte resultante dessa organização social.

Enquanto Karl Polanyi reflete a reciprocidade a partir de uma relação equilibrada e bilateral onde circulam os bens intercambiáveis, Levi tem uma visão mais complexa de reciprocidade. Segundo o historiador italiano, as reciprocidades se multiplicam, assim como as suas interpretações, a partir da relação entre o nível social dos participantes do intercâmbio e seus respectivos significados sobre a mesma¹³⁸.

Alexander Chayanov em *Theory of Peasant Economy*¹³⁹ buscou compreender as bases e a natureza da unidade camponesa a partir da sua própria existência, explicando considerações e causas internas pelas quais constroem seu plano organizativo de produção. É importante citarmos que a concepção da organização da unidade camponesa foi pensada

¹³⁶ POLANYI, Karl. **A Grande Transformação: as origens de nossa época**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1980.

¹³⁷ Sobre este assunto ver especificamente o capítulo 4 – Sociedades e Sistemas Econômicos

¹³⁸ LEVI, Giovanni. Op. Cit., 2009.

¹³⁹ CHAYANOV, Alexander. **Theory of Peasant Economy**. Homewood: Illinois, 1996.

enquanto método para que houvesse o reconhecimento do próprio tema na ciência social agrária.

Em concordância com Kula, Chayanov procurou entender através das unidades de exploração econômica, no caso camponesa, a realidade agrária russa nos séculos XIX e XX. Witold Kula, ao estudar o caso polonês, chama atenção para a necessidade de se conhecer os sistemas econômicos e seu funcionamento a partir de unidades de exploração econômica. Nesse sentido as escolhas econômicas ganham destaque.

*La posibilidad de escoger se situa siempre en unas condiciones sociales concretas, las cuales determinan esa elección y solo la identidad de esas mismas, en las cuales se halla el miembro de una sociedad o de una clase determinada, hace que estas decisiones se manifiesten con una regularidad múltiple y que, así, puedan ser analizadas por la ciencia*¹⁴⁰.

Para Chayanov, o plano organizativo da unidade econômica camponesa não é uma estrutura consciente. Seus planos e definições são reconhecidos subjetivamente pela “força da sucessão e imitação da experiência”.

Apesar de levar em consideração muitas variantes para se entender uma unidade camponesa, entre elas a organização do trabalho e dos cultivos e a disponibilidade de terras, certamente os aspectos demográficos e a estrutura familiar receberam destaque na análise de Chayanov. As condições objetivas econômicas gerais e naturais presentes na unidade econômica camponesa, como o tamanho da família e a disponibilidade de terra, predeterminam as formas de exploração econômica e de produção da família. E esta última determina o volume de trabalho e o mecanismo de constituição da exploração. As necessidades de consumo, nesse sentido, seriam o estímulo básico da atividade econômica da família.

Sendo assim, a partir do cálculo camponês, que busca o equilíbrio entre a força de trabalho disponível e as necessidades de subsistência familiar, Chayanov gestou o conceito de racionalidade camponesa e influenciou muitos estudos da micro-história que se basearam no ciclo de vida familiar.

Com um olhar mais detido sobre o mercado de terras do Antigo Regime, Giovanni Levi¹⁴¹ trouxe uma nova abordagem metodológica à teoria de Chayanov, ao acompanhar as

¹⁴⁰ KULA, Witold. **Problemas Y Métodos da la Historia Económica**. Ediciones Península, Barcelona. 1977. 3ªEd., p.143.

¹⁴¹ LEVI, Giovanni. Op. Cit., 2000.

relações sociais das famílias a partir de seus ciclos de vida. Ao caracterizar a terra no Antigo Regime como “elemento essencial do ordenamento feudal”, sendo “o alicerce do sistema militar, judiciário, administrativo e político”, e questionar as regras formais de transações da terra numa sociedade com regras jurídicas próprias e consuetudinárias, Levi se baseia em Chayanov para afirmar que, diferentemente do mercado capitalista, onde o preço da terra é determinado pelas demandas de oferta e procura, nas sociedades feudais ou parcialmente mercantilizadas, este é determinado pelas relações sociais.

A teoria de Chayanov foi confirmada pelo historiador italiano nas análises de registros notariais das províncias italianas do século XVII. Giovanni Levi verificou um grande número de transações e uma grande variação de preços, sendo essa variação explicada pelas relações pessoais, ou seja, a partir de uma rede de transações e reciprocidades, sendo o registro notarial e o mercado (descontínuo) apenas resultado dessa complexa gama de relações.

Entre os resultados encontrados por Levi foi o de que o número de transações de terras eram maiores em áreas dominadas por terras fragmentadas, pequenas propriedades. Ou seja, “o hábito de trocar a terra por moeda é muito intensa justamente na província mais marginal e na qual a terra tem um papel precípua de atender ao autoconsumo”¹⁴² e não em áreas caracterizadas pelas grandes extensões de terra. Embora pareça contraditório, o fato é que compreender que a família camponesa efetuasse melhoramentos ou pagasse um alto preço pela terra em momentos de crise no ciclo de vida familiar ou desagregação dos grupos domésticos é impensável sob a lógica capitalista.

O mercado de terra e as estratégias familiares, nesse sentido, são analisados como princípios normativos de uma sociedade com comportamentos e interesses divergentes, mas que compartilham de um conjunto de valores comum.

A partilha amigável é um bom momento para percebermos as transações com terra, ainda que essa transação não comece pelo anseio da compra, como é o caso dos herdeiros do Brigadeiro Francisco de Paula Manso Sayão¹⁴³.

A fazenda de Irajá, entre outros bens, foi legada por Francisco de Paula Manso Sayão aos seus filhos Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão, José Gregório da Costa Barros Sayão, Miguel Athanásio da Costa Barros e D. Anna Mathildes da Costa Barros Sayão Lobato em partilha amigável no ano de 1854. Segundo o registro paroquial de terras a fazenda

¹⁴² LEVI, Giovanni . Op. Cit., 2009, p. 103.

¹⁴³Arquivo do Museu da Justiça – Comarca: 1- Capital – Competência: 1 – Cível – Ação: 161 – Partilha Amigável – Ano: 1854 – Inventariado: Francisco de Paula Manso Sayão; Inventariante: Manoel Joaquim Pereira Pinto e outros.

se limita pela frente com a estrada velha de Minas; por um lado com a estrada que, segue desta freguesia para a Sapopema até o armazém do Inglês, e daí segue pela estrada nova da Pavuna, e desta até o sítio de José Joaquim Pereira Abreu, em terras do Portella, e terras a seguir pela mesma estrada e entra pela travessa do Portinho que faz fundos; e pelo lado esquerdo com terras dos herdeiros do finado José Egypto Roza ¹⁴⁴.

A dita fazenda foi herança de sua mãe e posteriormente foram compradas as benfeitorias da dita, como “casas de residência com seus móveis, olaria, senzalas, engenho, e todos os seus utensílios”, “plantações de cana e quaisquer outras, carros e seus, utensílios, bestas do engenho, bois de carro, e qualquer outro gado, e finalmente todos mais objetos da dita Fazenda” avaliados em nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$000) réis 26 de abril de 1854. Além da Fazenda de Irajá, o Brigadeiro Sayão deixou para seus filhos o Engenho do Botas em Jacutinga e a Fazenda Santa Anna do Retiro no Curato do Bananal do Distrito de Itaguaí, em terras arrendadas ao Morgado de Marapicu.

Na partilha amigável, a fazenda de Irajá e seus escravos ficaram dividida entre José Gregório da Costa Barros Sayão e Miguel Athanásio da Costa Barros Sayão. Do montante geral líquido de trinta e nove contos duzentos e vinte e seis mil setecentos e cinco réis (39:226\$705) , os tais José Gregório e Miguel Athanásio tinham que repor a quantia de oito contos trezentos e trinta e cinco mil oitocentos e dez réis (8:335\$810) e seis contos quinhentos e dezoito mil e noventa e cinco réis (6:518\$095), respectivamente, pagando cada um a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000) a seu cunhado e co-herdeiro Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato, cabeça de sua mulher D. Anna Mathildes da Costa Barros Manso Sayão.

No ano de 1855, para quitar a dívida com o cunhado, Gregório da Costa Barros Sayão e Miguel Athanásio da Costa Barros Sayão resolveram “dar” a fazenda de Irajá junto com seus escravos, avaliada em dez contos e quinhentos e noventa mil réis (10:590\$000) , “ficando desta sorte estes dois herdeiros desonerados da reposição dos dez contos de réis, e devendo antes receber a quantia de quinhentos e noventa mil réis do mesmo herdeiro Sayão Lobato”.

esta modificação é consentânea aos recíprocos interesses de todos os mesmos herdeiros visto que por ela se faz a divisão dos bens de modo a evitar a obrigação e empenho em que ficarião aqueles herdeiros forçados à uma reposição em dinheiro que no presente se lhes torna extremamente onerosa, quando por lado nada lucrão com a aquisição daquela Fazenda que não podem aproveitar visto já terem seus estabelecimentos e não lhes sobrar escravos para uma nova cultura em separado e a grande distância como é a Freguesia de Irajá relativamente ao Município de Itaguaí, onde os

¹⁴⁴Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro – Registro Paroquial de Terras – Freguesia de Irajá – Livro nº86 (1856 -1861) – Folha 38 – Registro 102.

*dois primeiros [Gregório da Costa Barros Sayão e Miguel Athanásio da Costa Barros Sayão] suplentes são residentes*¹⁴⁵.

Mesmo com as terras da fazenda de Irajá passadas à Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato, foi José Gregório da Costa Barros Sayão quem as registrou no registro paroquial de terras no dia 30 de Junho de 1856.

Manoela Pedroza a analisou a venda de terras na freguesia de Campo Grande a partir de uma cadeia de financiamento. Segundo a autora, o mercado de terras e de crédito na região estavam interligados, pois parte do pagamento da venda das terras era para saldar dívidas anteriores. E a concessão de crédito advinda das relações sociais da parentela se instituíam em “bases não-econômicas de crédito”¹⁴⁶. Esse possivelmente foi o caso dos herdeiros do Brigadeiro Sayão e da fazenda de Irajá.

Outro registro importante é de Firmino Mendes da Costa, que em 1856 registra uma data de terras no lugar denominado Areal. As ditas terras, “compradas a diversos possuidores”, dividem “pela frente com a estrada que vai para a Pavuna; pelo lado direito com terras de Lionidio Joze de Quintanilha; pelo esquerdo com a estrada que vem do Botafogo e terras do mesmo; pelos fundos com terras da Boa Esperança e Portella”¹⁴⁷. Ainda que não seja possível saber a extensão da dita data de terras através do registro paroquial de terras, o inventário de Firmino Mendes da Costa¹⁴⁸ que data de 1860 nos ajuda nesta questão.

O sítio do Areal possuía “sessenta e nove braças de terras com frente para a estrada da Pavuna e com poucos fundos (...)” e um pomar maltratado. Além do sítio do Areal, Firmino Mendes da Costa deixou para sua esposa D. Felicianna Roza da Costa e filhos um sítio denominado Vassouras com quatrocentas e vinte e seis braças de terras, um pequeno pomar maltratado e um partido pequeno de cana. Também foram inventariadas duas casas, uma delas pertenceu “as terras do Portella” sendo com “sala e duas alcovas, sendo as paredes de pau-a-pique, esta muito arruinada”, um rancho para fazer farinha, uma estrebaria e alguns móveis. O documento a seguir nos dá mais

¹⁴⁵ Ibidem, p.37.

¹⁴⁶ PEDROZA, Manoela . “Passa-se uma engenhoca: ou como se faziam transações com terras, engenhos e crédito em mercados locais e imperfeitos (freguesia de Campo Grande, Rio de Janeiro, séculos XVIII e XIX)”. In.: *Varia História* (UFMG. Impreso), v. 26, 2010, p. 241-266.

¹⁴⁷ Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro – Registro Paroquial de Terras – Freguesia de Irajá – Livro nº86 (1856-1861) – Folha 30 – Registro 79.

¹⁴⁸ Arquivo Nacional – Fundo: Juízo de órfãos e ausentes da 1ª Vara/ZL – Série: Inventário – ID: 20.713; Ano: 1860; Número: 1134; Caixa: 3693 – Inventariado: Firmino Mendes da Costa; Inventariante: D. Felicianna Roza da Costa.

informações de como os dois sítios foram adquiridos.

*(...) Diz D. Feliciano Roza da Costa, Inventariante dos bens de seu casal por falecimento de seu marido Firmino Mendes da Costa, que para satisfazer e respeitável despacho do D. Curador Geral, declara que as casas com terreno próprio e benfeitorias foi comprada a João Baptista Salgado e a Francisco de Assis Salgado por Escritura Pública lavrada em notas do Tabelião Luiz Antonio da Cunha da Freguesia de Irajá em 13 de Novembro de 1849. O Sítio denominado Vassoura terreno próprio foi comprado a D. Maria Angélica de Jesus e sua Irmã D. Emerenciana Maria de Jesus a 12 de Abril de 1853 por Escritura Pública lavrada com notas do Tabelião Luiz Antonio da Cunha na Freguesia de Irajá, Sítio e terreno denominado Areal foi comprado a Leonidio José Quintanilha e sua mulher, a 8 de Julho de 1848 por Escritura Pública em notas do Tabelião Luiz Antonio da Cunha, da Freguesia de Irajá, por isso digne mandar juntar esta aos autos para constar (...)*¹⁴⁹.

D. Maria Angélica de Jesus e os herdeiros de sua finada irmã Dona Emerenciana Maria de Jesus em 3 de outubro de 1855, através de seu procurador José Manoel da Silva registram uma data de terras na Fazenda do Portella

*cujas divisões são as seguintes pela frente com Domingos Lopes da Cunha, e lado com terras denominadas Campinho dos Serranos, Luis Pereira de Novaes, e sítio dos Penas, Comendador Antonio Carlos da Veiga, e Firmino Mendes da Costa; e por outro lado com terras de Joaquim José Marques, digo Joaquim José de Oliveira, e Joaquim José Marques, José Pereira de Novaes, Dona Prudenciana Rosa, e com Francisco Severiano Amado, e fundos com Joaquim Lucio Caetano da Silva, herdeiros do falecido Major Moreira e pela estrada da Pavuna dividindo com os herdeiros do falecido Major Saião, e Firmino Mendes da Costa: estas terras houverão por herança de seu finado irmão o Padre Antonio Joaquim de Sousa, que as comprou ao Excelentíssimo Senhor Marquês de Itanhaem*¹⁵⁰.

As mulheres da família Ramos também participaram do mercado de terras local da freguesia de Irajá. Em 1857, José Alves Ferreira de Almeida e sua mulher D. Anna Maria Pereira Ramos, moradores em Irajá, pagaram vinte e sete contos quatro centos cinquenta e três mil trezentos e trinta e três réis (27:453\$333) a Dona Francisca Maria Pereira Ramos e sua irmã D. Joana da Silva Lemos Cardoso pelas duas terças partes das terras, casas e engenho da fazenda de Sapopemba e sítio de Inhomucú na Freguesia de Irajá. Além disso, compraram os dois terços de 95 escravos de ambos os sexos existentes nas respectivas fazendas por trinta contos quinhentos dezessete mil trezentos e trinta e cinco réis (30: 517\$335)¹⁵¹.

¹⁴⁹ Ibidem., folha 24.

¹⁵⁰ Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro – Registro Paroquial de Terras – Freguesia de Irajá – Livro nº86 (1856-1861) - Folha 7v. – Registro 21.

¹⁵¹ Arquivo Nacional – Fundo: Ofício de Notas do Rio de Janeiro, 3-5F – Série: Livro de Notas – Livro 219; Fl. 47; Rolo 010.18-79; Ano 1857 – Francisca Maria Pereira Ramos e sua irmã.

As irmãs D. Francisca Maria e D. Joana somavam 2/3 da fazenda de Sapopemba e do sítio de Inhomucú. Ao comprar as referidas partes, D. Anna Maria e seu marido puderam se apropriar por completo dessas terras, já que a mesma tinha direito a 1/3 restante. Nossa hipótese é que aquelas que venderam suas terras porque estavam com dificuldades na administração das terras ou até mesmo desinteressadas, já que juntas possuíam muitas casas na cidade.

Os casos das famílias Saião e Ramos nos mostram que o mercado de terras na freguesia de Irajá pode ser caracterizado como local, mas também como familiar. Embora a partilha dos bens não tenha sido questionada em nenhum dos dois casos, situações adversas, como a dívida entre parentes, acionaram um mercado bastante singular, onde a manutenção das prerrogativas sociais se faziam presentes.

Concluiremos com a análise de uma data de terras declarada na antiga fazenda da Conceição do Dendê, que nos ajudará a responder à questão principal da dissertação, ao nos revelar o significado dos direitos de propriedade da terra para os senhores e possuidores da freguesia Irajá.

A data de terras declarada na antiga fazenda da Conceição do Dendê contribuiu para nossa percepção do mercado de terras na freguesia de Irajá através de uma questão que não passa pela transação entre a família ou a compra e venda de terras entre vizinhos, mas pelo valor que essas terras retêm. Ainda que não possuamos uma noção clara sobre o valor das terras em Irajá, a briga entre os herdeiros sobre a avaliação dos bens da dita fazenda nos ajudou a elucidar alguns aspectos.

Francisco Mariano de Oliveira faleceu em 3 de Junho de 1846 e foi casado com D. Luiza Felippina de Macedo, que faleceu no dia 5 de novembro de 1828. Da morte de sua esposa não fez inventário, nem deu partilha dos bens, mas deixou onze herdeiros, entre filhos e netos.

Entre os filhos estavam Eulália Filipina de Oliveira, Francisco Mariano de Oliveira, João Jacinto de Oliveira, Luis Mariano de Oliveira e D. Antônia Angélica de Oliveira Ferreira, esta representada por seu marido e inventariante dos bens, José Nunes Ferreira. Entre os netos constavam, D. Antonia Alexandrina, Antonio João e Miguel Rangel, filhos de D. Luiza Alexandrina Rangel, filha do inventariado e falecida

em 1833, com o Coronel Antonio João Rangel de Vasconcelos. Os outros netos eram Luiz Carvalho de Oliveira, José Carvalho de Oliveira e D. Josefina Rosa de Oliveira, filhos do herdeiro José Carvalho de Oliveira, falecido em 1845, que foi casado com D. Jezuína Rosa de Carvalho.

No inventariado foi legado pratas, joias, vidros, louças, trastes e mais de 30 escravos entre a casa de sobrado na rua do Teatro e alguns prazos na fazenda da Conceição do Dendê na freguesia de Irajá¹⁵².

Os quatro prazos pertencentes à fazenda com suas benfeitorias foram o motivo do conflito entre o inventariante José Pereira Nunes e D. Jezuina Roza de Oliveira, mãe de três herdeiros de Francisco Mariano de Oliveira. A casa de vivenda com casa de negócio e rancho estava situada no primeiro prazo e foi avaliada em setecentos mil réis (700\$000). O segundo prazo com casa de vivenda e oratório arruinados, casa de engenho, telheiro e prédios foi avaliado em dois contos e duzentos e trinta mil réis (2:230\$000). Ao terceiro prazo, o sítio Carioca, deram o valor de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), e por fim, o último prazo, o terreno ocupado pelo sítio de Dona Francisca, avaliado em quinhentos e cinquenta mil réis (550\$000).

O problema é que D. Jezuina Roza de Oliveira acusa o inventariante José Pereira Nunes de pedir novas avaliações para os “bens sitos fora da Corte” para dar estes bens a preços aumentados aos órfãos, “assim os Órfãos com menor soma de bens verão suas legítimas preenchidas”.

D. Jezuina Roza de Oliveira afirma que os valores dos terrenos estão regulares.

Os terrenos constitutivos dos quatro prazos não tiveram um valor abaixo, ou vil. Estes terrenos apresentam uma superfície, cuja [ilegível] total terá meia légua, pouco mais; é pois no seu todo um terrenos mui pequeno, e acanhado para um fazenda regular; não tem matas, à exceção de uma pouca na Serra do Dendê; na planície nem mesmo capoeiras grossas; tem lugares muito pedregais, está intercortado de diversas estradas do trânsito público, é mui pouco fértil, escasso de águas no Verão, tanto que quando a seca aperta, e na atualidade é falta d'água para bebedouro dos animais, tendo apenas um tanque, que está em lama.

O porto de mar mais perto [-] o de Irajá, distante da Fazenda uma légua, e este mesmo está sujeito ao fluxo das marés; não dá pois franco embarque a toda hora. O valor de nove contos duzentos e oitenta mil réis, dado à tais terrenos, peca antes por excesso, será lesivo por muito excedente da geral, e

¹⁵² Arquivo Nacional – Fundo:: Juízo de órfãos e ausentes/ZN – Série: Inventário - Ano: 1846; Número:28; Caixa: 3634 – Inventariado: Francisco Mariano de Oliveira; Inventariante: José Nunes Ferreira.

comum estimação.

Por fim, D. Jezuina Roza de Oliveira cita as motivações da compra do terceiro prazo de terra por seu falecido sogro Francisco Mariano e demonstra o valor, e não o preço, das terras na freguesia de Irajá.

Nem obsta o preço de dois contos e seiscentos mil réis, que alega terem o Inventariante custado os terrenos do chamado terceiro prazo. Ele sabe perfeitamente, assim como todos os coherdeiros, que o Inventariado deu esse preço porque eram terrenos, que ele quis anexar à sua fazenda, para larguezas dela, e para desviar dali quaisquer vizinhos importunos, ou mãos, em cujas mãos vierem elas cair, expostas à venda, como foram; e todo mundo sabe que com esse intuito se dão sempre maiores preços por terrenos em tais circunstâncias, porque dá-se por eles um valor de estimação, e não o valor real; não se compram somente as terras, mas larguras, e o sossego.

Assim como as famílias camponesas de Giovanni Levi pagavam um preço mais alto pela terra em momentos de crise no ciclo de vida familiar ou de desagregação dos grupos domésticos¹⁵³, Francisco Mariano de Oliveira também precisou investir mais na compra de seus terrenos para afastar “vizinhos importunos”.

Essa constatação nos leva a outras. A primeira é que concordando com Kula, o mercado de terras em sociedades pré-capitalistas era “regulado” por fatores extra-econômicos e por elementos de produção e/ou seus excedentes que não passam necessariamente pelo mercado¹⁵⁴, e no caso da freguesia de Irajá, as circunstâncias e as relações sociais eram algumas de suas variantes.

Além disso, podemos conjecturar que se para afastar “vizinhos importunos” era preciso pagar um valor mais elevado pelos terrenos é porque os conflitos de terra contados pela historiografia eram eminentes também nesta região do Rio de Janeiro. A expansão das terras de Francisco Mariano de Oliveira significava a luta pela afirmação de poder e reconhecimento do seu domínio, como bem nos fala Márcia Motta¹⁵⁵.

Os estudos de Karl Polanyi, Witold Kula e Giovanni Levi foram fundamentais para entendimento do mercado fundiário na freguesia de Irajá. Compreender o mercado de terras partir da prevalência de prerrogativas sociais e não de fatores exclusivamente econômicos, nos faz entender ações.

¹⁵³ LEVI, Giovanni . Op. Cit., 2009, p. 103.

¹⁵⁴ KULA, Witold. Op. Cit., 1962.

¹⁵⁵ MOTTA, Márcia. Op. Cit., 2008.

3.2 - Transmissão da propriedade da terra através da herança na Freguesia de Irajá

As formas de transmissão de propriedade não eram isoladas uma das outras. Giovanni Levi resgata a relação entre a transmissão da terra, através do matrimônio e da hereditariedade, e o mercado. O dote via feminina, condicionava a formação de uma nova família que num primeiro momento necessitava de terras para produção de subsistência, enquanto na herança, que representa o momento da sucessão do ciclo familiar, era possível existir a diversificação da lavoura¹⁵⁶. A relação entre a dimensão da terra e as fases de constituição da fazenda implicava num possível acesso ao mercado, principalmente quando a família não tinha propriedade suficiente para o plantio e levando-se em consideração que nem todas as terras eram comercializáveis, como os feudos, os bens comunais e as propriedades eclesiásticas.

Manoela Pedroza ao analisar os mecanismos de transmissão de terras e direitos de propriedade desiguais nas freguesias de Irajá e Campo Grande¹⁵⁷ nos mostra como a conjugação de características como a baixa densidade demográfica, terras livres e pouca pressão dos engenhos sobre o entorno não são, sozinhas, explicativas de como as famílias geriram suas terras. A partir da análise da trajetória de certas famílias como a Antunes Suzano, Pedroza pôde analisar como as relações de compadrio e matrimônios poderiam ser determinantes para a transmissão das terras. A escolha de um herdeiro preferencial na transmissão das terras não excluía os filhos e filhas preteridos que através de redes de parentela construídas de maneira desigual permitiam que os “excluídos senhoriais” permanecessem ao redor da fazenda como sitiantes.

Neste momento tentaremos reconstruir a trajetória de fazendas e engenhos e seus sucessivos possuidores a partir da partilha dos bens. Começamos pela fazenda Boa Esperança e Sapopema.

Com a morte do Capitão Anacleto da Silva Ramos fez-se a partilha amigável de seus bens em 185, que teve como inventariante sua filha mais velha, Anna Maria Pereira Ramos. Entre os bens de raiz avaliados estavam as fazendas Boa Esperança e Sapopema e o sítio do Inhomucú. Na divisão dos bens a primeira ficou para Antonio Carlos da Veiga, por cabeça de sua esposa D. Maria Pereira Ramos da Veiga, enquanto as outras irmãs – D. Anna Maria

¹⁵⁶ Sobre este assunto ver também LEVI, Giovanni. **Centro e periferia di uno stato assoluto: tre saggi su Piemonte e Liguria in età moderna**. Torino: Rosenberg & Sellier, 1985.

¹⁵⁷ PEDROZA, Manoela. Op. Cit., 2009.

Pereira Ramos, D. Francisca Maria Pereira Ramos e D. Joana da Silva Lemos Cardoso dividiram as terras fazenda de Sapopema e sítio do Inhomucú.

A da Boa Esperança com casa de vivenda e engenho, olaria, alambiques, casa para fazer farinha , partidos e outros pertences foi avaliada em mais cinquenta e seis contos de réis. (56:000\$000). Enquanto a fazenda de Sapopema e o sítio foram avaliadas em mais noventa contos de réis (90:000\$000) juntas. Anacleto da Silva Ramos também deixou uma casa com chácara e árvores na Penha, freguesia de Irajá, a qual foi repartida pelas herdeiras¹⁵⁸. Além disso, foram deixadas muitos escravos, joias, dívidas ativas e casas na cidade.

Em 16 de Junho de 1856, Antonio Carlos da Veiga registrou a Fazenda Boa Esperança com mil cento e sessenta e duas braças, sem declarar sua forma de apropriação, no registro paroquial de terras. A fazenda se limitava “pelo norte da Fazenda de Botafogo, pelo sul com terras de Francisco José Pereira Pena, Leste com a Fazenda do Portella, oeste com a Fazenda de Sapopema”.

Antonio Carlos da Veiga faleceu em 16 de janeiro de 1861 e seu inventariante foi sua esposa D. Maria Pereira Ramos da Veiga. A pedido da Curadoria Geral, D. Maria Pereira Ramos da Veiga diz que “a Fazenda da Boa Esperança tocou a Suplente em partilha que pelo Cartório da Provedoria se procedeu ao Inventário pelo falecimento de seu Pai Anacleto da Silva Ramos, e que também lhe tocou no referido Inventário os Prédios da Rua Larga de S. Joaquim n. 68, e 70 e bem assim o da Rua da Misericórdia n. 31 (...)”¹⁵⁹.

No ano de 1851, Anacleto da Silva Ramos é citado como fazendeiro da Sapopema e Boa Esperança pelo Almanack Laemmert. Dois anos depois, D. Francisca da Silva Ramos e suas irmãs D. Anna Maria Pereira Ramos e D. Joana da Silva Lemos Cardoso, todas filhas de Anacleto, são citadas como fazendeiras de Sapopema e Antonio Carlos da Veiga, da Boa Esperança.

Em 5 de Fevereiro de 1857, os herdeiros do Capitão Anacleto da Silva Ramos, D. Anna Maria Pereira Ramos, Francisca Maria Pereira Ramos e Joanna Maria Lemos Cardoso declararam terras e o engenho de Sapopema. O dito engenho “se limita pela frente com a Fazenda de Nazareth, por um lado com a Fazenda da Boa Esperança, e por outro lado com a

¹⁵⁸Arquivo do Museu da Justiça - Comarca: 1- Capital – Competência: 1 – Competência – Serventia: 7 - Provedoria – Ação: 1 – Inventário– Ano: 1852 – Inventariado: Anacleto da Silva Ramos; Inventariante: Anna Maria Pereira Ramos.

¹⁵⁹ Arquivo Nacional - Fundo: Juízo de órfãos e ausentes da 1ª vara/ZL - Série: Inventário - Ano: 1861; Número: 18; Caixa: 3990; Galeria: A – Inventariado: Antonio Carlos da Veiga; Inventariante: Maria Pereira Ramos da Veiga.

terra do engenho do Monte Alegre e Engenho Novo; e pelos fundos com as terras da Fazenda dos Affonsos”¹⁶⁰.

Pela análise do inventário podemos perceber que a partilha dos bens não foi igual para as irmãs Ramos. Pelo que consta no documento a única irmã casada era D. Maria Pereira Ramos da Veiga. Talvez por isso, na partilha, ela tenha ficado com a fazenda Boa Esperança, enquanto suas irmãs legaram 1/3 cada uma das terras da fazenda de Sapopema e do sítio do Inhomucú. E mais, a esposa de Antonio Carlos da Veiga não recebeu nenhuma joia como herança, diferentemente das irmãs que as dividiram em três as joias, o pêndulo e o relógio de prata. O mesmo ocorreu com as dívidas ativas. Enquanto a irmã casada legou algumas dívidas de forma isolada e num valor um pouco superior, D. Anna Maria, D. Francisca e D. Joana ficaram cada uma com 1/3 do valor de algumas dessas dívidas.

O que a partilha amigável do Capitão Anacleto da Silva Ramos nos diz é embora o valor do montante final, em torno de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000) para cada uma, tenha sido igual entre as irmãs, as escolhas dos bens não foi descompromissada. Por ser casada, D. Maria Pereira Ramos da Veiga contava com a ajuda de seu marido Antonio Carlos da Veiga para administrar uma fazenda e os outros bens restantes da partilha. Em uma família formada por mulheres não foi estranho pensar que juntas às irmãs D. Anna Maria Pereira Ramos, D. Francisca Maria Pereira Ramos e D. Joana da Silva Lemos Cardoso pudessem ter mais facilidade em gerir os bens legados.

Encontramos no início do século XIX, em 1820 mais precisamente, o inventário de D. Bernarda Casemira de Mendonça, que teve como inventariante seu marido Bartolomeu Cordovil de Siqueira e Mello e como herdeiros, seus filhos Venceslau e Sebastião Cordovil de Siqueira e Mello¹⁶¹.

Os bens de raiz deixados por D. Bernada estavam avaliados em torno de vinte oito contos de réis (28:000\$000). Deste montante nos interessa saber de que maneira foi legadas terras da fazenda do Provedor com seus respectivos pertences.

¹⁶⁰ No final do século XVIII, o engenho de Sapopema era D. Anna Maria de Jesus, viúva do Capitão João Pereira de Lemos, conforme o relatório do Marquês do Lavradio. Sobre o Engenho de Sapopema ver também PEDROZA, Manoela. Op. Cit., 2008 e SILVEIRA, Alessandra da Silva. Op. Cit., 1997.

¹⁶¹ Arquivo Nacional – Fundo: Juízo de órfãos e ausentes/ ZN – Série: Inventário – Número: 859; Caixa 909; Galeria A; Ano: 1820 – Inventariado: Bernarda Casemira de Mendonça; Inventariante: Bartholomeu Cordovil de Siqueira e Mello.

Como citado no primeiro capítulo, as terras onde estava situado o engenho foram avaliadas em cinco contos e cem mil réis (5:100\$000). Enquanto o corpo do engenho com seus pertences, entre eles a casa de purgar foram avaliados em dois contos e trezentos e oitenta mil réis (2:380\$000). Além disso, foram avaliadas a casa de vivenda, a olaria, animais, selas e casa de farinha. Também na freguesia de Irajá foi legado o Sítio dos Meninos avaliado em um conto e cem mil réis (1:100\$000), e seus arvoredos e casa de vivenda.

Diferentemente da família Ramos, a partilha dos bens da família Cordovil foi dividido de forma igual. O inventariante Bartolomeu Cordovil de Siqueira e Mello recebeu a meação dos bens no valor de novecentos e trinta e oito mil e duzentos e sessenta e quatro réis (938\$264). E os herdeiros Venceslau Cordovil de Siqueira e Mello e Sebastião Cordovil de Siqueira e Mello ficaram com trezentos e doze mil setecentos e cinquenta e quatro réis (312\$754).

A partilha realizada desta maneira justificada o fato dos irmãos Cordovil terem declarado a fazenda do Provedor conjuntamente no registro paroquial de terras. Desconfiamos que quem vivia ou administrava as terras de Irajá em meados do século XIX era Venceslau Cordovil, pois é ele quem registra o Sítio dos Meninos em 1856 e compra a parte da fazenda do Provedor de seu irmão Sebastião em 1864, como veremos no próximo capítulo.

Seguiremos nossa análise com a fazenda de Nazareth. Ao que parece esta fazenda estava sob a administração e/ou domínio de Francisco de Veras Nascentes durante a execução da partilha de bens, pois este aparece no Almanack Laemmert como fazendeiro da dita nos anos de 1851 e 1853.

Embora D. Maria Amália de Veras Nascentes não apareça como filha de Bento Luís de Oliveira Braga e D. Francisca Casemira Xavier de Veras, ela é citada na partilha dos bens dos mesmos em 1853 e a citada Fazenda de Nazareth foi a parte que lhe coube da herança. Talvez D. Maria Amália de Veras Nascentes fosse umas das filhas do segundo casamento de Bento Luís com D. Francisca Mariana de Oliveira Coutinho ou então fosse uma filha natural de Bento Luís de Oliveira Braga e só foi reconhecida no momento de sua morte e da partilha de seus bens.

Além da dita fazenda, foram avaliados o sítio na fazenda do Mato Grosso, a fazenda do Machado e fazenda das Palmas, que tinham impressionante riqueza em objetos, terras, escravos, criações e plantações. Outro ponto interessante é que apenas a fazenda de Nazareth e a fazenda das Palmas estavam presentes no inventário de 1814, analisado por Alessandra

Silveira, sendo assim, possivelmente, os engenhos da Posse e da Caioaba e as outras propriedades inventariadas em 1814 foram vendidas.

À D. Maria Adelaide d'Oliveira Braga ficou “a Fazenda das Palmas com todos os escravos e mais objetos constantes da avaliação junta 158:587\$100”. Além disso, “haverá mais sessenta escravos constante de um rol em poder do Snr. Francisco de Veras Nascentes, além de dezesseis que já tem em seu poder, os quais serão tirados das Fazendas Nazareth e Machado, e se neste rol não estiverem incluídos todos os sessenta escravos, os que faltar para completar serão escolhidos nas ditas Fazendas de Nazareth e Machado”¹⁶². Na fazenda das Palmas, localizada em Vassouras na freguesia da Sacra Família do Tinguá foram inventariados “a casa de vivenda de madeiras lavradas, assoalhadas e envidraçadas”, paióis para o café, milho e feijão, pomares, mandiocal, bananeiras, duas enfermarias e trinta e três senzalas. Nas ditas senzalas acomodavam-se 75 escravos inventariados, sendo 38 adultos, 28 crianças e 9 idosos. Além desses bens, foram listados 19.000 pés de café novos e bons avaliados em quarenta e um contos e oitocentos mil réis (41:800\$000) e 8.000 pés de café velhos e cortados no valor de quatrocentos e oitenta mil réis (480\$000).

Na partilha dos bens, Francisco de Veras Nascentes ficou com a “a Fazenda do Machado e sitio anexo denominado Matto Grosso, tudo constantes das avaliações juntas 200:085\$920”. Na fazenda do Machado, em Itaboraí, foram inventariados 283 escravos, plantações de arroz, mandioca e feijão, cem mil pés de café, ferramentas de carpintaria e roça, além de roupas, louças e objetos de uma maneira geral.

A Fazenda de Nazareth, segundo a partilha de bens, foi avaliada em cento e vinte contos, duzentos e vinte e dois mil e novecentos e oitenta réis (120:222\$980) com todos os seus pertences e tinha uma extensão de “700 braças de testada com [meia légua] de fundo” com um oratório e uma “casa de vivenda coberta de telha, frente à barracuda de pilares, envidraçada com grades de ferro assoalhada e forrada e toda a mais casa d'esteiros, e pau a pique, tendo esteios cortados e [as]soalho do interior podre e madeiras do ar e portadas” A dita fazenda foi registrada no registro paroquial de terras em 30 de junho de 1855 “contendo esta Fazenda mil e quinhentas braças de testada”¹⁶³. O tamanho da casa pode ser atestada pela quantidade de cômodos, salas, quartos de hóspedes, varanda e salas de jantar que foram avaliadas junto com seus pertences. Além disso, foram relacionados 169 escravos, que pelo visto tinham muito serviço na dita fazenda, já que foram avaliados um engenho de açúcar com

¹⁶² Arquivo Nacional - Fundo: Vara Cível do Rio de Janeiro, 1 – CG - Ano: 1853; Número: 5465; Caixa: 3693; Gal.A – Inventariante: Francisco de Veras Nascentes .

¹⁶³ Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro – Registro Paroquial de Terras – Freguesia de Irajá – Livro nº86 (1856-1861) – Folha 1v. – Registro 4.

seus utensílios, plantações de cana, arroz e mandioca, gado, ferramentas de carpintaria e ferraria. As ocupações dos escravos apareceram pouquíssimas vezes no inventário, entre os escravos com as ocupações citadas estão: três “banqueiros”, dois “barbeiros”, três “carpinteiros”, um “ferrador”, um “ferreiro”, um “pajem” e um “pedreiro”.

Ainda que D. Maria Amália tenha ficado com a fazenda de Nazareth e Francisco de Veras Nascentes com a fazenda do Machado e o sítio do Matto Grosso, em nota verifica-se que alguns bens ainda estavam sob o domínio dos dois.

Continuando o Senr. Veras Nascentes a viver e possuir em comum os bens com a Senra D. Maria Amália de Veras Nascentes, ele fará a reposição que for de direito quando hajão de separar-se, e por isso agora não especificamos. E por estar esta partilha feita ao gosto e vontade de nossos constituintes segundo as instruções que recebemos a assinamos¹⁶⁴.

Entre os anos de 1838 e 1850, D. Maria Adelaide d’Oliveira Braga, D. Maria Amália de Veras e Francisco de Veras Nascentes, batizaram seus escravos na freguesia de Nossa Senhora da Apresentação de Irajá e no oratório de Nossa Senhora de Nazareth na fazenda do mesmo nome¹⁶⁵.

Embora a transmissão da herança de forma desigual tenha sido uma realidade em sociedades de Antigo Regime, não podemos afirmar que este tenha sido o padrão na freguesia de Irajá. Aliás, reconhecer padrões na maneira de transmitir a terra não é o objetivo. Nosso intuito ao analisar a transmissão das fazendas e engenhos de algumas fazendas da região é demonstrar que as famílias distribuíram suas terras de acordo com suas demandas, de maneira que os grupos familiares não fossem desfeitos. E que os arranjos feitos no momento da partilha não eliminaram transações posteriores, como a venda das terras entre os membros da mesma família. Ou seja, houve formas híbridas de transmissão de propriedade que não se desvincularam do mercado fundiário¹⁶⁶. Sendo assim, o que a nossa análise nos permite afirmar é que certamente a manutenção da terra no circuito familiar foi à prerrogativa social das famílias de Irajá, mesmo que isso não estivesse demonstrado no momento da partilha.

¹⁶⁴Arquivo Nacional - Fundo/Coleção: Vara Cível do Rio de Janeiro, 1 – CG - Ano: 1853; Número: 5465; Caixa: 3693; Gal.A – Inventariante: Francisco de Veras Nascentes, folha49.

¹⁶⁵ Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro – Livro de Batismo de Escravos – AP-0347 (1838-1864). Ver a monografia SILVA, Rita de Cássia R. da. Nos caminhos de Irajá: escravos e terras numa freguesia rural do Rio de Janeiro (1824 – 1860). Monografia. Nova Iguaçu: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2010, capítulo 3.

¹⁶⁶ Beaur, Gérard. Prezzo della terra, congiuntura e società Allá fine Del XVIII secolo: l’empio di um mercato della Beauce. Quaderni Storici. Bologna, Italia: Università degli Studo, Urbino – Istituto di Storia e Sociologia, vol. XXII, N. 65, 1987. Apud. PEDROZA, Manoela. 2010, p.3.

3.3 - Sítiantes e lavradores na Freguesia de Irajá

As famílias e suas fazendas e engenhos não estavam isoladas em suas terras. A presença dos sítiantes no registro paroquial de terras nos mostra que mesmo não declarando seus domínios, seus sítios, datas e situações foram citadas por parte de alguns senhores de terras. Ou seja, além de exercerem uma função social e econômica primordial nas fazendas e engenhos, pois eram como muitas vezes fornecedores de partidos de cana e mantimentos, também atuavam como fontes de legitimidade entre os senhores de engenho e os lavradores da região.

Para o caso da propriedade da terra, nos interessa saber que nem todas as relações e transações com a terra passavam pelo crivo cartorial e não podem ser encarados como estritamente legais ou em termos econômicos. Segundo Manoela Pedroza, “a dúvida sobre o estatuto jurídico dos sítiantes pode ser dirimida apenas sob a luz de uma dinâmica agrária pautada numa moral particular, e não através do debate jurídico sobre as posses e propriedades”¹⁶⁷. Nas palavras de Edward Thompson, o direito comum não deve ser tido como “típico”, mas analisado no interior das localidades¹⁶⁸.

Não era nossa intenção tratar dos sítiantes e lavradores neste capítulo da dissertação, mas as declarações, listas de dívidas dos inventários e o método onomástico abriram caminhos para encontramos aqueles que, muitas das vezes, estão “invisíveis” nas fontes. Como nem só de fazendas e engenhos vivia a freguesia de Irajá, os sítios em seu entorno nos ajudarão a contar a história dos direitos de propriedade numa freguesia rural do Rio de Janeiro.

Nas idas e vindas desta dissertação encontramos, mais uma vez, Francisco Severiano Amado, arrendatário das terras da fazenda dos herdeiros de Francisco de Paula Manso Sayão. Segundo as declarações do inventário de Sayão

Declara-se que no valor dado a Fazenda do Irajá compreende-se o arrendamento devido pelo Fuão Amado, arrendatário de terras pertencentes à dita fazenda em que ele tem a casa e o rancho chamado do Inglês. Declara-se mais que cede-se aos herdeiros que ficão com a Fazenda do Irajá a dívida de Manoel Ferreira da Cruz com o encargo de lhes ficar a responsabilidade do pagamento da venda vencida pela situação arrendada ao mesmo Manoel Ferreira e as suas cunhadas.

¹⁶⁷ PEDROZA, Manoela. Op. Cit., 2009, p. 354.

¹⁶⁸ Thompson, Edward P. Op. Cit., 1998, p. 124.

Francisco Severiano Amado registrou no ano de 1856 duas datas de terras na freguesia de Irajá. Uma comprada a D. Maria Angélica de Jesus e sua irmã D. Emerenciana Maria de Jesus “no lugar que outrora pertenceu a fazenda do Portella”, e outra comprada a Luis Francisco da Nóbrega Botelho e sua mulher “no lugar que outrora pertenceu a fazenda da Conceição do Dendê”.

A pesquisa nos levou a Albino de Sant’Ana Rosa¹⁶⁹, já citado anteriormente, que teve como inventariante dos seus bens o conhecido Francisco Severiano Amado. Talvez suas terras não tenham sido declaradas no citado registro em 1856, pois parte delas (ou todas) era arrendada, entre elas uma casa de vivenda em terras foreiras à Nossa Senhora da Penha, um quintal cercado de espinho com um pequeno bananal e seis pés de laranjeiras e uma outra casa velha que serve de venda. Há também uma casa de vivenda na estrada real da freguesia, que serve de armazém com estrebaria e rancho nos fundos e uma cerca de espinhos de marica que cerca o pasto e a mesma propriedade.

Segundo as declarações de Albino de Sant’Ana Rosa, a propriedade sita em Irajá tem rendido em 4 anos 1 mês e 16 dias desde 18 de Maio de 1834 até 4 de Julho de 1838, tempo em que me foi lançada para pagamento dos legados 499\$460” e a casa do Arraial da Penha “tem rendido desde 18 de Maio de 1834 a 18 de Março de 1840, 5 anos e 10 meses a preço de 10\$000 por ano perfaz 589\$166”. A casa passou por consertos e custou 200\$000 réis ao inventariado. Pela análise das declarações supomos que embora a casa do Arraial da Penha tenha trago rendimentos a Albino, o mesmo pagava arrendamentos a irmandade de Nossa Senhora da Penha pelo terreno em que estava edificada a tal casa¹⁷⁰.

O arredamento parece ter sido uma forma de acesso à terra recorrente na freguesia de Irajá. Além da fazenda de Irajá, citada anteriormente, a fazenda da Conceição do Dendê arrendava suas terras. Nas declarações de dívidas do inventário de Francisco Mariano de Oliveira o inventariante afirma ter recebido quarenta mil réis (40\$000) de D. Francisca correspondentes aos dois anos de arrendamento, no valor de vinte mil réis (20\$000) por ano, do sítio em mora em terras da fazenda na freguesia de Irajá.

Manoel Francisco da Costa Thibau, que se deslocava entre as freguesias de Irajá e Campo Grande, e D. Polucena Roza de Castilho, nos mostra de forma clara como *senhores e possuidores* dos sítios poderiam ter seus direitos de propriedade compartilhados.

¹⁶⁹ Arquivo Nacional - Fundo: Juízo de órfãos e ausentes/ZN - Série: Inventário - Ano: 1834; Número: 3470; Caixa: 1115 – Inventariado: Albino de Sant’Ana Rosa; Inventariante: Francisco Severiano Amado.

¹⁷⁰ *Ibidem*, p. 30.

*Declaro que os escravos avaliados na Freguesia de Campo Grande estão trabalhando no Sítio do Macaco, onde meu finado marido tinha sociedade com D. Policena Roza de Castilho; e os mesmos estão servindo a família nesta Corte*¹⁷¹.

O sítio do Macaco poderia fazer parte da “quarta parte de uma data de terras denominadas de Frei Miguel” registrada por D. Polucena em 1855¹⁷². As terras estavam “pro indeviso com outros condôminos, e fazem testada com a Fazenda de Sapopema, e fundos com a de Piraquara; dividem por um lado com a Fazenda dos Affonsos, e por outro com a de Realengo: o bem assim uma outra data imediata a estas e no mesmo lugar que fazia parte da Fazenda dos Affonsos, e se acha em parte demarcada, e em parte pro indeviso, fazendo rumo por todos os lados com a dita Fazenda e testada com a de Frei Miguel”.

Um outro caso é o de Francisco Xavier do Amaral que em 1856 registra uma data de terras na freguesia de Irajá localizada no Porto Velho, onde morava até 1870, pelo menos, segundo o inventário de sua falecida esposa Dona Anna Ludovina Macieira do Amaral¹⁷³. Além disso, registrou a Ilha das Ostras, “cita à beira do Rio São João de Merity, que lhe serve de frente, e circulada de manguezais”, “com vinte braças de frente, e trinta ditas de fundos, com alguns arvoredos frutíferos e campestres, todo o terreno aberto”, avaliada em cem mil réis. No inventário também tem um terreno em Irajá “com doze braças de frente e doze ditas de fundo, sem benfeitorias”, avaliado a cinqüenta mil réis.

Em 1856, Francisco Xavier do Amaral, viúvo e inventariante de sua esposa, quando registra suas terras é citado sem nenhuma titulação e já em 1870 é comendador e naquele momento seu maior bem era a Fazenda denominada Morro Grande na Freguesia de Inhomirim, município da Estrela.

3.4 - O estudo da propriedade: uma nova perspectiva

No contexto internacional, a propriedade enquanto preceito liberal foi admitida no final do século XVIII. No Brasil a concepção de propriedade liberal surge na Constituição de

¹⁷¹ Arquivo Nacional – Fundo: Juízo de órfãos e ausentes/ZN – Série: Inventário - Ano: 1838; Número 625; Caixa 1425; Gal. A- Inventariado: Manuel Francisco da Costa Thibau; Inventariante: D. Thereza Joaquina do Nascimento Thibau, folha 18.

¹⁷² Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro – Registro Paroquial de Terras – Freguesia de Irajá – Livro nº86 (1856-1861) – Folha 2 – Registro 5

¹⁷³ Arquivo Nacional - Fundo: Juízo de Órfãos da 1ª Vara/ZL – Série: Inventário – Ano: 1870; Número: 431; Caixa 4014 – Inventariado: Francisco Xavier do Amaral – Inventariante; Inventariada: Dona Anna Ludovina Macieira do Amaral.

1824, embora as questões sobre sesmarias e terras devolutas não fossem tratadas. Somente com a Lei de Terras de 1850 que se afirmou a noção de propriedade moderna, entendida como tal. A historiografia brasileira já aponta a incapacidade da citada lei em solucionar a situação fundiária no Brasil, como foi visto anteriormente. Interessa-nos perceber que nem sempre preceitos jurídicos correspondem à realidade histórica e que antes de qualquer jurisdição há a prática social. Sendo assim, buscamos refutar uma noção de propriedade bastante difundida pela historiografia, que a entende de forma linear e autoexplicativa, e adotar o conceito de propriedade a partir das relações e experiências sociais.

Segundo Rosa Congost, o conceito utilizado em geral pela historiografia de propriedade, enquanto plena e absoluta, nada mais é do que produto da reificação do conceito de propriedade liberal e do apego jurídicista. Dessa maneira, a autora dedica parte de seu estudo *Tierras, Leyes, Historia*¹⁷⁴ à afirmação de uma perspectiva teórica capaz de definir a propriedade a partir das relações sociais e não do seu caráter estritamente legal, onde a não linearidade histórica e o caráter plural e histórico tem lugar de destaque.

Os argumentos de Paolo Grossi¹⁷⁵ também nos ajudam a desmistificar alguns pontos sobre o conceito de propriedade, e desloca o eixo da análise da propriedade de uma abordagem genérica e individualista para uma noção de propriedade relativizada, construída historicamente através de elementos objetivos. Grossi nos ensina a olhar a propriedade para além dos seus vínculos formais, técnicos e jurídicos. Ao historicizar e olhar a propriedade a partir de sua efetividade e da relação do homem com a terra podemos construir outras maneiras de enxergar a realidade histórica.

Ainda segundo Grossi, o historiador não deve reduzir a propriedade a um mecanismo organizativo, que se só tem projeção no nível dos bens, mas colocá-la “sempre no interior de uma mentalidade e de um sistema fundiário com função eminentemente interpretativa. A mentalidade, baseada em Thompson, nesse sentido, é entendida como a interação entre sujeito e fenômenos.

Sendo assim, devemos atentar para culturas próprias e formas jurídicas diversas, onde o homem pertence a terra e não o contrário. Neste caso, a apropriação individual, segundo Grossi, é “invenção desconhecida ou disposição marginal”. Logo, se abre o caminho para a propriedade coletiva. Ainda segundo o autor, embora a propriedade coletiva tenha variações de tempo, espaço e causa, possui uma base comum:

¹⁷⁴CONGOST, Rosa. Op. Cit., 2007.

¹⁷⁵GROSSI, Paolo. “A propriedade e as propriedades na oficina do historiador”. In.: GROSSI, Paolo (org.) **História da propriedade e outros ensaios**. Tradução Luiz Ermani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. São Paulo: Renovar, 2006.

*a garantia de sobrevivência para os membros de uma comunidade plurifamiliar, de ter um valor e uma função essencialmente alimentar, em que o conteúdo fundamental é um gozo condicionado do bem, com um indiscutível primado objetivo sobre o subjetivo*¹⁷⁶.

No Brasil, um dos trabalhos que se beneficiou desse profícuo diálogo foi o de Maria Sarita Mota. Ao considerar a doação de terras como mecanismo de transmissão da propriedade nos séculos XVIII e XIX, resultado da análise do conflito pela Fazenda da Pedra, entre a Ordem do Carmo e um grupo de senhores (fazendeiros e negociantes), a autora nos mostra como esse ato jurídico garantiu a “propriedade legitimada” da terra, já que o instrumento funcionou como uma comprovação legal da posse das terras¹⁷⁷.

Segundo a autora, a doação tem o caráter positivo da propriedade privada, pois diz respeito à vontade individual do doador em dispor do seu patrimônio. Por outro lado, o doador adquiria o domínio útil sobre a terra assim como o direito de transmissão sucessória e comercial.

Embora sigamos as orientações da autora não podemos nos esquecer que a doação como ato jurídico não é uma situação dada. Certamente, as ações e estratégias dos sujeitos envolvidos na dinâmica social permitiram que a doação ganhasse a atribuição de ato jurídico, para além dos significados de expressão de poder e de manutenção e transmissão do patrimônio.

Abertas algumas perspectivas de análise para compreendermos as várias formas de domínio e direitos de propriedade inseridos na sociedade oitocentista, a seguir investigaremos os mecanismos de transmissão da terra através de um mercado local e da herança.

¹⁷⁶ Ibidem. p.8.

¹⁷⁷ MOTA, Maria Sarita. **Interpretando os mecanismos de transmissão de propriedade: as doações de terras no século XVIII e XIX.** In: XIII Encontro de História Anpuh-Rio, 2008, Seropédica, RJ. Identidades. Rio de Janeiro : Anpuh-Rio, 2008. v. 1. Ver também MOTA, Maria Sarita e SECRETO, María Verónica . “Por última vontade: doação e propriedade no oitocentos”. In.: MOTTA, Márcia e SECRETO, María Verónica (org.). **O Direito às Avessas: por uma história social da propriedade.** Guarapuava; Niterói: UNICENTRO; EDUFF, 2011, p. 157-190.

CAPÍTULO IV

4.1 – A historiografia do subúrbio carioca como ponto de partida

Este último capítulo e, mais precisamente a presente parte, foi de fato o início das nossas primeiras pesquisas. Ao longo da graduação e principalmente da pesquisa de iniciação científica tivemos contato com leituras de trabalhos sobre as freguesias urbanas do Rio de Janeiro e sua importância para o desenvolvimento da cidade. Entre as idas e vindas da pesquisa histórica nos perguntamos de que maneira se formou o subúrbio ou os subúrbios cariocas.

Através da historiografia sobre o subúrbio carioca podemos afirmar que, em geral, ela condicionou a sua formação à implantação da linha férrea na região e/ou às consequências da reforma de Pereira Passos, assim como, a especulação imobiliária, sem refletir de que maneira aquelas antigas freguesias rurais existiram até então.

Entre os estudiosos deste tema podemos citar Joaquim Justino de Moura dos Santos que tem como tese de doutorado e objeto de estudo as freguesias de Inhaúma e Irajá, desde a distribuição de sesmarias até a década de 1920. Moura dos Santos atribui o desenvolvimento urbano e a valorização das terras (da freguesia de Inhaúma) à instalação da linha ferroviária Estrada de Ferro Dom Pedro II, em 1858, assim como afirma que a administração Pereira Passos direcionou as áreas residenciais das camadas mais pobres às freguesias de Inhaúma e Irajá¹⁷⁸.

Em *Pereira Passos: um Haussmann tropical*, Jaime Benchimol tem como objetivo principal analisar a reforma urbana e seus antecedentes, buscando relacionar o processo histórico do fim da escravidão e início de um sistema capitalista às mudanças estruturais da cidade do Rio de Janeiro. Para ele, a formação da área suburbana do Rio de Janeiro desenvolveu-se através das instalações ferroviárias do fim do século XIX e pelas demolições do início do século XX.

Jaime Benchimol apresenta um diferencial em relação à maioria dos autores que trata da ocupação suburbana. Ele afirma que entre finais do século XIX e as primeiras décadas do século XX foram as “classes médias” que se dirigiram aos subúrbios e não às classes trabalhadoras. Com base em *Habitações Populares*, de Backheuser¹⁷⁹, o autor justifica sua

¹⁷⁸ SANTOS, Joaquim Justino Moura dos. **De freguesias rurais a subúrbio: Inhaúma e Irajá no município do Rio de Janeiro**. Tese de Doutorado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1996.

¹⁷⁹ BACKHEUSER, E. *Habitações populares*. Relatório apresentado ao Exm. Sr. Dr. J. J. Seabra, Ministro da Justiça e Negócios Interiores. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1906.

ideia pelo preço elevado e o tempo excessivo do transporte ferroviário, bem como o alto custo dos materiais, que dificultavam a ida e a fixação do proletariado nos subúrbios.

Oswaldo Porto Rocha, em *A era das demolições*, pouco trata dos subúrbios cariocas. O tema surge relacionado à expansão da cidade através do desenvolvimento ferroviário e das consequências da reforma. Rocha não afirma que a “classe média” tenha ocupado o subúrbio, mas que os trabalhadores tiveram dificuldades econômicas em lá se instalarem, se encaminhando para os morros. Essa ocupação dos morros é compreendida pelo autor como uma alternativa, uma nova estratégia de sobrevivência¹⁸⁰.

O trabalho de Maurício Abreu, *A evolução urbana do Rio de Janeiro*, direciona seu estudo sobre a estratificação espacial dando destaque à atuação estatal neste processo. Abreu aponta a expansão ferroviária como o resultado da comunhão de interesses do capital nacional e estrangeiro e afirma que a noção de núcleo-periferia existente antes mesmo de 1870, foi consolidada pela instauração do transporte ferroviário. Nesse contexto de expansão da cidade e da malha ferroviária, o subúrbio aparece mais uma vez. Como consequência do processo, a área suburbana foi a alternativa escolhida para a maioria da população pobre, segundo Maurício Abreu que se baseou nos censos de 1890 e 1906¹⁸¹.

Diferentemente dos autores acima citados, Robert Pechman evidencia a questão da especulação imobiliária e utilização do solo na formação dos subúrbios cariocas. Pechman defende que após 1850 as freguesias rurais estagnaram-se no âmbito econômico e agrícola, se tornando área de especulação imobiliária, o que atenderia aos interesses capitalistas¹⁸². A partir desse contexto, formaram-se as áreas suburbanas. Joaquim Justino Moura dos Santos compartilha a ideia de Pechman afirmando que o capital da produção agrícola foi redirecionado para a construção de loteamentos para fins comerciais. Pechman dá preferência às três últimas décadas do século XIX, valorizando o surto manufatureiro industrial como elemento de formação do espaço suburbano.

O primeiro ponto a ser destacado sobre a citada historiografia é que os estudiosos geralmente estabeleceram 1858 – ano de instalação da Estrada de Ferro Dom Pedro II -, o marco inicial das suas respectivas investigações sobre o que hoje chamamos subúrbio carioca.

¹⁸⁰ ROCHA, Oswaldo Porto. **A era das demolições: cidade do Rio de Janeiro**. Secretaria Municipal Dep. Geral de Doc. e Inf. Cultural, Divisão de Editoração, 1995.

¹⁸¹ ABREU, Maurício de Almeida. **A evolução urbana do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos, 2006, 4ª Ed.

¹⁸² PECHMAN, Robert. **A gênese do mercado de terras. A produção de moradias e a formação dos subúrbios do Rio de Janeiro**. Dissertação de Mestrado em Planejamento Urbano e Regional. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1985.

Ao que parece, as antigas freguesias rurais só tomam vida após esta data. Ainda que a implantação da linha ferroviária seja um marco importante da formação dos subúrbios há um “vácuo histórico” entre este evento e a reforma Pereira Passos. Nota-se também que não houve um estudo dos efeitos dessas mudanças sobre moradores da região. Existem muitos estudos sobre as consequências da reforma urbana para o centro do Rio de Janeiro e seus moradores, mas não para as regiões mais afastadas que receberam parte da população atingida pela política do bota-abaixo. Por fim, percebemos que não houve preocupação nos citados trabalhos em entender o cotidiano e as relações sociais dos suburbanos, ainda que concordem que houve “mudanças fundamentais no modo de produção de riquezas, na vida da população urbana, nas formas de habitação e utilização do espaço, em um período de rápida apropriação de valores capitalistas”¹⁸³.

Com base nas brechas dadas por essa historiografia chegamos a uma das perguntas centrais desta dissertação: de que maneira as fazendas e engenhos da freguesia de Irajá foram sendo desmembradas para dar lugar à parte do subúrbio carioca? E mais, como a questão da propriedade da terra se insere nesse contexto?

É importante destacar que não negligenciamos a instalação da linha férrea e a reforma Pereira Passos como fatores marcantes para a região. Certamente esses eventos foram fundamentais para a urbanização das antigas freguesias rurais do Rio de Janeiro. O que nos cabe neste momento da dissertação não é refutar essa afirmativa, mas avançar sobre ela.

Segundo Robert Pechman, a formação dos subúrbios ocorreu principalmente pela incorporação das fazendas retalhadas, chácaras e sítios à malha urbana tendo como incentivador deste processo a expansão dos meios de transporte coletivos¹⁸⁴. Embora concordemos com a afirmativa do autor, partimos da hipótese de que o processo de urbanização e integração das áreas rurais à região central do Rio de Janeiro não foi linear e homogênea, como muitas vezes parece.

Ainda sobre o processo de expansão urbana, mais detidamente o de retalhamento das terras da freguesia de Irajá, entendemos que ele não ocorreu apenas pelo interesse do Estado em criar linhas férreas e loteamentos urbanos. Os senhores das terras também agiram enquanto sujeitos históricos neste processo.

¹⁸³ MATTOSO, Rafael. **A estética do subúrbio: contribuições ao estudo do processo histórico de construção dos subúrbios cariocas (1870-1930)**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2006, p.27.

¹⁸⁴ Ibidem.

Não cabe no presente trabalho discutir se a linha férrea e/ou a demolição de moradias populares permitiu e incentivou a migração da população para as antigas freguesias rurais da cidade, mas de que maneira a paisagem rural foi modificada por interesses governamentais, assim como, pela ação dos próprios proprietários. Para isso, analisaremos num primeiro momento os traçados da linha férrea que cortaram a freguesia de Irajá, e posteriormente, como os antigos senhores e possuidores de terras se beneficiaram com esses recortes.

4.2 - Os caminhos das estradas de ferro na freguesia de Irajá

A Estrada de Ferro Central do Brasil foi inaugurada no ano de 1858 e ligava a freguesia de Santana a Queimados. No ano de sua inauguração foram abertas as estações de Engenho Novo, Cascadura e Maxambomba. Um ano depois São Cristóvão e Sapopemba tornaram-se estações de trem da Central do Brasil. Ao longo das décadas outras estações foram sendo inauguradas, como a de Madureira em 1890, situada na freguesia de Irajá.

Num primeiro momento, a inauguração da Estrada de Ferro Central do Brasil e suas estações foram importantes para redistribuição da população no espaço, pois até a segunda metade do século XIX boa parte da população estava concentrada na região central do Rio de Janeiro¹⁸⁵.

Após a inauguração da linha férrea, segundo Robert Pechman, a primeira onda urbanizadora, que ocorreu entre as décadas de 1860 e 1870, atingiu até a região do Engenho Novo. Além disso, as freguesias rurais do Rio de Janeiro tiveram um crescimento bastante lento até 1872. A segunda onda urbanizadora ocorreu entre as décadas de 1870 e 1890, e incentivou o crescimento das zonas rurais no período posterior ao penetrar no eixo deixado pela linha férrea. Essa urbanização foi constituída pela transformação de fazendas em lotes urbanos e abertura de ruas. Segundo o autor, até 1870 o retalhamento das fazendas em chácaras e sítios tinha o interesse estritamente agrícola. Por conta das ondas urbanizadoras apenas entre 1890 e 1920 que foi percebido um forte crescimento da região e sua transformação de zona rural em urbana através do aumento do número de passageiros nos trens, logradouros, prédios e loteamentos.

¹⁸⁵ Ibidem., p. 116.

Além dessas informações é importante afirmar que até a segunda metade do século XIX, os bondes desempenham um papel relevante no que diz respeito ao deslocamento entre as freguesias rurais, sendo também um agente urbanizador deste processo¹⁸⁶.

A estrada de ferro Melhoramentos do Brasil foi inaugurada em 1893, sendo incorporada à linha férrea da Central do Brasil, 1903, com o nome de Linha Auxiliar. A citada Linha Auxiliar ligava Mangueira a Sapopemba, a última já estava integrada a Central do Brasil na época. Em 1898 foram inauguradas as estações Vieira Fazenda, Del Castilho, Magno e Barros Filho¹⁸⁷. Por seu trajeto ser paralelo ao da Central do Brasil, a Linha Auxiliar pouco contribuiu para a incorporação de novas áreas e a formação de novos bairros.

Já a estrada de ferro Leopoldina Railway percorreu por caminhos alagadiços, posteriormente aterrados, a região à beira da Baía da Guanabara e teve um papel fundamental no desenvolvimento de núcleos populacionais já existentes. Ao inaugurar em 1886 sua primeira linha, que ligava São Francisco Xavier e Mirity (Duque de Caxias), permitiu o acesso ao centro da cidade do Rio de Janeiro a bairros ainda pouco urbanizados como Ramos, Brás de Pina e Vigário Geral¹⁸⁸.

Segundo Pechman, embora aberta ao tráfego desde 1886, só por volta de 1892 que desenvolve povoados. Além disso, ao atravessar fazendas, engenhos, chácaras e sítios, os trilhos da Leopoldina Railway, entre 1898 e 1902, possibilitaram o surgimento dos primeiros núcleos populacionais em Bonsucesso, Ramos, Olaria e Penha através do loteamento das terras.

A estrada de ferro Rio D'Ouro inaugurada em 1883 foi “construída para transportar material para as redes de abastecimento da cidade localizadas na Serra do Tinguá”¹⁸⁹, e posteriormente aberta ao tráfego de passageiros. A respectiva linha férrea ligava a Quinta Imperial do Caju à represa Rio D'Ouro, na Baixada Fluminense¹⁹⁰.

Segundo Maurício de Abreu, a Rio D'Ouro não teve o mesmo papel indutor que a estrada de ferro Central do Brasil, pois seu terminal estava localizado no Caju, distante do centro. Mas pode-se dizer que, assim como a Leopoldina Railway, a estrada de ferro Rio

¹⁸⁶ Sobre o papel dos bondes como indutores do processo de urbanização ver ABREU, Maurício de Almeida. Op. Cit.

¹⁸⁷ ABREU, Maurício de Almeida. Op. Cit., p.53.

¹⁸⁸ Ibidem., p.29.

¹⁸⁹ PECHMAN, Robert. Op. Cit., p. 50.

¹⁹⁰ ABREU, Maurício de Almeida. Op. Cit., p. 50.

D'Ouro possibilitou o desenvolvimento de pequenos núcleos como Vicente de Carvalho, Irajá e Colégio¹⁹¹.

Conhecidas as linhas férreas e seus respectivos trajetos adiante refletiremos as influências que os traçados das estradas de ferro tiveram nas terras da freguesia de Irajá, e a ideia de que o processo de instalação da linha férrea não ocorreu apenas por interesse do Estado, mas também pela ação dos senhores de terras.

¹⁹¹Ibidem.

4.3 - O processo de retalhamento das fazendas de Irajá

O primeiro ponto a ser destacado diz respeito à crítica às noções de linearidade e homogeneidade do processo de desmembramento das terras dos subúrbios cariocas. De fato, concordamos com elas ao percebermos que a constituição das linhas férreas, que cortavam as áreas rurais do Rio de Janeiro, foram movimentos que seguiram direções e tempos diferentes e não terminavam em suas inaugurações. Porém compartilhamos a ideia de Joaquim Justino de Moura dos Santos que nos mostra que as estradas de ferro delinearam o traçado da urbanização, que, ao longo do tempo, se interiorizou pelas freguesias rurais¹⁹².

Sendo assim, nosso propósito é avançar sobre a crítica e mostrar através das fontes como ocorreu o processo de desmembramento de parte das terras na freguesia de Irajá.

No início de 1897, Paulo de Frontin, responsável pela estrada de Ferro Melhoramentos do Brasil, construída pela Companhia do mesmo nome e presidida por ele, em nome da Estrada de Ferro Central do Brasil requereu ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Indústria, Viação e Obras Públicas, com toda urgência, a aquisição de dois lotes de terrenos compreendidos no traçado da linha circular dos subúrbios (desvio entre Cascadura e Madureira)¹⁹³.

A solicitação realizada por Paulo de Frontin nos mostra que apesar de inaugurada em 1858, a construção e desenvolvimento da linha Central do Brasil se estendeu até 40 anos depois, com a necessidade da aquisição de terrenos na região de Cascadura e Madureira.

*No lote pertencente a José Feliciano Godinho de Nazareth está situada uma casa que tem de ser demolida, facultando-se ao mesmo a retirada dos materiais, estando a indenização ajustada por dois contos e quinhentos mil réis (R 2:500\$000). A indenização do lote pertencente a Calixto Xavier da Cruz está ajustada por um conto e quinhentos mil réis (R 1:500\$000)*¹⁹⁴.

Em novembro do ano de 1897 já estavam lavradas as escrituras de cessão de terrenos por parte de José Feliciano Godinho de Nazareth e Calixto Xavier da Cruz.

No ano seguinte, D. Maria Lopes da Cunha e Silva sendo legítima senhora e possuidora de terras em Madureira efetuou a venda de seus terrenos e benfeitorias para o serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil. D. Maria Lopes da Cunha e Silva recebeu a

¹⁹² SANTOS, Joaquim Justino Moura dos. **Contribuição ao estudo da história do subúrbio do Rio de Janeiro: a freguesia de Inhaúma (1743 a 1920)**. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1987.

¹⁹³ Arquivo Nacional - Fundo: GIF/Ministério dos Transportes – Notação 4B203; Processo 30; Maço 37; Ano 1897 - Aquisição de prédio para o traçado de Cascadura- Madureira.

¹⁹⁴ Ibidem.

quantia de seis contos setenta e dois mil e quinhentos réis (6:072\$000), sendo cinco contos (5:000\$000) para pagamento das benfeitorias existentes nos terrenos de propriedade atravessados pela linha circular, e de que ela fez doação à Estrada, e um conto setenta e dois mil e quinhentos réis (1: 072\$500) para pagamento de uma área de terreno de 357,50 m² à mesma D. Maria Lopes na qualidade de tutora da menor Marieta, sua filha¹⁹⁵.

Embora saibamos que as terras de D. Maria Lopes fossem situadas em Madureira, na freguesia de Irajá, e que seu sobrenome é o mesmo do senhor e possuidor da fazenda do Campinho – Domingos Lopes da Cunha -, nada podemos afirmar sobre a relação entre eles. Podemos conjecturar que, possivelmente, os terrenos da senhora estavam inseridos nas terras do Campinho.

Até aqui podemos verificar a necessidade de expansão da linha férrea pelas áreas rurais do Rio de Janeiro, mas também o interesse em integrá-las. Em 1891 houve um pedido de concessão de uma via férrea urbana e suburbana feito pelo engenheiro civil Joseph Lynch. A linha partiria de uma das estações da Estrada de Ferro Central do Brasil, entre Engenho Novo e Sapopemba, e seguiria até a rua do Livramento, com os desvios e ramais que fossem necessários para o tráfego¹⁹⁶.

Joseph Lynch, membro do Instituto de Engenheiros Civis de Londres, fez o pedido de concessão da linha férrea ao detectar a dificuldade de se transportar e armazenar “a grande massa de mercadorias em movimento”. Além disso,

Com o projeto junto, julga o suplicante atender não somente a estas necessidades como à ligação de novos subúrbios ao centro da Capital, por meio de transporte rápido e econômico, realizando assim o meio de dar valor não somente aos terrenos por onde passar a via férrea dentro da cidade, como aos novos subúrbios e argumentando consideravelmente as rendas municipais e gerais¹⁹⁷.

O desmembramento das fazendas e engenhos da freguesia de Irajá está associado ao trajeto da linha férrea Central do Brasil. Como se vê no mapa 1 na região de Irajá, a estrada de ferro Central do Brasil atravessava as fazendas da Bica, Campinho, Portela, Sapopemba e Boa Esperança. Sobre as desapropriações dessas fazendas, só temos notícias das terras da fazenda da Bica e Campinho.

¹⁹⁵ Arquivo Nacional - Fundo: GIF/Ministério dos Transportes – Notação 4B211; Processo 3231; Maço 40; Ano 1898 – Construção: Linha Auxiliar de Madureira.

¹⁹⁶ Arquivo Nacional - Fundo: GIF/Ministério dos Transportes – Notação 4B190; Processo 848-J; Maço 17; Ano 1891 - Construção da E. F. do Engenho Novo a Sapopemba (com planta).

¹⁹⁷ Ibidem.

Segundo D. Christina Scharp Copertino, viúva de José Dias Copertino, inventariante dos bens do casal e herdeira da fazenda da Bica em 1856

a Comp^a. da estrada de ferro desapropriou os terrenos da testada da fazenda denominada – Bica na freguesia de Irajá, de propriedade do casal da Suppe., deles tomou posse e assentou trilhos sob promessa de fixar-se, amigavelmente, o quantitativo de indenização para o qual não havia base no regulamento da Comp^a. e lei de sua criação, a qual apenas estabelecia o processo de arbitramento por termo¹⁹⁸.

A fazenda do Campinho, como foi citada no início do capítulo, era retalhada por várias braças de terras. Sendo que em 1859, Domingos Lopes da Cunha, senhor e possuidor da mansa e legítima posse de uma porção de terreno, no Campinho, sito na freguesia de Irajá, município da Corte, denominado Fazenda do Campinho, vendeu à Fazenda Nacional pela quantia de dois contos de réis (2:000\$000), duas mil seiscentos setenta e cinco braças quadradas em circunferência do forte de Campinho, conforme a certidão do registro geral das hipotecas que apresentou.

Disse mais o outorgante que o terreno vendido só abrange três faces da frente do Campinho extremado por esses lados, com terras da mesma Fazenda do Campinho de que é desmembrada a porção vendida, e em que está [contrevido] o dito forte próximo à estrada, estando a porção vendida já cercada de espinhos, varas e [masões]¹⁹⁹.

Embora a escritura de venda da citada fazenda não traga informações sobre “destino” das terras do Campinho, conjecturamos que as ditas terras foram compradas pela Fazenda Nacional para a passagem da estrada de ferro Central do Brasil.

¹⁹⁸ Arquivo Nacional – Fundo: GIF/Ministério dos Transportes – Notação 4B182; Processo 172-A; Maço 4; Ano 1883 - Indenização das letras da fazenda da Bica, junto à estação de Cascadura.

¹⁹⁹ Arquivo Nacional – Fundo: Ofício de Notas do Rio de Janeiro, 3-5F – Série: Livro de Notas – Livro 229; Fl. 126v.; Rolo 010.20 – 70; ano 1859 - Domingos Lopes da Cunha.

Mapa 2 – Mapa do Rio de Janeiro (Freguesia de Irajá/1891)



Fonte: Arquivo Nacional – Fundo: GIF/Ministério dos Transportes – Notação 4B191; Processo SIN; Maço 16; Ano 1891 – Rio Meriti. O mapa se encontra incompleto e faz parte de um “requerimento apresentado ao Ministério da Agricultura pelo Barão de Rio Bonito, Dr. Lacerda Werneck, pedindo uma Estrada de ferro circular na Capital Federal”.

Ainda sob observação do mapa 1 podemos afirmar que a dita estrada de ferro passava por uma porção bem pequena da fazenda de Nazareth. Não podemos deixar de mencioná-la já que seguimos sua história desde o final do século XVIII e suas terras foram às únicas que encontramos sendo vendidas no momento da instalação da ferrovia.

No ano de 1857, D. Maria Amália de Veras Nascentes vendeu sua porção de terras da fazenda denominada Nazareth à Companhia da Estrada de Ferro D. Pedro II, posteriormente conhecida como Central do Brasil, tendo “recebido em sua ordem sobre o Banco Mauá, Mac Gregor Companhia 6:800\$00 [réis], sendo 4:800\$00 pelo dito terreno ocupado, benfeitorias e matos destruídos, e 2:000\$00 como indenização estipulada por convenção pelo argumento de defesa”. A dita porção de terras tinha “comprimento de mil trezentos e trinta e três braças pelo eixo da dita estrada de ferro a largura que se achar compreender entre as cercas que o empresário tem de construir e já em parte construiu de cada lado”²⁰⁰.

Uma última análise sobre o referido mapa nos permite afirmar que enquanto a freguesia de Inhaúma tinha seu território recortado pelos loteamentos das terras, em Irajá esse processo é praticamente nulo no final do século XIX. O que se observa é que os loteamentos estavam seguindo a linha férrea em direção à Irajá, tanto que, em Cascadura, região limítrofe das freguesias de Irajá e Inhaúma, já havia iniciado o processo de retalhamento das terras. Talvez por isso tenhamos encontrado mais informações sobre desapropriações de terras próximas à Inhaúma.

Embora tenhamos poucas informações sobre o desmembramento das terras da freguesia de Irajá podemos afirmar que esse processo ocorreu no sentido da linha férrea Central do Brasil. Campinho, Bica, Nazareth eram fazendas que beiravam à ferrovia. Infelizmente não encontramos nenhum documento que conteste à implantação da mesma, nem a desapropriação de pequenos moradores reclamantes de seus possíveis direitos. Outro ponto a ser destacado é a região de Madureira como um local bastante requisitado na freguesia de Irajá. Certamente a desapropriação de terrenos nessa localidade deu lugar à estação de Madureira em 1890. Contudo, podemos afirmar que os interesses governamentais foram efetivos nas áreas rurais do Rio de Janeiro integrando-os ao centro da cidade e iniciando seu processo de urbanização. Processo que não contou apenas com a ação do Estado, como veremos a seguir.

²⁰⁰ Arquivo Nacional – Fundo: Ofício de Notas do Rio de Janeiro, 3-5F – Série: Livro de Notas – Livro 220; Fl. 48; Rolo 010.18 – 79; ano 1857 – Maria Amália de Veras Nascentes.

4.4 - Senhores e possuidores tornam-se proprietários

Para a reflexão sobre a relação entre os direitos de propriedade e os “desaparecimento” das antigas fazendas da freguesia de Irajá nos baseamos na hipótese apresentada por Manoela Pedroza em “Desapropriações que criam proprietários: o caso das vendas, expropriações e indenizações de terras particulares no Rio de Janeiro (Brasil, 1870-1910)”²⁰¹. Ao analisar os direitos de propriedade embasados nos princípios de uma economia moral localmente construída na freguesia de Campo Grande no século XIX, Manoela Pedroza concluiu que à medida que a dita freguesia foi sendo incluída a partir da década de 1870 nas mudanças da cidade do Rio de Janeiro²⁰², os agentes locais agiram, voluntariamente, em favor do rompimento dos padrões tradicionais de direitos de propriedade através da manipulação de direitos consuetudinários e normas jurídicas²⁰³.

Na prática, as desapropriações e a venda de terras particulares na freguesia de Campo Grande foi o caminho para que agentes locais se tornassem proprietários.

*Em nosso contexto o processo de expropriação movido pelo governo e baseado em títulos formais criou uma propriedade privada que, na prática, não tinha sido exercida como tal. Por isso, consideramos que, antes de violar a propriedade particular, a desapropriação a criou*²⁰⁴.

Como vimos anteriormente, no caso da freguesia de Irajá, a sua inserção nas mudanças da cidade do Rio de Janeiro ocorreu em momento anterior à 1870, com a instalação da Estrada de Ferro Pedro II, que mais tarde se chamaria Estrada de Ferro Central do Brasil.

Esta hipótese também foi aventada por Robert Pechman, que afirmou

*que a criação dos bairros suburbanos foi fruto, especialmente, da ação dessas famílias proprietárias de terra, que talvez já pressentindo que a cidade cresceria na direção de suas propriedades, trataram de colocá-las à venda no momento que mais lhes pareceu adequado*²⁰⁵.

Na tentativa de acompanhar a trajetória das famílias de Irajá encontramos situações diversas, que nos mostram que a inserção da estrada de ferro pelas freguesias rurais do Rio de Janeiro abriu perspectivas diferentes para os senhores e possuidores se tornarem proprietários.

²⁰¹ PEDROZA, Manoela. Op. Cit., 2011.

²⁰² Na freguesia Campo Grande houve a instalação do Matadouro de Santa Cruz e a implantação da estrada de ferro inaugurada em 1882 em decorrência das intervenções ocorridas no Rio de Janeiro do século XIX, que tinham como objetivo mudar a paisagem urbana da cidade através do embelezamento, e solucionar questões de ordem sanitária e habitacional.

²⁰³ PEDROZA, Manoela. Op. Cit., 2011.

²⁰⁴ Ibidem., p.12.

²⁰⁵ PECHMAN, Robert. Op. Cit.

Este pode ter sido o caso de José Gregório da Costa Sayão, que em 1856 aparece como senhor e possuidor da fazenda de Irajá no registro paroquial de terras da fazenda de Irajá, e no ano de 1878 solicita uma carta de arrematação de terreno no lugar denominado Vigário Geral, sito na freguesia de Irajá, “para comprovação do seu direito aos terrenos a margem do Rio Meriti”²⁰⁶.

Segundo a carta de arrematação extraída dos autos da carta precatória datada de 1876, José Gregório da Costa Sayão foi arrematante dos bens de raiz pertencente ao espólio do finado Francisco Domingues da Costa. Sendo o terreno em Vigário Geral composto por uma data de terras com 28 arrendatários, avaliada em dez contos de réis (10:000\$000), além de uma casa de vivenda e uma casa pequena cobertas de telha, um grande telheiro, uma capelinha.

No ano de 1856, a fazenda de Vigário Geral tinha como senhor e possuidor Manoel Rodrigues da Silva Roxo, que declarou que a dita fazenda foi comprada na Praça do Juiz de Órfãos. A mesma tinha uma légua de fundos e mil e quinhentas braças de largo, que

*Divide por um lado com o Rio Merity; por outro com terras do Ilustríssimo senhor Wenceslau Cordovil de Siqueira e Mello; por outro lado com terras de Guilherme Telles Ribeiro, José Borges de Freitas, e senhor Custódio Xavier de Barros, Francisco do Amaral e Sá; e por outro lado com terras do padre Wenceslau de Andrade Roza, Francisco Fernandes Forte, e Joaquim José d’Assunção*²⁰⁷.

Infelizmente não conseguimos encontrar fontes que permitissem a análise da transação das terras de Vigário Geral. Sendo o mais importante neste caso constatar que, por motivo desconhecido, José Gregório da Costa Sayão precisava se reafirmar como proprietário de um terreno na fazenda Vigário Geral.

Em terras vizinhas, em 15 de julho de 1864, o Capitão Sebastião Cordovil de Siqueira e Mello e sua mulher venderam a metade da fazenda denominada Provedor, sita no Porto de Irajá, ao Major Wenceslau Cordovil de Siqueira e Mello. Este último é “senhor e possuidor da outra metade da dita fazenda, pelo mesmo título o outorgado seu irmão e cunhado [a], visto que por serem os únicos legítimos herdeiros do dito seu pai e sogro, falecido no ano de 1824, não fizeram inventário, tornaram de comum acordo cada um posse da metade da referida fazenda”. O valor da transação foi de sete contos de réis (7:000\$000) em dinheiro corrente recebidos no ato²⁰⁸.

²⁰⁶ Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro- 32.2.21 - p.136/137.

²⁰⁷ Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro– Registro Paroquial de Terras – Freguesia de Irajá – Livro nº86 (1856-1861) – Folha 34 – Registro 91.

²⁰⁸ Arquivo Nacional – Fundo: Ofício de Notas do Rio de Janeiro, 1-5D – Série: Livro de Notas – Livro 291; Fl. 145; Rolo 031.27-79; Ano1864 – Sebastião Cordovil de Siqueira e Mello.

No ano de 1885, D. Adelaide Cordovil do Amaral, mulher do citado Venceslau Cordovil de Siqueira e Mello, faleceu sem testamento e deixou 8 filhos menores. Como inventariante dos bens de sua mulher, em 1891, Venceslau declarou que o casal possuía um terreno com uma casa velha em Irajá, proveniente da herança de seu pai. Além disso, afirmou que não fez inventário do terreno por conta do seu insignificante valor, tendo-o conservado alugado até o presente.

Sendo que naquele momento uma companhia oferecia quinze contos de réis (15:000\$000) pelo seu terreno e casa, e por conta disso, Venceslau resolveu fazer o inventário de sua falecida mulher. Segundo ele,

*A vantagem da oferta é mais que manifesta, pois que o Suplente mesmo encontraria quem lhe desse por esse terreno e casa nem a quinta parte, e assim Suplente tem todo o interesse em dispor desse terreno e casa para a mencionada Companhia. Não tendo, porém o Suplente feito inventário por falecimento de sua mulher, e sendo menores todos os seus filhos, o Suplente para efetuar a competente transação com a dita Companhia, [ilegível] a Vossa Excelência Alvará de autorização para que se e como Tutor nato dos referidos seus filhos poder levar a efeito a compra, que aquela Companhia quer fazer o dito terreno e casa, comprometendo-se o Suplente a fazer inventário do seu casal a fim de se partilhar o produto dessa venda, e dar-se o devido destino em que desse produto vier a tocar a cada filho menor do Suplente*²⁰⁹.

Com a venda do sítio à Companhia Agrícola de Viação, Construtora, Industrial de Inhaúma e Irajá pelo valor acima citado, o inventariante recebeu da meação a quantia de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000) correspondente a parte de sua falecida esposa, enquanto seus oito filhos receberam a outra metade que dívida entre eles dava a quantia de novecentos e trinta e sete mil e quinhentos réis (937\$ 500) para cada um.

Segundo Robert Pechman,

*o pioneirismo da ação dos proprietários de terra é claramente percebido pela simples inexistência de um mercado de terras onde esta “mercadoria” tivesse um preço definido. Não tendo valor e muito menos preço, a terra rural, acondicionada para ser vendida com terra urbana, como mercadoria, não encontra parâmetros que lhes estabeleçam um preço*²¹⁰.

Sobre essas afirmativas podemos dizer que, concordamos com a ideia de que até o processo de integração das freguesias rurais à cidade do Rio de Janeiro, a terra não era compreendida como mercadoria, no seu sentido liberal. Mas isso não quer dizer que não houvesse um mercado de terras inserido no contexto de uma economia baseada em relações sociais. Além disso, é possível afirmar que as transações com terras intrafamiliares não foram eliminadas pela ação do Estado na expansão da linha férrea e urbanização das áreas rurais,

²⁰⁹ Ibidem.

²¹⁰ PECHMAN, Robert. Op. Cit., p.125.

como foram os casos da fazenda de Sapopemba e Provedor, ambas negociadas entre os seus herdeiros na segunda metade do século XIX.

Dessa maneira, podemos concluir que, com a inserção da linha férrea da freguesia de Irajá, novas oportunidades se abriram aos senhores e possuidores de terras. Ao perceberem que suas respectivas fazendas tinham um valor monetário, anteriormente inexistente, trataram de colocá-las à disposição dos interesses governamentais e ao vendê-las, se tornaram proprietários de suas terras.

Esta noção estava tão clara na segunda metade do século XIX que em 1866, Augusto Corrêa Durão na qualidade de herdeiro e inventariante dos bens de sua finada sogra D. Christina Sharp de Cupertino, viúva de José Dias Cupertino, reclamou os direitos da família ao afirmar que a mesma não tinha sido indenizada do valor dos terrenos da mesma fazenda utilizada em 1856 para a Estrada de ferro D. Pedro 2^o 211.

Na tentativa de pagamento da indenização foi oferecido o valor de dois mil réis (2\$000) por braça quadrada da fazenda da Bica. Sendo que o reclamante negou a oferta afirmando que

que não posso aceitar semelhante preço por estar muito longe do valor que merece o meu terreno na comum e geral estimação, e muito abaixo do preço que a Companhia pagou por outros terrenos havidos por compra ou desapropriação, e para exemplo citarei a compra feita a José Moutinho dos Reis por escritura pública de dez de Junho de 1858 de um terreno a quatro mil e tantos réis à braça, notando-se que este terreno é inferior ao que me foi desapropriado, e de menos valor, já por se achar inculto, quando o meu era parte de uma fazenda cultivada, já por estar em localidade menos valiosa e importante, pelo que não posso aceitar pelo meu terreno metade do preço que a Comp^a. deu a outro de menor merecimento.

Por fim, no ano de 1884, o Estado comprou efetivamente o terreno que a estrada de ferro ocupou da fazenda da Bica pelo valor de seiscentos e onze mil e quinhentos réis (611\$500). É importante citar que Antonio Corrêa Durão teve que aceitar os valores impostos pelo Estado, mas foi dispensado do pagamento da inscrição e transcrição da escritura, já que “a dita Estrada [estava] há muito tempo de posse daquele terreno”.

²¹¹ Arquivo Nacional – Fundo: GIF/Ministério dos Transportes – Notação 4B182; Processo 172-A; Maço 4; Ano 1883 - Indenização das letras da fazenda da Bica, junto à estação de Cascadura.

CONCLUSÃO

A presente dissertação foi pensada de maneira que pudéssemos acompanhar como algumas famílias administraram suas terras ao longo do século XIX, e assim, através de alguns poucos casos, responder como a Lei de Terras de 1850 contribuiu para a construção da noção de propriedade na freguesia de Irajá. Pensamos que apenas a partir do entendimento da gestão e transmissão das terras seria possível compreender como os senhores e possuidores viam a propriedade, ou melhor, os direitos de propriedade.

Sobre a Lei de Terras de 1850 em si, primeiramente, é importante frisar que a mesma não foi apenas um instrumento do capitalismo e do liberalismo, que tinham como ditames a instauração da moderna propriedade da terra. Mas também uma tentativa de regulamentar a situação da terra no Brasil.

Na busca pela regulamentação das terras, podemos dizer que, a Lei de Terras pouco contribuiu, pois não atendeu aos diferentes direitos de propriedade existentes na sociedade oitocentista, como o arrendamento e a presença de sítios situados dentro das fazendas. Nesse sentido, o instrumento jurídico se tornou ineficaz na solução das questões relacionadas à terra no século XIX. Dado confirmado pela historiografia brasileira.

Além disso, não podemos deixar de compreender a lei como instrumento de dominação de classe, como nos disse Edward Thompson, onde a sua formulação estava relacionada à consolidação dos interesses alguns grupos sociais. No caso do Rio de Janeiro, dos cafeicultores fluminenses, que buscavam solucionar a questão da mão de obra.

A partir da análise dos conflitos de terra através de processos judiciais relativos à Paraíba do Sul, no século XIX, Motta percebeu que a Lei de Terras não foi um instrumento de dominação, mas sim de múltiplas interpretações, onde as estratégias dos atores sociais foram fundamentais na sua instrumentação²¹².

Sobre a freguesia de Irajá não encontramos nenhum caso em que os tais atores sociais acionassem a Lei de Terras de 1850 para confirmar sua propriedade, mas entendemos através do conflito da fazenda de Irajá e o Capão do Inglês que, a afirmação de um direito, em geral, se baseia na deslegitimação de outro. E que embora a Lei de Terras de 1850 tentasse garantir a propriedade plena e absoluta da terra, na freguesia de Irajá em meados do século XIX, práticas costumeiras davam complexidade as formas de propriedade e dinâmicas dos direitos ligados à terra, que muitas vezes aparecem nas entrelinhas da história.

²¹² MOTTA, Márcia. Op. Cit., 2008.

O entendimento da afirmação da propriedade baseada na concepção capitalista por muito tempo não permitiu que compreendêssemos os diversos direitos de propriedade que estavam inseridos em uma sociedade do século XIX. E mais, talvez, tal fato justifica a ineficiência de parte da historiografia em explicar o processo de transformação das antigas freguesias rurais do Rio de Janeiro em bairros suburbanos.

Nesta investigação percebemos que a Lei de Terras de 1850 não foi o único ou o fator mais importante para o entendimento da propriedade de forma absoluta e liberal. No caso da freguesia de Irajá podemos afirmar que nem sempre foi a lei que criou a propriedade moderna da terra e os proprietários, mas o contexto de mudanças, onde antigos direitos tradicionais foram negligenciados em favor de “ares capitalistas”.

Em geral, a historiografia brasileira afirma que a formação da área suburbana do Rio de Janeiro desenvolveu-se através das instalações ferroviárias a partir da segunda metade do século XIX e pelas demolições ocorridas na região central da cidade no início do século XX. Além disso, é reconhecida a ação do Estado neste processo de modernização.

Embora concordemos com as afirmativas do parágrafo anterior, a presente dissertação, mais precisamente o último capítulo, buscou analisar de que maneira a instauração de diferentes linhas férreas recortou algumas fazendas da freguesia de Irajá. Fazendas e terras que tinham, como as demais áreas rurais do município, uma história anterior à linha férrea e a reforma urbana.

Através de um olhar mais detido podemos perceber que a modernização da cidade do Rio de Janeiro necessitou da integração de regiões como a freguesia de Irajá, e que, senhores e possuidores não estavam alheios aos acontecimentos. Pelo contrário, ao constatarem que suas terras estavam sendo inseridas num mercado de terras mais amplo, logo aproveitaram a oportunidade para tornarem-se proprietários, vendendo suas fazendas, principalmente para estrada de ferro Central do Brasil.

A reflexão sobre os resultados desta pesquisa se faz necessária neste momento do texto. Entre as suas contribuições podemos afirmar que foi a tentativa de compreender a propriedade através das experiências sociais e não apenas do instrumento jurídico, conforme o proposto pelo *Centro de Recerca d'Historia Rural* da Universidade de Girona. Outro ponto favorável foi poder contar a história de uma freguesia que só era conhecida a partir do início do século XX.

Os possíveis conflitos de terras entre senhores de terra, sitiante e arrendatários da freguesia de Irajá no processo desapropriação das fazendas cortadas pelas estradas de ferro, assim como, a análise dos loteamentos urbanos, que deram lugar os bairros do subúrbio

carioca, não puderam ser analisados neste trabalho. Certamente eles enriqueceriam os resultados desta dissertação. Estamos cientes que a formação dos bairros suburbanos não se explica apenas pela implantação de linhas férreas. Talvez, em uma pesquisa de doutorado, possamos investigar a ação de loteadores urbanos e companhias agrícolas neste processo.

Mais de um século se passou e a zona norte do Rio de Janeiro é alvo de mais uma reforma urbana. Alargamento de ruas e demolição de casas é hoje uma realidade dos bairros suburbanos, sendo o bairro de Irajá um daqueles que mais sofre com a especulação imobiliária. Sendo assim, talvez, esta dissertação nos ajude a refletir sobre as diferenças e similitudes entre as conjunturas históricas de reforma urbana da virada do século XIX para o XX e do século XXI.

FONTES

Fontes Impressas

ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e. **Memórias Históricas do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945, v.3.

Coleção de Leis do Brazil. Rio de Janeiro: Typographia, 1855, Decreto nº1318, de 30 de janeiro de 1854.

PINTO, Luiz Maria da Silva. *Diccionario da Lingua Brasileira*. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832.

RHEINGANTZ, Carlos G. **Primeiras Famílias do Rio de Janeiro (Séculos XVI e XVII)**. Rio de Janeiro: Livraria Brasileira Editora, 1967.

Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e Assentamentos Humanos. **Atlas Fundiário do Rio de Janeiro/SEAF**. Rio de Janeiro: 1991.

SILVA, Antonio de Moraes. **Diccionario da Lingua Portugueza**. Lisboa: Typographia Lacerdina, Tomo Segundo, 1813.

Relatório do Marquês do Lavradio - Revista Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - Tomo LXXVI, 1913.

Fontes Manuscritas

- Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro

Fundo: Relatório Paroquial - Notação: 124 - Nome: Paróquia Nossa Senhora da Apresentação - Local: Irajá - Data-Limite: 1870 – 1986 – Relatórios 01 e 02

Livro de Batismo de Escravos – Freguesia de Irajá– AP-0347 (1838-1864).

- Arquivo do Museu da Justiça

Comarca: 1- Capital – Competência: 1 – Cível – Ação: 161 – Partilha Amigável – Ano: 1854 – Inventariado: Francisco de Paula Manso Sayão; Inventariante: Manoel Joaquim Pereira Pinto e outros.

Comarca: 1- Capital – Competência: 1 – Competência – Serventia: 7 - Provedoria – Ação: 1 – Inventário – Ano: 1852 – Inventariado: Anacleto da Silva Ramos; Inventariante: Anna Maria Pereira Ramos.

- Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro

Fundo: 32.2.21

- Arquivo Nacional

Fundo: Juízo de órfãos e ausentes/ ZN – Série: Inventário – Ano: 1820; Número: 859; Caixa 909; Galeria A – Inventariado: Bernarda Casemira de Mendonça; Inventariante: Bartholomeu Cordovil de Siqueira e Mello.

Fundo: Juízo de órfãos e ausentes/ZN - Série: Inventário - Ano: 1834; Número: 3470; Caixa:1115 – Inventariado: Albino de Sant'Ana Rosa; Inventariante: Francisco Severiano Amado.

Fundo: Juízo de órfãos e ausentes/ZN – Série: Inventário - Ano: 1838; Número 625; Caixa 1425; Gal. A- Inventariado: Manuel Francisco da Costa Thibau; Inventariante: D. Thereza Joaquina do Nascimento Thibau.

Fundo: Juízo de órfãos e ausentes/ZN – Série: Inventário - Ano: 1846; Número: 28; Caixa: 3634 – Inventariado: Francisco Mariano de Oliveira; Inventariante: José Nunes Ferreira.

Fundo: Vara Cível do Rio de Janeiro, 1 – CG - Ano: 1853; Número: 5465; Caixa: 3693; Gal.A – Inventariante: Francisco de Veras Nascentes .

Fundo: Juízo de órfãos e ausentes/ ZN - Série: Inventário – Ano: 1855; Número: 5228; Maço: 287 – Inventariado: João Carvalho de Brito; Inventariante: D. Leocádia Josefina de Brito.

Fundo: Juízo de órfãos e ausentes da 1ª Vara/ZL – Série: Inventário – ID: 20.713; Ano: 1860; Número: 1134; Caixa: 3693 – Inventariado: Firmino Mendes da Costa; Inventariante: D. Felicianna Roza da Costa.

Fundo: Juízo de órfãos e ausentes da 1ª vara/ZL - Série: Inventário - Ano: 1861; Número: 18; Caixa: 3990; Galeria: A – Inventariado: Antonio Carlos da Veiga; Inventariante: Maria Pereira Ramos da Veiga.

Fundo/Coleção: Juízo de Órfãos da 1ª Vara/ZL – Série: Inventário – Ano: 1870; Número: 431; Caixa 4014 – Inventariado: Francisco Xavier do Amaral – Inventariante; Inventariada: Dona Anna Ludovina Macieira do Amaral.

Fundo: Juízo municipal da 1ª vara do Rio de Janeiro/ZU – Embargo de bens – Ano: 1855; Número: 15286; Maço: 784 – Francisco Severiano Amado/Francisco de Paula Negreiros Saião Lobato.

Fundo: Ofício de Notas do Rio de Janeiro, 3-5F – Série: Livro de Notas – Livro 220; Fl. 48; Rolo 010.18 – 79; ano 1857 – Maria Amália de Veras Nascentes.

Fundo: Ofício de Notas do Rio de Janeiro, 3-5F – Série: Livro de Notas – Livro 219; Fl. 47; Rolo 010.18-79; Ano 1857 – Francisca Maria Pereira Ramos e sua irmã.

Fundo: Ofício de Notas do Rio de Janeiro, 3-5F – Série: Livro de Notas – Livro 229; Fl. 126v.; Rolo 010.20 – 70; ano 1859 - Domingos Lopes da Cunha.

Fundo: Ofício de Notas do Rio de Janeiro, 1-5D – Série: Livro de Notas – Livro 291; Fl. 145; Rolo 031.27-79; Ano 1864 – Sebastião Cordovil de Siqueira e Mello.

Fundo: GIF/Ministério dos Transportes – Notação 4B182; Processo 172-A; Maço 4; Ano 1883 - Indenização das letras da fazenda da Bica, junto à estação de Cascadura.

Fundo: GIF/Ministério dos Transportes – Notação 4B190; Processo 848-J; Maço 17; Ano 1891 - Construção da E. F. do Engenho Novo a Sapopemba (com planta).

Fundo: GIF/Ministério dos Transportes – Notação 4B203; Processo 30; Maço 37; Ano 1897 - Aquisição de prédio para o traçado de Cascadura- Madureira.

Fundo: GIF/Ministério dos Transportes – Notação 4B211; Processo 3231; Maço 40; Ano 1898 – Construção: Linha Auxiliar de Madureira.

- Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro

Registro Paroquial de Terras – Freguesia de Irajá – Livro nº86 (1856-1861)

Fontes Digitais

Lei de Terras - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm

Diccionario bibliographico brasileiro pelo doutor Augusto Victorino Alves Sacramento Blake em <http://www.archive.org/stream/diccionariobib100blakgoog#page/n18/mode/2up>

Almanaque Laemmert - <http://www.crl.edu/brazil/almanak>

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Maurício de Almeida. **A evolução urbana do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos, 2006, 4ª Ed.

AVEAL, Carmen Margarida Oliveira. **História e Direito: Sesmarias e Conflitos de Terras entre índios em Freguesias Extramuros do Rio de Janeiro (Século XVIII)**. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2002.

BARBOSA, Keith. **Doença e Cativo: um estudo sobre mortalidade e sociabilidades escravas no Rio de Janeiro, século XIX**. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2010.

BACKHEUSER, E. Habitações populares. Relatório apresentado ao Exm. Sr. Dr. J. J. Seabra, Ministro da justiça e Negócios Interiores. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1906.

BARTH, Fredrik. **Process and form in social life**. London: Routledge & Kegan Paul, v.1. 1981.

BATISTA, Luciana Marinho. “Os Rodrigues Martins: notas sobre trajetórias e estratégias de uma das famílias mais “distintas em qualidade e riqueza” no Grão-Pará (de meados do século XVIII a fins do XIX)”. In.: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; FRAGOSO, João Luís Ribeiro e SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá. **Conquistadores e Negociantes: história das elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

BEZERRA, Nielson R. **As Chaves da Liberdade: confluências da escravidão no Recôncavo do Rio de Janeiro (1833-1888)**. Niterói: EdUFF, 2008.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. **Agricultura, escravidão e capitalismo**. Petrópolis: Vozes, 1979.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. 3ª Ed.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. “Campeinato e Escravidão”. In.: FRAGOSO, João, Mattos, Hebe Maria e SILVA, Francisco Carlos Teixeira da (orgs.). **Escritos sobre História e Educação – Homenagem à Maria Yedda Leite Linhares**. Rio de Janeiro: Mauad/FAPERJ, 2001.

_____. **Ao sul da história: lavradores pobres na crise do trabalho escravo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, Faperj, 2009, 2ª Ed.

CHAYANOV, Alexander. **Theory of Peasant Economy**. Homewood: Illinois, 1996.

CONGOST, Rosa. **Tierras, Leyes, Historia. Estudios sobre La gran obra de La propiedad**. Barcelona: Critica, 2007.

COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia à república: momentos decisivos**. São Paulo: Editorial Grijalbo, 1977.

DEMETRIO, Denise. **Famílias escravas no Recôncavo da Guanabara: séculos XVII e XVIII**. Dissertação de Mestrado. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2008.

FERLINI, Vera. **Terra, trabalho e poder: o mundo dos engenhos no Nordeste colonial**. Bauru: Edusc, 2003.

FLORENTINO, Manolo e MACHADO, Cacilda. “Migrantes portugueses, mestiçagem e alforrias no Rio de Janeiro Imperial”. In.: FLORENTINO, Manolo (org.). **Tráfico, cativo e liberdade – Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FLORENTINO, Manolo e FRAGOSO, João. **O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil no Rio de Janeiro c.1790 – c.1840**. Rio de Janeiro: Sette letras, 1996. 2ª ed.

FORTES, Alexandre. “O direito na obra de E. P. Thompson”. In.: **História Social**. N. 2, 1995.

FRAGOSO, João. **Homens de grossa ventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998. 2ª Ed.

_____. “Um mercado dominado por “bandos”: ensaio sobre a lógica econômica da nobreza da terra do Rio de Janeiro seiscentista”. In: FRAGOSO, João, Mattos, Hebe Maria e SILVA, Francisco Carlos Teixeira da (orgs.). **Escritos sobre História e Educação – Homenagem à Maria Yedda Leite Linhares**. Rio de Janeiro: Mauad/FAPERJ, 2001.

_____. “Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica”. In: Topoi. Revista de História. Rio de Janeiro: Programa de Pós-graduação em História Social da UFRJ/ 7 Letras, set, 2002, n.5.

_____. “Efigênia Angola, Francisca Muniz forra parda, seus parceiros e senhores: freguesias rurais do Rio de Janeiro, século XVIII”. Uma contribuição metodológica para a história colonial”. In. Topoi. Revista de História, n. 21, v. 11 | Julho-Dezembro 2010.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho Franco. **Homens livres na ordem escravocrata**. São Paulo: Editora da Unesp, 1997. 4ª Ed.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. Rio de Janeiro/ Brasília: Livraria José Olympio Editora/ INL-MEC, 1980. 20ª Ed.

FRIDMAN, Fania. **Donos do Rio em Nome do Rei: uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. : Garamond, 1999.

GALDAMES, Francisco Javier Müller. **Entre a cruz e a coroa: A trajetória de Mons. Pizarro (1753-1830)**. Dissertação de mestrado. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2007.

GARCIA, Graciela Bonassa. **O domínio da terra: conflitos agrários e estrutura fundiária na Campanha Rio-grandense oitocentista**. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2005.

_____. “A distância entre a legalidade e a facticidade: o conflituoso processo de apropriação da terra no Brasil Meridional”. In.: MOTTA, Márcia e SECRETO, María Verónica (org.). **O Direito às Avessas: por uma história social da propriedade**. Guarapuava;Niterói: UNICENTRO; EDUFF, 2011.

GINZBURG, Carlo. “O nome e o como. Troca desigual e mercado historiográfico”. In: **A micro-história e outros ensaios**. Tradução de António Narino. Lisboa: Editora Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

GRENDI, Edoardo. “Repensar a micro-história?”. In.: REVEL, Jacques (org.). **Jogos de Escala: a experiência da microanálise**. Tradução Dora Rocha. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

GROSSI, Paolo. “A propriedade e as propriedades na oficina do historiador”. In.: GROSSI, Paolo (org.) **História da propriedade e outros ensaios**. Tradução Luiz Ermani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. São Paulo: Renovar, 2006.

GUEDES, Roberto e GODOY, Silvana. “Do império português ao império de Brasil: notas sobre legitimidade social de famílias de elite (Itu e Porto Feliz, São Paulo, séculos XVII-XIX)”. In.: Revista Eletrônica de História do Brasil, v. 10, p. 1-31, 2008.

GUEDES, Roberto. **Egressos do Cativo: trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c.1798-c.1850)**. Rio de Janeiro: Mauad X; Faperj, 2008.

HESPANHA, António Manuel. **Porque é que existe e em que é que consiste um direito colonial brasileiro**. AMH AR, 2005.

_____. **Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime**. São Paulo: Annablume, 2010.

KULA, Witold. **Teoria econômica do sistema feudal**. Lisboa: Editora Presença/Martins Fontes, 1962.

_____. **Problemas Y Métodos da la Historia Económica**. Ediciones Península, Barcela, 1977. 3ª Ed.

LEVI, Giovanni. **Centro e periferia di uno stato assoluto: tre saggi su Piemònte e Liguria in età moderna**. Torino: Rosenberg & Sellier, 1985.

_____. **A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

_____. “Economia camponesa e mercado de terra no Piemonte do Antigo Regime”. In.: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de e OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de (org.). **Exercícios de micro-história**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

_____. “Reciprocidade Mediterrânea”. In.: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de e OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. (org.). **Exercícios de micro-história**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

LIMA, Rachel Gomes de. **Ciranda da Terra: a dinâmica agrária e seus conflitos na Freguesia de São Tiago de Inhaúma (1850-1915)**. Dissertação de Mestrado. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2012.

LINHARES, Maria Yedda. “História Agrária”. In.: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia**. 5ªed. Editora Campus, 1997.

MACHADO, Cacilda. **A trama das vontades: negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social do Brasil escravista**. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008.

MARTINS, José de Souza. **O Cativo da Terra**. São Paulo: Hucitec, 2004. 8ª Ed.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema: a formação do Estado imperial**. São Paulo: Hucitec, 2004. 5ª Ed.

MATTOSO, Rafael. **A estética do subúrbio: contribuições ao estudo do processo histórico de construção dos subúrbios cariocas (1870-1930)**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2006.

MIYASAKA, Cristiane Regina. **Viver nos subúrbios: a experiência dos trabalhadores de Inhaúma (Rio de Janeiro, 1890-1910)**. Dissertação de Mestrado em História. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2008.

MOTA, Maria Sarita. **Interpretando os mecanismos de transmissão de propriedade: as doações de terras no século XVIII e XIX**. In: XIII Encontro de História Anpuh-Rio, 2008, Seropédica,RJ. Identidades. Rio de Janeiro : Anpuh-Rio, 2008. v. 1.

MOTA, Maria Sarita e SECRETO, María Verónica . “Por última vontade: doação e propriedade no oitocentos”. In.: MOTTA, Márcia e SECRETO, María Verónica (org.). **O Direito às Avessas: por uma história social da propriedade**. Guarapuava;Niterói: UNICENTRO; EDUFF, 2011.

MOTTA, Márcia. **Pelas “bandas d’além”: fronteira fechada e arrendatários-escravistas em uma região policultora (1808-1888)**. Dissertação de Mestrado. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1989.

_____. Márcia Maria Menendes. “História Social da Agricultura Revisitada: um diálogo com MariaYedda Leite Linhares”. In: FRAGOSO, João, Mattos, Hebe Maria e SILVA, Francisco Carlos Teixeira da (orgs.). **Escritos sobre História e Educação – Homenagem à Maria Yedda Leite Linhares**. Rio de Janeiro: Mauad/FAPERJ, 2001.

_____. **Movimentos rurais nos oitocentos: uma história em (re)construção**. Duplicado na Revista Estudos Sociedade e Agricultura. Rio de Janeiro, CPDA, abril de 2001.

_____. “Feliciano e Botica. Transmissão de patrimônio e legitimidade do direito a terra na região de Maricá (segunda metade do século XIX)”. In: LARA, Silvia e MENDONÇA, Joceli. **Direitos e Justiça no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

_____. **Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX**. 2ª Ed. Niterói: EDUFF, 2008.

_____. Jogos da Memória: conflitos de terra e amnésia social. In: *Tempo*, Rio de Janeiro, nº6, p.p.183-194.

_____. “Das discussões sobre posse e propriedade da terra na história moderna: velhas e novas ilações”. In.:MOTTA, Márcia e SECRETO, Maria Verónica. O direito às avessas: por uma história social da propriedade. Guarapuava: Unicentro, 2011; Niterói: EDUFF, 2011.

MUNIZ, Célia Maria Loureiro. “A formação da fazenda de café em Valença: um estudo de processos jurídicos contra pequenos proprietários”. In.: FRAGOSO, João, Mattos, Hebe Maria e SILVA, Francisco Carlos Teixeira da (orgs.). **Escritos sobre História e Educação – Homenagem à Maria Yedda Leite Linhares**. Rio de Janeiro: Mauad/FAPERJ, 2001.

NOGUEIRA, Ana Cristina; HESPANHA, Antonio Manoel. “O quadro Espacial”. In.: HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)**. Lisboa: Editorial Estampa, vol. 04, 1993.

PECHMAN, Robert. **A gênese do mercado de terras. A produção de moradias e a formação dos subúrbios do Rio de Janeiro**. Dissertação de Mestrado em Planejamento Urbano e Regional. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1985.

PEDROZA, Manoela. **A economia moral da dinâmica agrária tradicional: Um estudo sobre a manutenção de reciprocidades desiguais em terras comuns (freguesia de Campo Grande, Rio de Janeiro, século XIX)**.

_____. **Capitães de bibocas: casamentos e compadrios construindo redes sociais originais nos sertões cariocas (Capela de Sapopemba, freguesia de Irajá, Rio de Janeiro, século XVIII)**. In.: Revista Topoi, v.9, n.17, jul-dez.2008.

_____. **Engenhocas da Moral: uma leitura sobre a dinâmica agrária tradicional (freguesia de Campo Grande, século XIX)**. Tese de Doutorado. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2008.

_____. Transmissão de terras e direitos de propriedade desiguais nas freguesias de Irajá e Campo Grande (Rio de Janeiro, 1740-1856)”. In.: Revista de História (USP), v. 160, 2009.

_____. “Passa-se uma engenhoca: ou como se faziam transações com terras, engenhos e crédito em mercados locais e imperfeitos (freguesia de Campo Grande, Rio de Janeiro, séculos XVIII e XIX)”. In.: *Varia História* (UFMG. Impresso), v. 26, 2010, p. 241-266.

_____. **Expropriations qui créent des propriétaires: le cas des ventes et indemnisations de terres à Rio de Janeiro (Brésil), 1870-1910.** In: Colloque International La propriété violée, 2011, Mendrisio. Colloque International. Berna : Peter Lang, 2011.

POLANYI, Karl. **A Grande Transformação: as origens de nossa época.** Rio de Janeiro: Editora Campus, 1980.

REVEL, Jacques. “Microanálise e construção do social”. In.: REVEL, Jacques (org.). **Jogos de Escala: a experiência da microanálise.** Tradução Dora Rocha. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

ROCHA, Oswaldo Porto. **A era das demolições: cidade do Rio de Janeiro.** Secretaria Municipal Dep. Geral de Doc. e Inf. Cultural, Divisão de Editoração, 1995.

SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. **Sistema Agrário e Evolução Econômica na produção de alimentos (1850-1888).** Dissertação de Mestrado. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1994.

SANTOS, Noronha. **As freguesias do Rio Antigo.** Rio de Janeiro: O Cruzeiro, 1965.

SANTOS, Joaquim Justino de Moura dos. **Contribuição ao estudo da história do subúrbio do Rio de Janeiro: a freguesia de Inhaúma de 1743 a 1920.** Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1987.

_____. **De freguesias rurais a subúrbios: Inhaúma e Irajá no município do Rio de Janeiro.** Tese de Doutorado em História Social. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1996.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira e LINHARES, Maria Yedda. “Região e história agrária”. In. : **Estudos Históricos**, v. 8, n. 15.

SILVA, Ligia Osorio. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850.** Campinas: Editora Unicamp, 2008. 2ª Ed.

SILVEIRA, Alessandra da Silva. **Sacopema, Capoeiras e Nazareth. Estudos sobre a formação da família escrava em engenhos do Rio de Janeiro.** Dissertação de Mestrado. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 1997.

SILVEIRA, Jorge Luís Rocha da. **Transformações na estrutura fundiária do município de Nova Iguaçu durante a crise do escravismo fluminense (1850/1890).** Dissertação de Mestrado. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1998.

THOMPSON, Edward P. **Senhores e Caçadores.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **Costumes em Comum.** São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

ZONABEND, Françoise. “Da família. Olhar etnológico sobre o parentesco e a família”. In: Burguière, André; Klapisch-Zuber, Christiane; Segalen, Martine; Zonabend, Françoise (Org.). **História da família. Mundos longínquos** (vol I). Lisboa: Terramar, 1996.